

1ª Edição

**MÁRCIA DE ALMEIDA FRAGA
SUENYA TALITA DE ALMEIDA**



**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR
CONTRA MENINAS ADOLESCENTES**

São Paulo | 2026

1ª Edição

**MÁRCIA DE ALMEIDA FRAGA
SUENYA TALITA DE ALMEIDA**



**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR
CONTRA MENINAS ADOLESCENTES**

São Paulo | 2026

1.^a edição

Autoras

Márcia de Almeida Fraga

Suenya Talita de Almeida

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR CONTRA MENINAS
ADOLESCENTES**

ISBN 978-65-6054-350-8



Márcia de Almeida Fraga
Suenya Talita de Almeida

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR CONTRA MENINAS
ADOLESCENTES**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2026

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F813v Fraga, Márcia de Almeida.
Violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes
[livro eletrônico] / Márcia de Almeida Fraga, Suenya Talita de
Almeida. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026.
193 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia: p. 11-193.

ISBN 978-65-6054-350-8

1. Adolescentes – Brasil. 2. Violência psicológica intrafamiliar –
Estudos acadêmicos. 3. Direitos da criança e do adolescente –
Doutrina da proteção integral. 4. Interseccionalidade – Perspectiva
social. I. Almeida, Suenya Talita de. II. Título.

CDD 362.7

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

DEDICATÓRIA

Por ter vivenciado a dor da violência psicológica intrafamiliar e sobretudo por tê-la vencido com coragem, dedico esse trabalho a mim mesma, e também às muitas meninas que passam por este sofrimento, para que um dia consigam lutar em prol da nossa causa, em nome das próximas vítimas que, infelizmente, ainda virão.

AGRADECIMENTOS

Sou grata a Deus que me inspirou a iniciar o Mestrado e a seguir adiante, apesar de tudo.

Gratidão aos meus pais, pelo esforço que fizeram na criação dos filhos; à minha filha e esposo, que dividiram comigo cada momento de vitória e de dificuldade ao longo desses dois anos; aos meus irmãos, cunhados e sobrinhos, que sempre me incentivaram; às minhas amigas taquígrafas, que nunca me permitiram desistir; a todos os meus amigos, pela torcida; aos colegas de turma, pela parceria; ao TJPE, que nos indicou esse caminho; e à Veni, por possibilitar a execução de todo esse processo.

Por fim, sou especialmente grata à minha orientadora, Dra. Suenya Almeida. Sem ela não seria possível concluir essa tarefa.

RESUMO

O livro digital analisou a violência psicológica intrafamiliar dirigida a meninas adolescentes, com idade entre 12 e 18 anos, no contexto brasileiro, procurando compreender seus fatores de risco, impactos biopsicossociais e estratégias de prevenção. Partindo de um referencial teórico interdisciplinar, que dialoga com estudos sobre poder, vigilância e subjetivação, entre os quais leituras foucaultianas, e com a literatura nacional sobre violência intrafamiliar, a pesquisa adotou análise documental e técnica de análise de conteúdo para sistematizar evidências presentes em normas, relatórios e produção acadêmica. Os resultados indicam que a violência psicológica não ocorre de forma isolada, mas em teia com determinantes estruturais, tais como pobreza, precariedade habitacional, e baixa escolaridade, padrões relacionais autoritários, a exemplo de humilhação, controle, transmissão intergeracional e fragilidades institucionais, identificando subnotificação, protocolos ausentes e capacitação insuficiente. Evidencia-se, ainda, a importância da abordagem interseccional: meninas negras e residentes em territórios periféricos apresentam maior invisibilidade e menor acesso à proteção. Quanto aos impactos, constata-se repercussões emocionais (ansiedade, depressão), cognitivas e educacionais (queda de rendimento, evasão), corporais e relacionais, além de risco de reprodução intergeracional da violência. Além de lançar luz ao problema da violência psicológica contra meninas e à dificuldade de identificar esse tipo de violência, o presente trabalho se preocupa em mostrar o arcabouço normativo de prevenção e proteção contra a violência infantil, pautado na Doutrina da Proteção Integral, inaugurada no Brasil a partir da Constituição Federal

de 1988 (art. 227). A avaliação das estratégias de prevenção revela iniciativas promissoras (formação escolar, espaços comunitários), porém com limitações de alcance, financiamento e monitoramento. A Dissertação conclui propondo a padronização de indicadores, capacitação continuada de profissionais, fortalecimento de redes intersetoriais e políticas afirmativas territorializadas como caminhos para transformar o arcabouço normativo em proteção efetiva às adolescentes.

Palavras-chave: Adolescentes. Doutrina da proteção integral. Interseccionalidade. Direitos da criança e do adolescente. Violência psicológica intrafamiliar.

ABSTRACT

The book analyzed intrafamilial psychological violence directed at adolescent girls aged 12 to 18 in the Brazilian context, seeking to understand its risk factors, biopsychosocial impacts, and prevention strategies. Drawing on an interdisciplinary theoretical framework that dialogues with studies of power, surveillance, and subjectivation, including Foucauldian readings, and with the national literature on intrafamilial violence, the research employed document analysis and content analysis techniques to systematize evidence found in statutes, reports, and academic production. The results indicate that psychological violence does not occur in isolation but is woven together with structural determinants such as poverty, housing insecurity, and low educational attainment; authoritarian relational patterns, for example humiliation, control, and intergenerational transmission, and institutional weaknesses, with underreporting, absent protocols, and insufficient training identified. The importance of an intersectional approach also becomes evident: Black girls and those living in peripheral territories experience greater invisibility and reduced access to protection. Regarding impacts, the study found emotional (anxiety, depression), cognitive and educational (declining performance, school dropout), physical, and relational repercussions, as well as a risk of intergenerational reproduction of violence. In addition to shedding light on the problem of psychological violence against girls and the difficulty of identifying this type of abuse, the present work seeks to map the normative framework for prevention and protection against child violence, grounded in the Doctrine of Comprehensive Protection inaugurated in Brazil with the

Federal Constitution of 1988 (Art. 227). The evaluation of prevention strategies reveals promising initiatives (school-based training, community spaces), but with limitations in scope, funding, and monitoring. The dissertation concludes by proposing the standardization of indicators, ongoing professional training, strengthening of intersectoral networks, and territorially targeted affirmative policies as ways to turn the normative framework into effective protection for adolescent girls.

Keywords: Adolescents. Doctrine of comprehensive protection. Intersectionality. Children's and adolescents' rights. Intrafamily psychological violence.

LISTA DE ABREVIATURAS

CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CP	Código Penal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FBSF	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LMP	Lei Maria da Penha
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01.....	17
INTRODUÇÃO	
CAPÍTULO 02.....	28
REFERENCIAL TEÓRICO	
CAPÍTULO 03.....	141
MARCO METODOLÓGICO	
CAPÍTULO 04.....	149
RESULTADOS E DISCUSSÕES	
CAPÍTULO 05.....	167
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	174
ÍNDICE REMISSIVO.....	186

CAPÍTULO 01

INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

A violência, em suas múltiplas manifestações, é sempre um desafio aos direitos humanos. Uma das formas mais danosas é a violência psicológica intrafamiliar, que é um fenômeno complexo, difícil de ser detectado, sobretudo quando é direcionada às pessoas que estão em fase de construção da sua identidade e por ser travestida de cuidados.

Este trabalho se debruçou sobre o aspecto destruidor desse tipo de violência, com foco específico em meninas adolescentes com idades entre 12 e 18 anos, no momento em que estão passando por uma transição psicológica e física para a vida adulta, na formação da sua autonomia, e que, por este motivo, estão suscetíveis a abusos dentro do próprio lar.

O contexto de famílias onde há menos condições econômicas e culturais pode prevalecer e agravar as características da violência psicológica intrafamiliar, o que impacta severamente no bem-estar geral das vítimas. Por isso, é crucial compreender os mecanismos pelos quais essa violência se manifesta, seus impactos, bem como o que impede a sua identificação, além do acesso às redes de apoio.

Este estudo, portanto, lançará uma luz sobre a violência psicológica intrafamiliar, traçando uma análise sobre os seus aspectos com o objetivo de contribuir com estratégias de sua identificação e prevenção eficiente, sempre com vista à proteção das vítimas e ao direito a um ambiente familiar seguro e saudável.

Assim, o estudo a respeito da violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes não surge apenas de uma curiosidade, mas da urgência de se ter um olhar mais atento socialmente. É indiscutível a

necessidade de um cuidado mais aprofundado com esse problema que, embora muitas vezes invisível, causa danos graves na vida de muitas pessoas.

A ocorrência de violência psicológica dentro da família, especialmente contra adolescentes do sexo feminino, é uma realidade cruel e muitas vezes imperceptível. Distintamente da violência física, que deixa indícios claros, a violência psicológica atinge a mente e o emocional, deixando marcas permanentes nas vítimas.

As formas de violência psicológica podem ser sutis, mas seu impacto destrutivo inclui humilhações, onde críticas constantes arruinam a autoconfiança das adolescentes. O controle excessivo e a proibição de convivência com pessoas da mesma idade ou com familiares as impedem de desenvolver sua autoestima, distanciando-as do meio social, o que, conseqüentemente, torna-as mais vulneráveis aos abusos. E a manipulação emocional através de chantagem, culpa ou ameaças para controlar o comportamento das adolescentes muitas vezes as deixam desorientadas e cheias de inseguranças, gerando medo e ansiedade constantes; além do abuso verbal, como gritos e palavras ofensivas, que criam um ambiente desagradável que causa traumas, o que demonstra um desrespeito à opinião e aos sentimentos das adolescentes, fazendo-as sentir-se desvalorizadas e sem capacidade de fazer suas escolhas.

As conseqüências da violência psicológica podem ser graves e duradouras, gerando baixa autoestima, devido à insegurança e incapacidade desenvolvidas. Esse tipo de violência também pode desenvolver transtornos mentais, como depressão e ansiedade; e pode também gerar nas adolescentes dificuldade em confiar em outras pessoas,

o que leva à dificuldade em manterem relacionamentos saudáveis, muitas vezes levando-as a reproduzirem a violência a que foram submetidas. Compreender a dimensão dessas consequências é, talvez, o ponto central desta pesquisa, pois somente ao entender os efeitos que a violência causou na vida dessas meninas será possível identificar as estratégias mais adequadas para auxiliá-las, seja na superação do trauma, seja na busca por formas de conviver com ele sem que continue a causar prejuízos à vida dessas crianças e adolescentes.

Outra consequência que a violência psicológica pode causar nas adolescentes é o comportamento autodestrutivo, podendo levá-las ao uso de drogas ou à automutilação, além do que provavelmente irá afetar o seu desempenho escolar.

Neste contexto ultrajante, a conscientização sobre a violência psicológica e suas consequências é essencial para a construção de um espaço seguros e afetivos, onde crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver perfeitamente. Políticas públicas, educação e o fortalecimento de redes de apoio são fundamentais para impedir e gerar oposição a essa forma de violência, garantindo o direito de todos ao desenvolvimento saudável e à dignidade.

Como a violência psicológica sofrida por meninas adolescentes é uma realidade dolorosa que se inicia na família, seja por parte dos pais ou dos próprios irmãos mais velhos, trata-se de um tema que tem despertado atenção especial de juristas, psicólogos e da sociedade.

Diante desse contexto, a presente dissertação investigará sobre o tema “Violência Psicológica Intrafamiliar Contra Meninas Adolescentes”, devido à necessidade de se refletir sobre a relevância do

tema, mostrando, assim, o porquê da necessidade de se fazer um trabalho a respeito desse assunto de forma multidisciplinar, mostrando como a Sociologia, a Psicologia, a Antropologia e o Direito veem e atuam nesse tipo de problema, e, sobretudo, analisar como as legislações e práticas jurídicas vigentes no Brasil atuam para salvaguardar o melhor interesse da criança, princípio que fundamenta e norteia as normativas relacionadas ao Direito da Criança e do Adolescente.

O tema desta dissertação aborda questões complexas que afetam a sociedade como um todo, visando o melhor interesse dos infantes, visto que a violência psicológica nem sempre é tão aparente quanto a violência física, mas impacta negativamente a vida de crianças e adolescentes, afetando diretamente o seu desenvolvimento. Ela ocorre por meio de agressões verbais, chantagens, regras excessivas, ameaças (inclusive de morte), humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição, isolamento, exigência de comportamentos éticos inadequados ou acima das capacidades (Petenon, 2024). Por essa razão ela é um tipo de violência em que há baixa notificação, ainda que seja um tema de grande relevância.

Ainda que haja um arcabouço legal, incluindo a Lei 13.010/2010, conhecida como Lei da Palmada, art. 18-B, que determina punições contra pais ou responsáveis que praticarem castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes, o que se vê na realidade é uma baixa notificação deste tipo de violência, inclusive em relação às lacunas quanto ao conhecimento sobre suas formas de manifestação, sobre os fatores de risco que contribuem para sua ocorrência, os impactos negativos que causa nas vítimas, e também sobre as medidas eficazes

para sua prevenção. Há também desafios quanto à interpretação e aplicação efetiva das leis que se propõem a proteger os menores, já que muitas vezes esse tipo de violência ocorre no seio familiar e, portanto, não é noticiada.

Diante desse cenário, o presente estudo propõe-se a contribuir para uma compreensão aprofundada dessa problemática, buscando ressaltar as diferentes formas de violência psicológica vivenciadas por crianças e adolescentes no contexto familiar e analisar as consequências para a formação desses jovens.

A violência psicológica, embora menos perceptível, termina por influenciar o desenvolvimento pessoal e mental das vítimas, podendo, inclusive, criar cicatrizes emocionais que deixam marcas permanentes na psique da pessoa. Por isso, é fundamental uma maior conscientização sobre o tema, além de políticas públicas e ações educativas que promovam medidas preventivas e ações proativas e funcionais.

As recentes alterações legislativas indicam que o tema necessita de mais cuidados e de uma análise atualizada pelos profissionais da área Jurídica, bem como de outros profissionais que podem trabalhar em prol das vítimas e das famílias afetadas. Contudo, vê-se, ainda, a necessidade de um olhar mais apurado do Poder Judiciário no enfrentamento deste problema, buscando aprofundar o seu posicionamento jurisprudencial sobre o tema, quando houver, e reforçando a atenção sobre quais medidas a Justiça tem tomado para a proteção de crianças e adolescentes vítimas deste tipo de violência.

Frente às questões que aqui foram colocadas, a dissertação é apresentada com a seguinte indagação: Quais são os fatores de risco

associados, os impactos psicológicos e sociais, e as estratégias de prevenção mais eficazes para enfrentar a violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes no contexto brasileiro?

Além das dimensões já expostas, é importante aprofundar o conceito de violência psicológica intrafamiliar enquanto prática relacional e dispositivo de poder: não se trata apenas de episódios isolados de hostilidade verbal, mas de um conjunto de condutas intencionais ou reiteradas, críticas desqualificantes, humilhações constantes, chantagens emocionais, imposição de regras punitivas e silenciamento, que têm por efeito a destruturação progressiva da autoestima, da autonomia decisória e da segurança relacional das vítimas. Neste diapasão, foi possível relacionar essa relação de poder entre agressor/pai/mãe e vítima/filha/menina com os estudos de Michel Foucault (1975), traçando um paralelo com estudos de autoras que também se debruçaram sobre este tema.

Essa perspectiva dinâmica ajuda a compreender por que a violência psicológica é frequentemente confundida com disciplina ou educação severa, no âmbito doméstico, favorecendo sua naturalização e a permanência do ciclo abusivo.

Em se tratando sobre alguns dados que a pesquisa trouxe, eles indicam um padrão consistente de sobreposição entre condição feminina, não-branquidade e contextos socioeconômicos mais precarizados, o que demanda não apenas descrições estatísticas, mas uma leitura crítica das estruturas sociais que reproduzem e legitimam a violência contra meninas. Entender essas articulações é indispensável para formular respostas de proteção que sejam sensíveis às desigualdades estruturais.

No plano das consequências, nota-se a natureza cumulativa dos prejuízos: além dos impactos emocionais imediatos (ansiedade, depressão, baixa autoestima), a violência psicológica interfere no rendimento escolar, nas relações de sociabilidade e na capacidade de projetar futuro, fatores que, em conjunto, ampliam a probabilidade de exclusão social e de reprodução de padrões violentos em ciclos intergeracionais.

Do ponto de vista institucional, é necessário destacar a lacuna existente entre o conjunto de normas e sua concretização. Embora existam instrumentos legais e políticas públicas com potencial protetivo (ECA, dispositivos penais e normativos recentes), persistem problemas reais na notificação, na capacitação de profissionais das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, e na articulação das redes intersetoriais. Esse desajuste, norma eficaz no papel versus práticas insuficientes na realidade, constitui um ponto central da investigação, pois indica espaços concretos para propostas de intervenção e melhoria.

A análise da violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes exige também a inserção desse fenômeno em um contexto mais amplo de desigualdades sociais e de gênero que permeiam a realidade brasileira. Relatórios recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e dados da Organização Mundial da Saúde apontam que, embora a violência física seja mais frequentemente notificada, as violências de ordem psicológica e emocional permanecem subnotificadas, apesar de sua gravidade e dos efeitos duradouros na vida das vítimas. Esse cenário revela uma lacuna não apenas de proteção, mas também de reconhecimento, uma vez que o sofrimento emocional tende

a ser invisibilizado e normalizado, sobretudo quando ocorre no seio familiar.

A singularidade deste estudo reside, portanto, em articular I) uma perspectiva interseccional sobre a violência psicológica contra meninas adolescentes; II) uma leitura crítica das respostas institucionais; e III) proposições voltadas à melhoria das práticas profissionais e das políticas públicas. Ao colocar as experiências das meninas no centro da análise, espera-se contribuir para que medidas de prevenção e proteção deixem de ser reativas e precisas, tornando-se parte de um desenho unificado de cuidado e responsabilização.

A escolha por focalizar a experiência das meninas adolescentes também se justifica pela vulnerabilidade específica desse grupo etário e de gênero. A adolescência é marcada pela procura por autoconhecimento, descobertas e autonomia, o que torna as meninas mais suscetíveis à vigilância, à humilhação e à pressão psicológica. Ademais, a combinação de fatores como pobreza, racismo e desigualdade de gênero acentua a exposição à violência e fragiliza as possibilidades de denúncia e de acesso às redes de proteção. Assim, compreender a violência psicológica intrafamiliar requer uma análise de múltiplas identidades que considerem não apenas as dinâmicas familiares, mas também as estruturas sociais que apoiam e copia esse tipo de violência.

Por fim, a presente Dissertação não se limitou a uma análise descritiva do fenômeno, mas buscou lançar luz sobre a complexidade das relações de poder que permeiam a violência psicológica intrafamiliar e sobre a urgência de ações que garantam o pleno desenvolvimento, a dignidade e os direitos fundamentais das adolescentes. Tratou-se, desse

modo, de um esforço de reflexão crítica e de proposição prática, que pretende colaborar para a construção de um ambiente familiar e social mais seguro, justo e protetivo.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Investigar os fatores de risco, os impactos e as estratégias de prevenção da violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes no contexto brasileiro.

1.1.2 Objetivos Específicos

I. Abordar, através do referencial teórico, as diferentes formas de violência psicológica vivenciadas por meninas adolescentes no contexto familiar, bem como os principais fatores de risco associados às vítimas da violência psicológica.

II. Analisar, a partir da literatura, as consequências emocionais e sociais da violência psicológica no desenvolvimento dos menores.

III. Descrever as estratégias de prevenção da violência psicológica existentes no Brasil, incluindo programas, políticas públicas e iniciativas da sociedade civil.

IV. Analisar a efetividade das estratégias de prevenção implementadas e propor novas medidas para o combate à violência

psicológica contra meninas.

CAPÍTULO 02

REFERENCIAL TEÓRICO

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Da violência intrafamiliar: contextualização histórica e particularidades no âmbito brasileiro

A violência contra crianças e adolescentes não é um fenômeno contemporâneo, estando presente em todos os momentos históricos da humanidade e em todas as sociedades, em maior ou menor grau. Neste panorama histórico, a proteção aos menores, quando existia, era apoiada no que o adulto, como os pais, poderia lhe dispensar, em face das leis e costumes presentes na época.

O século XVI se caracterizou como o período das agressões e violências contra as crianças. Nesta época, surgiram os “colégios” que abrigavam estudantes pobres e sem família, indesejados pela sociedade, submetendo-os aos piores maus-tratos e a humilhações deliberadas (SCHERER e SCHERER, 2000).

No século XVII foi concebida uma representação impactante da infância. Segundo essa visão, logo após o nascimento, a criança era vista como símbolo da força do mal, um ser imperfeito sobrecarregado pelo peso do pecado original. Durante esse período, a amamentação era considerada um prazer ilícito por parte da mãe, temida por causar a perda moral da criança. Além disso, naquela época, a criança era frequentemente envolvida em brincadeiras sexuais por parte dos adultos (BRÊTAS, et al, 1994).

Já no século XIX, os bebês brancos eram frequentemente confiados às amas negras, competindo com as necessidades dos pequenos cativos e prejudicando suas chances de sobrevivência. No final do

mesmo século, na Inglaterra, começou a exploração do trabalho infantil, com crianças de apenas quatro anos de idade trabalhando em fábricas; e, a partir dos oito anos, em minas de carvão, sujeitas a jornadas de trabalho de até 16 horas diárias. Durante a Revolução Industrial, crianças a partir dos nove anos eram alugadas pelas fábricas, onde terminavam acorrentadas para evitar que escapassem (SCHERER e SCHERER, 2000).

A mudança de como encarar a criança e lhe conferir proteção surgiu no século XIX, a partir do interesse de investir no campo afetivo, econômico, educativo e existencial dos filhos, surgindo o interesse em auxiliar as crianças provenientes de famílias pobres.

No século XX, nos campos da Medicina, Psicologia e Direito é que se começou a pensar em um novo conceito de atendimento e de tratamento dado às crianças (FELIZARDO e RIBEIRO, 2011).

Um marco significativo na luta contra os maus-tratos infantis ocorreu em 1846, nos Estados Unidos da América (EUA), quando a Sociedade para a Prevenção da Crueldade Contra Animais interveio em favor de Mary Ellen, uma menina que sofria severos abusos de seus pais adotivos. A justificativa para a intervenção foi baseada no argumento de que a criança também fazia parte do reino animal e, portanto, poderia ser protegida pelas leis que punem a crueldade contra os animais. No mesmo ano, em Nova York, foi estabelecida a Sociedade para a Prevenção da Crueldade Contra Crianças, sendo seguida pela formação de outras sociedades com objetivos similares nos EUA, ainda durante o século XIX (MARTINS e JORGE, 2010).

O que se observa é que muito tempo se passou até que se

enxergasse a necessidade de proteger crianças e adolescentes de toda forma de violência que lhes era infligida, e que era dever da sociedade protegê-los, e não apenas da família, local onde - não raro - tem início o ciclo de maus-tratos.

Neste novo contexto de proteção, e na esteira das mudanças sociais e políticas trazidas pela Constituição Federal de 1988, o ECA inaugura um robusto sistema de proteção às crianças e aos adolescentes, não apenas das formas de violência, mas também conferindo uma série de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente visa proteger e dar dignidade à criança que não tem voz ou força para se defender. É uma tentativa governamental de evitar e/ou erradicar os atos de violência infantil que ocasionam marcas físicas, traumas emocionais e baixa espiritualidade, decorrentes de todo e qualquer ato violento, desencadeados pelos mais diversos motivos (MACHADO e SANCHES, 2014).

Seguindo o que já havia sido disposto na Constituição Federal de 1988, o ECA também garante não apenas à família o dever de resguardar a criança, mas divide esta responsabilidade com todos os atores da sociedade, delineando, em seu art. 4º, os responsáveis pela efetivação dos direitos e da proteção a crianças e adolescentes:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O que a Constituição Federal de 1988 faz não é apenas instituir à

família o dever primeiro de salvaguardar à juventude, mas, mais do que isso, reconhece que crianças e adolescentes são pessoas e, por essa condição, são detentores de direitos que devem ser protegidos pelo Estado e pela sociedade. Essa proteção, entretanto, não ignora o papel central da família, visto que o primeiro ambiente de convivência da criança é o seio familiar. É ali que crianças e adolescentes devem encontrar acolhimento, proteção e suporte para seu desenvolvimento enquanto pessoa e membro de uma sociedade. Não à toa, a Constituição Cidadã, em seu art. 266, determina que a “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.

Para Rosa Weber, ex-Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), “Cabe à família, à sociedade e ao Estado o dever de colocar crianças, adolescentes e jovens a salvo de toda forma de ‘negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Olhando novamente para a Constituição, em seu art. 227, com redação da Emenda Constitucional 65/2010, vê-se uma ampliação da responsabilidade conferida às famílias no cuidado com a juventude:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Contudo, o que se vê na realidade é que muitas crianças e adolescentes estão desprotegidos dentro de seu ambiente familiar. Não é raro que uma criança não encontre segurança, afeto e proteção em seu lar. Em vez disso, é confrontada com um ambiente hostil, onde os pais

estão imersos em problemas relacionados a drogas, álcool ou conflitos violentos, muitas vezes entre eles mesmos, sendo a criança e o adolescente diretamente submetidos a essas formas de violência. Isso cria um cenário extremamente prejudicial, que o obriga a conviver em um ambiente de constante perigo nesse cenário de violência intrafamiliar.

A violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes é aquela que ocorre dentro do núcleo familiar, envolvendo as pessoas com as quais convivem, como pais, mães e outros parentes. Nesse contexto, o agressor muitas vezes tem o controle e a obrigação de amparar, enquanto a vítima perde a sua capacidade de sentir, não sendo reconhecida como legítimas detentoras de direitos. Essa forma de violência pode se manifestar de diversas maneiras, incluindo abuso físico, psicológico, sexual e negligência.

Na caracterização da violência intrafamiliar, dois elementos se destacam: primeiramente, refere-se a uma forma de violência interpessoal perpetrada por indivíduos que desempenham papéis parentais, no caso de crianças e adolescentes. Em segundo lugar, ressalta-se que essa violência não se limita ao ambiente doméstico, ou seja, pais e responsáveis podem cometer atos de violência contra crianças e adolescentes também em espaços públicos. (MOREIRA e SOUSA, 2012).

A violência intrafamiliar perpetrada contra crianças e adolescentes é uma triste realidade histórica na sociedade brasileira, manifestando-se em todos os estratos sociais. Segundo Venturin, Bazon e Biasoli-Alves (2004), ao analisarem a literatura sobre o tema, os pesquisadores têm destacado que tal violência é uma manifestação do

abuso de poder por parte dos pais ou responsáveis, os quais tratam as crianças e adolescentes como objetos, desrespeitando, assim, seus direitos fundamentais.

Ao longo da história, os conceitos associados à violência intrafamiliar passaram por transformações significativas. Uma vez legitimada no passado, hoje é alvo de repúdio social e sujeita a punições legais. O enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes foi incorporado às agendas dos tratados internacionais de direitos humanos. Além disso, a violência intrafamiliar passou a ser reconhecida como uma ameaça à saúde. A percepção da violência contra crianças e adolescentes evoluiu de ser considerada um fenômeno natural ou simplesmente uma questão de como os pais lidam com seus filhos, para ser reconhecida como um grave problema a ser combatido tanto pelo Estado quanto pela sociedade civil e pelas próprias famílias.

Quando uma criança ou adolescente é agredido dentro de casa, no ambiente onde deveria estar protegido, fica vulnerável a uma sensação profunda de abandono, vivendo em um estado de abatimento físico e moral. Conviver com o agressor, lidar com dinâmicas familiares disfuncionais e nocivas, e ter uma rede de apoio ineficaz são fatores de risco que podem resultar em consequências que prejudicarão o seu desenvolvimento. Isso pode se manifestar imediatamente, por meio de uma baixa autoestima, dificuldades em fazer amizades, problemas comportamentais, queda no desempenho escolar e impactos na evolução emocional. Além disso, podem surgir doenças psicossomáticas, e, na fase adulta, há maior propensão a conflitos com a lei, abuso de substâncias, fracasso acadêmico e transtornos psicológicos. A curto prazo, outros

sintomas podem se manifestar, incluindo pesadelos recorrentes, sentimentos de raiva, culpa, vergonha e medo, bem como quadros fóbico-ansiosos e depressivos agudos, além de queixas psicossomáticas, entre outros. As repetidas práticas de violência, especialmente a psicológica, levam a criança a acreditar que não é querida, amada, ou que seu valor é determinado apenas pela necessidade dos outros (VALENTE, 2022).

Esses dados demonstram que a família é, em muitos casos, a grande violadora dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, e que, no seio familiar, os infantes são vítimas de algum tipo de abuso, transformando-o em um ambiente propenso à violência, seja física ou psicológica.

2.2 Violência psicológica intrafamiliar contra meninas: poder, vigilância e resistência num diálogo entre Foucault e autoras brasileiras

Muitos autores, no Brasil e no mundo, se dedicaram ao estudo da violência psicológica intrafamiliar, com foco em crianças e adolescentes, ressaltando o impacto específico em meninas. Mas é importante destacar que o tema é abordado muitas vezes em conjunto com a violência física e sexual, como revelam as autoras Moreira e Sousa:

A violência psicológica não envolve ataque corporal, pois é expressa por palavras, gestos, olhares. No entanto, podemos afirmar que a violência física é sempre acompanhada da violência psicológica, uma vez que a violência emocional está sempre presente no ato de agredir fisicamente ou sexualmente uma criança, tornando-a presa do medo e do pavor, e impedindo, por isso, a sua reação (MOREIRA e SOUSA, 2012, p. 21).

A violência intrafamiliar praticada contra crianças e adolescentes é histórica, estando presente em todas as camadas sociais, sendo muitas

vezes ocultada pelas vítimas, já que é praticada de forma a promover uma relação de cárcere psíquico, bem como reforçar a vulnerabilidade das vítimas adolescentes e, como mostram os autores abordados por Moreira e Sousa (2012), é uma expressão do poder que os pais exerciam em seus filhos:

Venturin, Bazon e Biasoli-Alves (2004), ao examinarem a literatura sobre a violência intrafamiliar, mostram que os pesquisadores têm enfatizado que ela é a expressão do abuso de poder dos pais ou responsáveis, que coisificam as crianças e os adolescentes, fazendo deles objetos e desrespeitando os seus direitos fundamentais (MOREIRA e SOUSA, 2012, p.15-16).

No Brasil, as autoras Maria Amélia Azevedo e Viviane N. de Azevedo Guerra estudaram a violência contra crianças e adolescentes, adicionando detalhes pormenorizados e aprofundando informações a respeito desses fatos que ocorrem na sociedade.

Maria Ignez Costa Moreira e Sônia Margarida Gomes Sousa também têm trabalhos que discutem como a violência intrafamiliar, que por muito tempo foi naturalizada, passou a ser tratada como um problema público, especialmente após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente; a pesquisa sobre o tema muitas vezes enfatiza a perspectiva de gênero, mostrando como as construções sociais podem influenciar a forma como a violência é perpetrada:

A história recente da família moderna mostra que a organização hierárquica tem perdido espaço para a organização igualitária da família no que se refere às relações entre as gerações e os gêneros. (...) A violência intrafamiliar é um fenômeno de alta complexidade, o que significa que não se lhe pode atribuir uma causa única. É preciso considerar que os adultos no contexto familiar são pessoas significativas do ponto de vista afetivo para as crianças e os adolescentes e que, ao agirem de forma violenta, provocam nas crianças e nos adolescentes graves sequelas emocionais (MOREIRA e SOUSA, 2012, p. 17).

Outro nome bastante relevante dentro desse contexto é o filósofo francês Michel Foucault, que, embora não tenha se dedicado à violência psicológica como um conceito, seus estudos sobre poder, disciplina e controle são fundamentais para entendermos os processos que levam a essa forma de violência.

A obra mais relevante de Michel Foucault para alinharmos com esse tema é “Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão”, de 1975. Em seu livro, Foucault analisa a transição do castigo físico (suplício) para a prisão como principal forma de punição, mostrando que essa mudança representou a criação de um novo tipo de poder, o poder disciplinar, que atua de forma delicada, controlando a mente das pessoas por meio de uma vigilância constante e normatizada.

Esse tipo de poder serve de base para entendermos mais profundamente o que é a violência psicológica, pois a intimidação, o controle excessivo, a manipulação, a vigilância constante e a humilhação rotineiras que ocorrem na violência intrafamiliar são formas de submeter o outro e moldá-lo de acordo com o desejo do agressor:

Cada um, em seu lugar, está bem trancado em uma cela de onde é visto de frente pelo vigia; mas os muros laterais impedem que entre em contato com seus companheiros. É visto, mas não vê; objeto de uma informação, nunca sujeito de uma comunicação (FOUCAULT, 1975, p. 194).

Traçando uma ligação entre a teoria de Foucault e a violência psicológica intrafamiliar sofrida por meninas adolescentes, que já traz em si o funcionamento do poder por questões de gênero, essa ação assegura a manutenção da dominação do abusador, com a garantia de que a abusada não se comunicará, visto que está em permanente vigilância e

isolamento, e não esboçará reação ao abuso, posto que será dominada pelo pavor que sente devido a autoridade pelo seu subjogador.

Não haverá, portanto, perigo desse ciclo abusivo terminar, pois o isolamento da vítima só o fortalece. Haverá um exílio psicológico da vítima, a substituição da liberdade pelo controlável, uma solidão sequestrada e olhada, que assegura o funcionamento do poder, já que se encontram presas numa situação de poder que elas mesmas são as portadoras (FOUCAULT, 1975).

Logo, na tentativa de evitar ser constrangida, agressões ou até mesmo como uma forma de punição, a partir do momento em que sabe que é vigiada, a própria vítima desse tipo de abuso passa a controlar seu comportamento, tornando-se, assim, vigia de si mesma e, conseqüentemente, não se permite participar de qualquer meio ou ambiente que ela reconhece como inconveniente pelo abusador. A auto-observação passa a ser constante, objetivando alcançar o reconhecimento da pessoa que retira dela toda a dignidade, todo o respeito e toda a admiração que deveria ter por si própria, violando um dos seus direitos mais fundamentais: a liberdade.

Ainda referenciando Foucault, o conceito do Panóptico, anteriormente projetado por Jeremy Bentham, trata de um mecanismo de poder que produz pessoas disciplinadas através da internalização da vigilância, onde o medo de ser observado leva à obediência contínua, criando uma sensação de controle permanente, mesmo que o vigilante não esteja presente. E essa ideia de estar sempre sendo observado e julgado gera uma autodisciplina interiorizada pelo controle. Essa situação se assemelha à forma como a violência psicológica funciona,

quando a vítima, mesmo longe do agressor, sente-se constrangida e vigiada, passando a moldar o seu comportamento para evitar críticas: “O Panóptico pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar ou retreinar os indivíduos” (FOUCAULT, 1975, p. 197).

De tal modo, ocorre com a violência psicológica perpetrada contra adolescentes, que acaba se tornando uma jaula cruel e sábia que permite aperfeiçoar o exercício do poder advindo do abusador (FOUCAULT, 1975).

Percebe-se, pois, que o esquema panóptico intensifica qualquer aparelhamento de poder, inclusive na estrutura da violência psicológica intrafamiliar, onde a vítima é sempre submetida à obediência e a mais absoluta autoridade de quem hierarquicamente lhe é superior no ambiente familiar, de acordo com o sentimento de poder e motivações de quem perpetua esse tipo de agressão, como podemos, ainda, fazer uma ligação com o que foi citado por Foucault:

Do mesmo modo que é indiferente o motivo que o anima: a curiosidade de um indiscreto, a malícia de uma criança, o apetite de saber de um filósofo que quer percorrer esse museu da natureza humana, ou a maldade daqueles que têm prazer em espionar e em punir (FOUCAULT, 1975, p. 196).

As relações de poder existentes no âmbito familiar, muitas vezes, nos dizem como devemos ser, como pensar e como agir, e, nesse sentido, a violência psicológica é destrutiva e busca a subjetivação, onde o indivíduo é desumanizado, já que o agressor impõe ao outro a forma como ele deve se portar ou até raciocinar.

De tudo o que foi citado, percebe-se, então, que Foucault não usou

o termo violência psicológica especificamente, mas forneceu ferramentas para que fossem analisadas certas formas de poder baseadas na vigilância e na disciplina, o que impacta profundamente na identidade das pessoas.

A vigilância e a observação constantes criam um sentimento de hierarquização na mente dos adolescentes que vivenciam a violência psicológica dentro do seio familiar, onde a punição e a recompensa são usadas para normalizar o comportamento abusivo dos agressores, fazendo com que o indivíduo se ajuste às regras estabelecidas, já que a fase da adolescência é um período de grandes mudanças e instabilidade que torna as meninas mais susceptíveis a certas formas de manipulação e controle.

Como dito, a ligação entre "Vigiar e Punir" de Foucault e a violência psicológica intrafamiliar contra meninas não é óbvia, mas as teorias aplicadas contribuem e nos levam a entender as metodologias de poder que sustentam esse tipo de violência. Suas ideias sobre poder disciplinar, vigilância e normalização se encaixam perfeitamente na análise desse tipo de abuso, já que a violência psicológica se manifesta com táticas sutis e constantes que visam moldar e controlar a vítima, levando à consequência mais importante: Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação. (FOUCAULT, 1975)

Na violência psicológica intrafamiliar em relação às meninas, geralmente, o agressor inflige uma supervisão constante às adolescentes, que pode se manifestar pelos olhares, pelos comentários ou por perguntas sobre o que elas estão fazendo, com quem falam ou no que estão pensando. Esse tipo de abordagem apavora as vítimas que, mesmo em

situações em que se encontram longe dos seus agressores, sentem a necessidade de se comportarem de forma a evitar a crítica ou a humilhação a que podem ser sujeitadas. Esse controle é introjetado de forma a leva-las ao constante autopolicimento e à autocensura, o que é fundamento do conceito Foucaultiano em relação ao poder disciplinar.

O objetivo da violência psicológica é fazer com que a vítima se ajuste às normas impostas pelo agressor. Essas regras podem ser sobre como ela deve se vestir, o que deve estudar, com quem deve se relacionar ou até mesmo como deve se sentir. A adolescente é constantemente comparada, e qualquer desvio é punido com sarcasmo, ironia, silêncio, menosprezo ou até mesmo agressões verbais que desmoralizam e destroem a autoestima da vítima.

O agressor impõe essas medidas corretivas para fazer com que a vítima anule seus sentimentos e acredite que seus pensamentos e desejos são errados e, portanto, passíveis de correção. Esse processo visa tirar a autonomia das adolescentes, levando-as sempre à submissão e a duvidar de sua própria percepção da realidade e da sua capacidade de tomar decisões e de fazer escolhas.

Partindo do pensamento de Foucault, o poder não apenas proíbe, mas também cria o sujeito, já que, na violência psicológica, o agressor tenta impor uma identidade distorcida, fazendo com que quem sofre a violência psicológica se veja como incapaz. A vítima, através da repetição constante dessas agressões, pode começar a internalizar essa identidade e passar a se enxergar dessa forma.

Percebe-se, assim, que a violência psicológica intrafamiliar, na maioria das vezes perpetrada contra meninas, é uma forma de

disciplinamento que opera sem a necessidade de violência física explícita, ecoando as ideias de Foucault sobre como o poder opera de forma insidiosa na sociedade moderna.

Fazendo uma interpretação mais relevante de "Vigiar e Punir" para o tema da violência psicológica intrafamiliar, no que se refere ao Panoptismo, podemos discutir a eficácia da vigilância sobre o castigo físico, mostrando que não é a presença, mas a sua ausência, a sua invisibilidade, que dá eficácia à máquina disciplinar. A visibilidade é uma armadilha. E o panóptico é o seu melhor exemplo, uma visibilidade que se impõe por ser invisível, que se exerce sem a necessidade de uma presença, bastando que o detento se saiba visível para que ele internalize o olhar e se torne seu próprio vigia (FOUCAULT, 1975).

Comparando-se o que foi dito com a violência psicológica intrafamiliar, a menina é constantemente sujeita à análise e a julgamento. Suas ações, palavras ou até mesmo emoções estão sempre sob um olhar de censura. Essa visibilidade constante é uma armadilha que aprisiona, fazendo com que a vítima se sinta insegura e incapaz de agir natural e livremente.

Um ponto crucial a ser levantado é que a ameaça de punição ou humilhação, mesmo quando o agressor está ausente, faz com que o adolescente – meninas, na grande maioria - internalizem a crítica. Elas começam a se policiar e a se censurar, adaptando seu comportamento e até mesmo seus pensamentos para evitar o conflito, tornando-se um eco da voz do agressor que as julgam e as desvalorizam, vigiando-se a si mesmas.

E, seguindo o que nos mostra Foucault, o poder mais eficiente não

é aquele que se manifesta com violência explícita, mas aquele que atua de forma sutil e acaba por transformar a vítima em cúmplice de sua própria dominação. A violência psicológica intrafamiliar opera exatamente dessa forma, fazendo com que as adolescentes abdicuem de sua autonomia e de sua própria identidade.

A violência intrafamiliar praticada contra meninas adolescentes é um problema complexo e historicamente presente na sociedade brasileira, sendo a violência psicológica uma de suas faces mais desumanas e silenciosas.

A respeito das modificações havidas na nova justificação moral sobre o “direito de punir” crimes, atente-se para o desaparecimento dos suplícios:

Punições menos diretamente físicas, uma certa discricção na arte de fazer sofrer, um arranjo de sofrimentos mais sutis, mais velados e despojados de ostentação, merecerá tudo isso acaso um tratamento à parte, sendo apenas o efeito sem dúvida de novos arranjos com maior profundidade? No entanto, um fato é certo: em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal da repressão penal (FOUCAULT, 1975, p. 13).

Percebe-se, então, comparativamente, que, quando Michel Foucault discorre sobre a transição da punição corporal para mecanismo mais sutil e disciplinador, há semelhanças com a violência psicológica intrafamiliar perpetrada contra meninas adolescentes, já que o suplício público que ocorria antes como punição, onde havia exibição da dor e da humilhação, deu lugar a uma forma punitiva velada, que foca no controle do corpo e da mente. Essa mudança é de crucial importância para compreender-se como a violência, mesmo se tornando menos visível, não

desaparece, mas se configura em formas muitas vezes mais agressivas e cruéis.

Diferente do tipo de violência que originalmente acontecia, Foucault aponta para uma punição voltada para o interior, visando moldar comportamentos e naturalizar condutas através da vigilância. Assim, a violência deixa de ser um grito em praça pública e passa a ser um sussurro que é abafado pela violência silenciosa do controle.

Nesse contexto de mudança da violência explícita para a violência de pouca visibilidade é que nos deparamos com a conexão entre Foucault e o tema da violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes, pois essa transição ‘atinge a vida mais do que o corpo’, visto que esse tipo de violência mina sua autoestima e o seu senso de valor próprio. A demonstração da humilhação estudada por Foucault agora se dá no privado do lar, sempre camuflado pelo manto do cuidado e da preocupação.

O ambiente de constante vigilância e pressão, as comparações depreciativas, sempre na forma de conotações – assim como as punições em praça pública citadas por Foucault - assemelham-se à infâmia como efeito de punição referenciada no Suplício, onde a vergonha é imposta como uma desqualificação social e acaba por ser internalizada pelas adolescentes, que passam a acreditar em palavras e atitudes que as diminuam (FOUCAULT, 1975).

Ainda comparativamente, relevante mostrar outro aspecto relacionado com o ato de uma violência mais oculta, dissimulada e silenciosa: a questão de se travestir o abuso psicológico com o conceito do que é disciplinar. Ao ser privada de interações sociais e de ter suas

opiniões desconsideradas ou por ser constantemente invalidada, a adolescente é silenciada, perdendo sua voz e sua capacidade de se expressar, em nome de um conceito abusivo. Essa disciplina forçada impede a livre colocação de ideias e sentimentos, assemelhando-se à “arte de fazer sofrer” (FOUCAULT, 1975):

A disciplina não pode se identificar com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma física ou uma anatomia de poder, uma tecnologia. E pode ficar a cargo seja de instituições especializadas (as penitenciárias, ou as casas de correção do Século XIX) seja de instituições que dela se servem como instrumento essencial para um fim determinado (as casas de educação, os hospitais), seja de instâncias preexistentes que nela encontram maneira de reforçar ou de reorganizar seus mecanismos internos de poder (um dia se precisará mostrar como as relações intrafamiliares, essencialmente na célula pais-filhos, se disciplinaram, observando desde a Era clássica esquemas externos, escolares, militares, depois médicos, psiquiátricos, psicológicos, que fizeram da família o local de surgimento privilegiado para a questão disciplinar do normal e do anormal), seja de aparelhos que fazem da disciplina seu princípio de funcionamento interior (...) (FOUCAULT, 1975, p. 208).

Assim, a imposição de padrões, desempenho ou comportamento irrealistas, acompanhada de críticas severas, pode ser vista como uma forma de análise contínua para disciplinar e moldar a adolescente a um ideal imposto, o que a leva a uma constante sensação de fracasso e inadequação.

A “arte de fazer sofrer” que Foucault menciona, quando aplicada no contexto intrafamiliar e voltada para meninas adolescentes, torna-se um conjunto de táticas que submetem e controlam as jovens vitimadas pela violência psicológica de acordo com os desejos de quem exerce o poder, perpetuando um ciclo de sofrimento emocional indescritível, que

é referendado por pseudossentimentos de preocupação e cuidado, mas que não passa de uma relação manipuladora onde o propósito é aprisionar e causar dor emocional à vítima, de acordo com o sentimento geralmente vil de quem comete os abusos, o que pode ser reforçado mais uma vez no estudo analisado: “Meu destino, diz o mestre do Panóptico, está ligado ao deles (ao dos detentos) por todos os laços que pude inventar” (FOUCAULT, 1975, p. 198).

Assim, da mesma forma como essa transição descrita afasta a punição do corpo para o controle internalizado, a violência psicológica intrafamiliar atua em um plano mais devastador porque visa não somente punir, mas moldar o que na jovem deve ser subjetivo, transformando-a em submissa e insegura, transformada dentro de um espaço de constante vigilância e controle, onde a punição se manifesta covardemente, através da destruição da autoconfiança e no fortalecimento do medo constante. E a dificuldade em identificar essa forma de violência reside precisamente na sua natureza invisível, perversa e profunda, tal como as formas de punição analisadas por Foucault.

Dentro desse contexto de análise comparativa entre os autores a respeito do assunto pesquisado, o trabalho de Maria Ignez Costa Moreira e Sônia Margarida Gomes Sousa, especialmente no artigo "Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública", oferece uma análise fundamental sobre o tema, a respeito do que podemos citar o seguinte trecho:

A violência intrafamiliar expressa dinâmicas de poder/afeto nas quais estão presentes relações de subordinação e dominação. Nessas relações, pais e filhos, de diferentes gerações, estão em posições opostas e assimétricas. No campo das relações familiares geradoras da violência, é preciso também considerar a

desigualdade de poder entre homens e mulheres. Usualmente, são as mulheres que ocupam a posição subalterna nessas relações (MOREIRA e SOUSA, 2012, p. 17).

As autoras discutem a visão idealizada da família como um lugar onde se ampara e se dá afeto, demonstrando que é no seio familiar onde ocorre a violência mais severa e profunda, já que os agressores não são estranhos, mas sim pais, mães ou outros membros da família, em quem, conseqüentemente, as crianças e adolescentes confiam. Essa proximidade e o vínculo afetivo tornam a violência psicológica ainda mais destrutiva, como citado:

A violência intrafamiliar ocorre, portanto, em um cenário de relações vinculares entre marido e esposa, pais e filhos, filhos e pais, entre irmãos, ou seja, os agressores e vítimas são pessoas que se conhecem e mantêm relações afetivas, ainda que ambivalentes (MOREIRA e SOUSA, 2012, p. 18).

Pode-se, então, argumentar que a violência intrafamiliar é uma expressão do poder de dominação e subordinação e da desigualdade de poder entre adultos e crianças, especialmente entre homens e mulheres, o que cria um ambiente propício a esse tipo de abuso. Para as meninas adolescentes, isso se manifesta de forma particularizada, já que a violência psicológica é usada para reforçar a obediência e o controle, moldando-a para exercer um papel de subserviência, assim definida pelas autoras:

Por muito tempo, a violência intrafamiliar foi um problema ignorado, mantido no espaço privado e presente em todos os segmentos sociais, o que mudou com a criação do ECA, que foi crucial para levar essa discussão à esfera pública. E, hoje, esse tipo de crime, que já foi legitimado, é passível de punição e foi incluído na pauta de discussões

sobre os direitos humanos. Contudo, no caso da violência psicológica, particularmente, o silêncio é ainda comum, o que dificulta a sua identificação e denúncia.

O estudo das referidas autoras se debruça, pois, sobre os efeitos da violência psicológica, definida essa forma de violência como qualquer ação que cause danos à autoestima e utilize a vítima para satisfazer as necessidades emocionais do agressor, o que se traduz em vigilância, isolamento, humilhação constante, desvalorização e críticas sobre sua aparência, comportamento ou capacidades, levando-a a ter a sérios problemas de identidade e de saúde mental:

Quando as crianças e os adolescentes têm menos de 17 anos, a forma de violência psicológica mais comum é o amedrontamento e, entre os jovens de 17 a 19 anos, a forma mais comum é a prática da humilhação pública ou privada. A violência psicológica, embora seja muitas vezes tratada como invisível, deixa marcas visíveis nas crianças e nos adolescentes, produzindo uma série de sintomas, tais como: distúrbios do sono, enurese, medo, dificuldades de aprendizagem, choro constante e insegurança, ou seja, causa intenso sofrimento emocional, que prejudica o desenvolvimento pleno e saudável, previsto no ECA. (MOREIRA e SOUSA, 2012, p. 21)

Pode-se mencionar, ainda, que, quando esse tipo de violência emocional é cometido contra meninas adolescentes, isso tem um peso imensurável e infinitamente maior do que quando acontece com outras pessoas, visto que elas ainda carregam consigo as dificuldades por serem do gênero feminino; os desafios de serem emocionalmente mais frágeis devido à idade; e, além de tudo isso, sentem-se constantemente desafiadas por pessoas que, em tese, deveriam respeitá-las e protegê-las.

Partindo dessa mesma perspectiva, Maria Amélia Azevedo e Viviane N. de Azevedo Guerra abordam a violência psicológica

intrafamiliar contra meninas em seu artigo "Violência Psicológica Doméstica: Vozes da Juventude", de 2001. O artigo busca dar visibilidade à violência psicológica que ocorre no seio familiar, através das experiências relatadas por jovens vitimadas.

Em referência às citadas autoras, importante trecho resume a natureza traiçoeira e dissimulada da violência psicológica, já que esse tipo de violência, ao contrário da física, raramente deixa marcas visíveis, mas suas cicatrizes emocionais são profundas e duradouras. Ela se manifesta em ameaças veladas, humilhações constantes, desvalorização contínua e manipulações emocionais, minando a autoestima e a segurança dos jovens. É um processo que, por ocorrer no ambiente familiar, muitas vezes é invisibilizado e normalizado, impedindo que as vítimas compreendam a gravidade do que vivenciam e busquem ajuda (AZEVEDO e GUERRA, 2001).

Assim, ressalta-se dois pontos cruciais a respeito do abuso emocional arraigado na violência psicológica, expressados pela ausência de marcas físicas que dificulta seu reconhecimento e denúncia, e o impacto devastador na juventude, visto que a violência psicológica compromete o desenvolvimento emocional e a percepção de si das jovens, por acontecer em um espaço que deveria ser de segurança, afeto e respeito, compreendendo-se, a partir daí, a necessidade de se desmistificar essa forma de violência e alertar para a necessidade de sua identificação e intervenção.

Éramos quatro as filhas de minha mãe.
Entre elas ocupei sempre o pior lugar.
Duas me precederam – eram lindas, mimadas.
Devia ser a última, no entanto,
veio outra que ficou sendo a caçula.

Quando nasci, meu velho Pai agonizava,
logo após, morria.
Cresci, filha sem pai,
secundária na turma das irmãs.
Eu era triste, nervosa e feia.
Amarela, de rosto empalamado.
De pernas moles, caindo à toa.
Os que assim me viam – diziam:
– Essa menina é o retrato vivo
do velho pai doente.
Tinha medo das estórias
que ouvia, então, contar:
assombração, lobisomem, mula-sem-cabeça.
Almas penadas do outro mundo e do capeta.
Tinha as pernas moles
e os joelhos sempre machucados,
feridos, esfolados.
De tanto que caía.
Caía à toa.
Caía nos degraus.
Caía no lajeado do terreiro.
Chorava, importunava.
De dentro a casa comandava
– Levanta, moleirona.
Minhas pernas moles desajudavam.
Gritava, gemia.
De dentro a casa respondia:
– Levanta, pandorga.
Caía à toa...
nos degraus da escada,
no lajeado do terreiro.
Chorava. Chamava. Reclamava.
De dentro a casa se impacientava:
– Levanta, perna-mole...
E a moleirona, pandorga, perna-mole
se levantava com seu próprio esforço.
Meus brinquedos...
Coquilhos de palmeira.
Bonecas de pano.
Caquinhos de louça.
Cavalinhos de forquilha.
Viagens infundáveis...
Meu mundo imaginário
mesclado à realidade.
E a casa me cortava: menina inzoneira!
Companhia indesejável – sempre pronta

a sair com minhas irmãs,
era de ver as arrelias
e as tramas que faziam
para saírem juntas
e me deixarem sozinha,
sempre em casa.
A rua... a rua!...
(Atração lúdica, anseio vivo de criança,
mundo sugestivo de maravilhosas descobertas)
– proibida às meninas do meu tempo.
Rígidos preconceitos familiares,
normas abusivas de educação
– emparedavam.
A rua. A ponte. Gente que passava,
o rio mesmo, correndo debaixo da janela,
eu via por um vidro quebrado, da vidraça
empanada.
Na quietude sepulcral da casa,
era proibida, incomodava, a fala alta,
a risada franca, o grito espontâneo,
a turbulência ativa das crianças.
Contenção... motivação... Comportamento estreito,
limitando, estreitando exuberâncias,
pisando sensibilidades.
A gesta dentro de mim...
Um mundo heróico, sublimado,
superposto, insuspeitado,
misturado à realidade.
E a casa alheada, sem pressentir a gestação,
acrimoniosa repisava:
– Menina inzoneira!
o sinapismo do ablativo
queimava.
Intimidada, diminuída. Incompreendida.
Atitudes impostas, falsas, contrafeitas.
Repreensões ferinas, humilhantes.
E o medo de falar...
E a certeza de estar sempre errando...
Aprender a ficar calada.
Menina abobada, ouvindo sem responder.
Daí, no fim da minha vida,
esta cinza que me cobre...
Este desejo obscuro, amargo, anárquico
de me esconder,
mudar o ser, não ser,
sumir, desaparecer,

e reaparecer
numa anônima criatura
sem compromisso de classe, de família.
Eu era triste, nervosa e feia.
Chorona.
Amarela de rosto empalamado,
de pernas moles, caindo à toa.
Um velho tio que assim me via
– dizia:
– Esta filha de minha sobrinha é idiota.
Melhor fora não ter nascido!
Melhor fora não ter nascido...
Feia, medrosa e triste.
Criada à moda antiga,
– ralhos e castigos.
Espezinhada, domada.
Que trabalho imenso dei à casa
para me torcer, retorcer,
medir e desmedir.
E me fazer tão outra,
diferente,
do que eu deveria ser.
Triste, nervosa e feia.
Amarela de rosto empapuçado.
De pernas moles, caindo à toa.
Retrato vivo de um velho doente.
Indesejável entre as irmãs.
Sem carinho de Mãe.
Sem proteção de Pai..
- melhor fora não ter nascido.
E nunca realizei nada na vida.
Sempre a inferioridade me tolheu.
E foi assim, sem luta, que me acomodei
na mediocridade de meu destino (AZEVEDO e GUERRA *apud*
CORALINA, 2012, p. 22,23 e 24)

É de crucial importância, assim, reconhecer-se que a educação e a construção de valores não podem ser alicerçadas na humilhação, no medo, na desvalorização ou no constrangimento. O cuidado legítimo deve ser manifestado através do diálogo, da escuta, com o estabelecimento claro de limites que sejam pautados no respeito à dignidade da criança ou adolescente. Quando a disciplina se traduz em

abusos constantes, em críticas, em comparações, em humilhações, em ameaças, em manipulação, em isolamento social forçado ou mesmo na negação das necessidades da pessoa, aí se está diante de um panorama cruel e injusto de violência psicológica.

A ideia de que em uma relação em que há amor há também castigo, posto que o objetivo da dor é ensinar, isso traduz uma perigosa falácia. O castigo psicológico é ineficaz, além de causar danos imensuráveis. A violência psicológica intrafamiliar, em se tratando das meninas adolescentes, ao minar a sua autoestima, a sua confiança e a sua segurança, as impede de desenvolverem sua autonomia, tornando-as mulheres frágeis ou emocionalmente dependentes, vulneráveis, visto que vivem em um cenário destrutivo constante. Crianças e adolescentes expostos a esse tipo de tratamento opressor naturalmente internalizam a ideia de que não são bons o suficiente, que são merecedores do sofrimento que vivenciam ou, ainda, que o amor está condicionado à obediência, o que as paralisa devido à fragilidade que foi reforçada ao longo do tempo:

Os pais podem deformar a vida emocional dos filhos, apropriando-se e manipulando sua vida psíquica como se a criança fosse uma catexis narcísica do pai ou da mãe. Nesse ruinoso processo, a criança é amada ao preço de deixar de ser ela própria. No livro publicado na Alemanha, em 1980, e editado na Espanha, em 1985, com o sugestivo título de *POR TU PRÓPIO BIEN*, a autora parte da afirmação de que há muitas formas de crueldade que até hoje não se conhecem porque o dano que causam nas crianças e suas consequências continuam sendo muito pouco estudadas. Nessa obra, a autora mostra como, ao longo de mais de duzentos anos, a Educação Tradicional foi plasmando uma pedagogia despótica16 – misto de punição corporal e humilhação – destinada a quebrantar a vontade da criança, a fim de domesticá-la e transformá-la em um ser dócil e obediente aos desígnios dos adultos. (...) Alice Miller mostra quais as táticas e as consequências do que seria uma verdadeira guerra de extermínio

contra o próprio EU. Trata-se, sem dúvida, da Violência Psicológica Doméstica, embora a autora não a nomeie dessa forma. Não é de estranhar que um pouco mais tarde, a literatura sobre Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes incorpore a discussão sobre o conceito de Violência Psicológica. Ao longo da mesma, vamos ver surgir termos como abuso e maus tratos¹⁷, adjetivados seja de emocional, seja de psicológico. Assim, alguns autores fizeram distinção entre abuso emocional e psicológico (O'Hagan, 1993), considerando o primeiro como todo e qualquer comportamento dos pais ou responsáveis abertamente hostil ou omissivo em relação aos filhos e capaz de danificar sua autoestima e autoafirmação. O segundo envolveria condutas mais sutis (tipo perversa doçura), mas igualmente danosas à personalidade infantil (AZEVEDO e GUERRA, 2001, p. 27).

As consequências desse tipo de violência disfarçada de cuidado são devastadoras, levando-nos a concluir que a Violência Psicológica é difícil de pesquisar, pois, diferente de outras formas de violência, ela foi reconhecida há pouco tempo; não existe definição universal, sendo difícil de definir; é difícil de detectar, avaliar e provar (AZEVEDO e GUERRA, 2001).

Conclui-se, então, que a severidade excessiva, a ameaça silenciosa e o desrespeito não são sinônimos de amor ou de responsabilidade. O cuidado reside na capacidade de apoiar e orientar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, permitindo que explorem seu potencial, aprendam com seus erros e construam uma relação saudável consigo mesmo e com os outros.

Faz-se, então, necessário desconstruir a ideia de que é aceitável usar a autoridade, ainda que imaginária, para oprimir ou humilhar. A disciplina deve ser um processo de aprendizado, e o castigo não deve ser uma punição cruel e desmedida, e sim, quando necessário, uma consequência leve e de caráter educativo. Ao reavaliarmos as crenças

sobre educação e cuidado, podemos proteger crianças e adolescentes da violência psicológica que, muitas vezes, se esconde sob o manto disfarçado de boas intenções, já que só o cuidado constrói indivíduos emocionalmente saudáveis, e isso jamais será alcançado através da violência.

Do ponto de vista sociológico, ainda se pode ir além da análise estrutural e contextualiza a violência no Brasil, com foco nas relações de gênero, sem se limitar à violência psicológica, mas a integrando como uma das faces do fenômeno da violência de gênero intrafamiliar.

Partindo daí, verifica-se que a violência não é um ato isolado, mas uma manifestação do patriarcado, que reflete o poder masculino sobre o feminino, onde o agressor não age individualmente, mas é legitimado pelo sistema de dominação que reproduz. Nesse caso, a violência psicológica é, portanto, uma tática para manter a hierarquia e o controle sobre a mulher adolescente.

A Violência Simbólica, que é um tipo de dominação ‘leve’ exercida por meio da linguagem, dos costumes e das normas sociais que parecem naturais, nos remete à violência psicológica, que se encaixa perfeitamente nesse conceito, pois se manifesta por meio de falas e atitudes que desqualificam a vítima e reforçam sua posição de inferioridade, sem que ela perceba a opressão de forma imediata. E esse tipo de violência também está associada a outras categorias sociais, com o objetivo de mostrar como o poder se desmembrou na sociedade, resultando em diferentes formas de opressão.

Válido fazer, ainda, um comparativo explorando as perspectivas de Michel Foucault, Maria Amélia Azevedo e Viviane N. de Azevedo

Guerra, e Maria Ignez Costa Moreira e Sônia Margarida Gomes Sousa sobre a violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes, analisando como os conceitos de poder, disciplina e normalização se interlaçam com as discussões apresentadas pelas citadas autoras brasileiras sobre essa forma de violência.

De tudo o que foi citado, pode-se dizer que os autores convergem no sentido de que a violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes, especificamente, está ligada às práticas de poder e controle. Enquanto Foucault traça um esboço teórico sobre como o poder atua, as autoras brasileiras demonstram esses mecanismos no contexto familiar, focando na violência psicológica.

Quando se discute a socialização das meninas e a naturalização da violência psicológica, como fazem as autoras, ressalta-se o conceito de normalização tratado por Foucault, demonstrando-se, assim, como a família, enquanto agente socializador, reproduz e reforça normas sociais de gênero através de práticas que, embora muitas vezes não reconhecidas como violência, são controladoras.

De outra parte, as referidas pesquisadoras mostram como a violência psicológica muitas vezes tem um caráter sutil. E, tratando os tipos de violência psicológica de forma esclarecedora, mostrando as manifestações cotidianas desse tipo de violência, é que o trabalho das citadas autoras ganha força, posto que reside justamente na busca de esclarecer e denunciá-la.

Enquanto Foucault se concentra nas estruturas de poder e na formação do sujeito, as autoras também abrem espaço para a escuta das "vozes da juventude", trabalho que foi referenciado anteriormente,

buscando compreender como as meninas vivenciam e resistem a essa violência.

Assim sendo, em conclusão e comparativamente, a teoria de Foucault nos direciona à estrutura de poder que alicerça a violência psicológica intrafamiliar. E as autoras brasileiras, por sua vez, fundamentam essa estrutura com detalhes de um contexto real, mostrando como essa violência se manifesta de forma concreta na vida das meninas adolescentes e como serve de instrumento para que abusadores as manipulem, sufocando suas personalidades, restringindo suas liberdades e limitando as possibilidades de se tornarem pessoas capazes de existirem segundo seus próprios ideais.

2.3 A violência psicológica contra menores

“A violência psicológica é definida como toda ação que coloca em risco a autoestima, a identidade ou o desenvolvimento da criança ou do adolescente” (GAWRYSZEWSKI, *et al*, 2012).

No contexto da saúde de crianças e adolescentes, e das formas de violência que põem em risco a sua saúde, os abusos psicológicos começaram a ser mais impulsionados na década de 1970, em relação aos diversos tipos de violência, período em que começou a se consolidar a ideia de que ela tem um impacto significativo no desenvolvimento emocional dos menores.

Partindo-se para as definições, a violência pode ser tipificada em quatro aspectos: I) violência física; II) psicológica; III) sexual; IV) negligência/abandono.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002), existem três categorias de violência, relacionadas às características do agressor: I) Violência coletiva: refere-se aos atos violentos que ocorrem em contextos macrossociais; políticos; e econômicos, geralmente marcados pela dominação de grupos ou do próprio Estado. Nessa categoria estão incluídos os crimes praticados por organizações criminosas, os atos de terrorismo, as ações violentas cometidas por multidões, os conflitos armados (como guerras) e os processos de extermínio de determinados povos ou nações; II) Violência auto infligida, que se divide em comportamentos suicidas e auto abusos. Os comportamentos suicidas abrangem o suicídio consumado, a ideação suicida e as tentativas de suicídio. Já o auto abuso diz respeito a agressões dirigidas contra si mesmo, incluindo atos como a automutilação; e II) Violência interpessoal: é subdividida em violência comunitária e violência familiar. Esta última compreende a violência praticada por parceiros íntimos, bem como o abuso infantil e o abuso contra pessoas idosas. A violência comunitária, por sua vez, engloba a violência juvenil, atos aleatórios de agressão, estupros e ataques sexuais cometidos por desconhecidos, além de episódios violentos em instituições como escolas, locais de trabalho, prisões e asilos.

Ante à definição trazida pela OMS, não há dificuldade em perceber que a violência interpessoal é a de maior recorrência contra mulheres e crianças, sendo praticada através de abusos físico e psicológico.

Quando se fala de abuso psicológico, a delimitação não é tão clara, visto que é menos identificado. O reconhecimento desse tipo de

violência depende muito do contexto e da situação em que está ocorrendo. Contudo, há características que podem identificar conjunturas em que menores a vivenciam, tais como um ambiente hostil; quando são induzidos a terem um comportamento antissocial; ou quando são privados de atenção. Essas e outras circunstâncias retratam o abuso psicológico e implicam em um prejuízo importante nas relações sociais que crianças e adolescentes desenvolverão.

Em se tratando de exposição à violência, especificamente dos adolescentes, cultural e historicamente, além do contexto familiar, as meninas são mais controladas e mais susceptíveis a sofrerem abuso, em razão de estruturas opressoras como o machismo, o racismo e a desigualdade social. Entretanto, não se pode sugerir que a violência contra meninas, sejam crianças ou adolescentes, acontece tão somente em função de algo inerente à dinâmica familiar. As estruturas sociais preconceituosas e arcaicas também estimulam esse tipo de violência. Geralmente, elas vivem em ambiente familiar onde recebem agressão verbal dos seus cuidadores, o que impacta na forma como aquela pessoa aprende a se relacionar, no seu autocontrole, bem como no autoconceito que a acompanhará ao longo da vida.

A prevalência da violência psicológica é gritante, contudo, ela não acontece de forma isolada. O abuso físico sofrido por meninas são - muito frequentemente - acompanhados do abuso psicológico, apesar de ser escassa a incidência de registros da violência psicológica, uma vez que é mais difícil de ser demonstrada.

Comprovadamente, as meninas são vítimas mais prováveis de abusos psicológicos intrafamiliar, onde são agredidas verbal e

emocionalmente, devido ao estigma pela diferença de gênero.

Na prática, os tipos de violência se sobrepõem. Quando se fala de violência sexual, deve-se considerar que se trata também de uma expressão de violência psicológica. Logo, importante ressaltar que esses tipos de violência se interligam e, conseqüentemente, trazem graves repercussões no desenvolvimento psicossocial e nas relações pessoais de quem passa por esse trauma.

A vítima de violência psicológica geralmente vivencia, dentro da família, momentos em que expressões depreciativas são usadas em relação à sua imagem. Mas a violência psicológica também se manifesta quando o adolescente presencia situações que comprometem o seu bem-estar e que contribuem para desestabilizar as suas reações emocionais.

Como há diversos subtipos da violência psicológica, é verídico compreender e afirmar que ela não acontece apenas em famílias que experimentam problemas sociais e/ou econômicos. Desta forma, um subtipo de violência psicológica pode surgir como o desrespeito à importância das necessidades emocionais das crianças e/ou adolescentes. Em se tratando especificamente dos adolescentes, as famílias em que os responsáveis, por vários motivos, não conseguem direcionar os cuidados que eles requerem, isso pode ser considerado uma exteriorização da violência psicológica; assim como isolar o adolescente, deixando-o sem a possibilidade de interagir ou de ter um convívio social.

Outra forma de violência psicológica é ato de aterrorizar. Relativamente às adolescentes meninas, o só fato de dizer, por exemplo, que algo muito ruim vai acontecer com elas caso não ajam ‘como uma moça deve agir’ ou que elas serão abandonadas, isso por si só já constitui

violência psicológica.

Apesar da noção do que constitui abuso psicológico, a detecção de casos é ínfima para o real número de fatos que ocorrem no seio familiar. Há dados de subnotificação que são relevantes. Existem estimativas de que, para cada um caso de violência psicológica que é denunciado, existem de sete a dez que jamais serão notificados, o que demonstra o porquê desse tipo de crime ter se transformado quase que em uma epidemia.

A sociedade, de forma geral, naturaliza situações de violência psicológica, sobretudo quando ocorrem no ambiente familiar. Muitas vezes, suas vítimas são ignoradas e é deslegitimada a sua importância, fato que contribui para silenciar quem sofre esse tipo de abuso. É importante lembrar que esse quadro de violência psicológica causa danos mais graves e difíceis de serem tratados do que outras formas de violência usadas contra crianças e adolescentes.

Há vários exemplos de violência psicológica muito comuns e que aparecem nas literaturas nacional e internacional, sobretudo quando se trata de meninas: ser criticada por coisas que diz ou faz; constante desmotivação para agir de forma autônoma; exposição à situação de embaraço diante de outras pessoas; receber gritos sem motivos; ser desacreditada ou xingada. Tudo isso é uma forma de exteriorização da violência psicológica cotidiana sofrida por meninas no contexto familiar, majoritariamente.

Outra temática importante é a intergeracionalidade da violência, ou seja, a interação e a cooperação na prática de violência psicológica transmitida entre diferentes gerações. Isso contribui bastante para a

naturalização desse tipo de agressão. São situações que se repetem, se consolidam e se perpetuam geração após geração dentro do núcleo familiar. Ao longo do tempo, as famílias e a sociedade naturalizaram e justificaram a violência psicológica que ocorre dentro da família contra meninas adolescentes, e, além disso, muitas vezes promoveram a culpabilização das vítimas para justificar tais condutas abusivas.

Comprovadamente, as meninas apresentam uma taxa mais alta de abuso psicológico no âmbito intrafamiliar. Esse recorte de gênero é feito pela discriminação e censura que as pessoas do gênero feminino sofrem desde o início dos tempos, ao serem subjugadas apenas pela condição de ser mulher.

Percebe-se, a partir disso, uma extrema necessidade de ações direcionadas às famílias, no sentido de orientar a ressignificação do convívio familiar, a fim de que sejam realizadas práticas distintas daquelas que usam a violência como forma de educação das crianças e adolescentes em geral. Ainda hoje há uma fragilização das redes de apoio às vítimas de violência psicológica, o que gera a necessidade de promover o fortalecimento de uma rede de proteção, além de um sistema de garantia de direitos, visto que crianças e adolescentes são responsabilidade de toda a sociedade, conforme está exposto na Constituição e reafirmado de muitas formas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

As famílias precisam aprender a desnaturalizar a violência cotidiana e substituir as práticas de coerção por práticas de orientação saudável, visto que, quando se fala em violência psicológica, meninas adolescentes são reprimidas e fragilizadas emocionalmente pela sua

condição de gênero. Daí fazer-se necessário o fortalecimento da confiança da menor, sendo crucial também que se fortaleça o sistema de garantia dos direitos individuais que protegem crianças e adolescentes subjugadas e submetidas à violência, inclusive à psicológica.

2.4 Tipos de violência psicológica

Do ponto de vista legal, e até mesmo institucional, o Brasil possui uma definição formal do que é violência psicológica, dada pela Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha. Ainda que a Lei Maria da Penha faça parte do ordenamento jurídico brasileiro desde 2006, foi em 2018 que violência psicológica passou a fazer parte do Diploma Legal, acrescida pela Lei nº 13.772/2018, no art. 7º, que define os tipos de violências praticadas contra as mulheres:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

[...]

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

Como se pode empreender pela redação legal, a violência psicológica está intimamente ligada ao dano emocional causado pelo agressor à vítima. Tocante ao dano emocional, desde 2021 que essa prática contra a mulher está tipificada no Código Penal, tamanha a gravidade deste tipo de violência:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021) (BRASIL, 1940).

A compreensão deste tipo penal pode ser extraída do escrito de Capez (2021), esclarecendo que o tipo penal abrange sete ações principais: I) Ameaçar envolve a promessa de um mal injusto e grave; II) Constranger significa impor embaraço ou exercer uma insistência inconveniente; III) Humilhar consiste em subjugação, rebaixamento moral e depreciação física ou mental; IV) Isolar refere-se à segregação da mulher de seu círculo social, afastando-a do convívio com amigos e familiares; V) Manipular envolve o uso de artifícios mentais ou materiais para influenciar a vontade da vítima; VI) Chantagear é uma forma de ameaça que utiliza fatos, verdadeiros ou não, para prejudicar a honra objetiva da mulher. Ridicularizar corresponde a atos de zombaria, escárnio ou menosprezo que expõem a vítima ao ridículo; e, por fim, VII) limitar o direito de ir e vir, o que implica na restrição da liberdade de locomoção da vítima, caracterizando situações de sequestro ou cárcere privado.

Retomando a conceituação da prática de violência psicológica, ainda que se registre a importância da tipificação deste tipo de conduta, às vezes, para compreender como determinados conceitos se assentam é preciso olhar para o passado, assim como fizeram as autoras Machado e

Grossi (2012), que buscaram primeiro compreender o que é dano moral, e identificaram três características dessa conduta: a) Permanência no tempo: A continuidade e a constância são elementos essenciais, uma vez que a violência psicológica só se consolida quando as agressões veladas ocorrem de forma reiterada; b) Sutileza: O agressor adota estratégias comunicacionais para ocultar sua violência dos demais. Utiliza um discurso indireto e ambíguo, de modo que suas palavras possam ser interpretadas de maneira vaga, confundindo intencionalmente a vítima; e c) Bilateralidade: A dinâmica envolve um agressor e uma vítima submetida a uma relação de dominação ou de superioridade hierárquica.

Ainda de acordo com as autoras, esse tipo de violência não começa de um dia para um outro, mas ele surge gradativamente, com uma escalada. O assédio moral possui uma série de procedimentos específicos:

- a) Recusa de comunicação direta: as mensagens são repassadas por bilhetes, ou são curtas, às perguntas não se dão respostas etc.;
- b) Deformação da linguagem: as mensagens são subliminares, vastas, imprecisas;
- c) Mentiras: usadas para anular a responsabilidade de quem as veicula;
- d) Manejo do sarcasmo, da ironia e do desprezo: fazer uso do cinismo a fim de criar um ambiente extremamente desagradável;
- e) Desestabilização da vítima por mensagens contraditórias: deixar a outra pessoa em constante dúvida para que ela mesma questione seu próprio conhecimento e suas atitudes;
- f) Desqualificação: rebaixar, criticar (MACHADO e GROSSI, 2012, p. 94)

As condutas descritas por Machado e Grossi (2012) não são exclusivas do contexto brasileiro. Na verdade, práticas semelhantes de violência psicológica já foram identificadas em diversos países, evidenciando que se trata de um fenômeno global com manifestações

transculturais. Na França, por exemplo, o conceito de assédio moral, caracterizado por estratégias como humilhação sistemática e controle coercitivo, encontra paralelo nos Estados Unidos, onde Mary Susan Miller cunhou o termo abuso não-físico para descrever ações que, segundo a autora, promovem a “destruição acumulada do bem-estar emocional, psicológico, social e econômico de uma mulher” (Miller, 1999). Miller ressalta que esse tipo de abuso é marcado por ciclos de manipulação intercalados com falsas reconciliações, criando na vítima a expectativa enganosa de melhora. Essa dinâmica, assim como no assédio moral, opera por meio de repetição e sutileza, visando minar a autoconfiança e induzir um estado de confusão mental.

Além dos casos norte-americanos, pesquisas em outros contextos reforçam a universalidade do problema. No Canadá, por exemplo, o estudo de Lyse Montminy (2015) sobre violência psicológica em casais idosos identificou práticas como controle excessivo, difamação, destruição de objetos pessoais, intimidação, negligência intencional, ameaças verbais, manipulação emocional, culpabilização sistemática e indiferença afetiva. Montminy ainda destaca que a violência psicológica não se limita a ações ativas, como ameaças, mas também inclui omissões deliberadas, como ignorar necessidades emocionais da parceira, reforçando a complexidade dessas dinâmicas abusivas.

Esses estudos internacionais demonstram que, independentemente do contexto cultural, a violência psicológica se sustenta em mecanismos semelhantes de dominação e desequilíbrio de poder, reiterando a necessidade de abordagens legais e sociais integradas para combatê-la.

Sobre as consequências desta violência, Dias (2019), fala de maneira bastante clara ao dizer que “a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam”. A dor emocional, invisível aos olhos dos outros, não diminuiu com o passar dos anos sem que a vítima tenha ajuda especializada.

Falar sobre violência contra o sexo feminino vai além das marcas físicas que possam evidenciar o ato. Embora a violência física e sexual sejam as mais reconhecidas e evidentes à primeira vista, é na violência psicológica, muitas vezes silenciosa e cotidiana, que se inicia um ciclo que pode levar a situações ainda mais graves. Ao analisar a dimensão psíquica da violência psicológica, percebe-se que ela faz parte de um processo cíclico, estando presente em todas as outras formas de violência. Esse ciclo se repete continuamente e pode ser descrito em quatro fases: I) tensão; II) agressão; III) desculpas; e IV) reconciliação. Essa repetição constante afeta profundamente a saúde mental das mulheres, tornando a violência psicológica um fator central no entendimento da dinâmica do abuso (ECHEVERRIA, 2018).

A violência psicológica se manifesta de várias formas, desde “brincadeiras” dirigidas às mulheres por seus companheiros e familiares, até mesmo à prática de *gaslighting*, que distorce informações para a vítima se sinta responsável pelo comportamento do abusador.

De acordo com os autores Leite, Santos, Ribeiro, *et al* (2023), a violência interpessoal refere-se ao uso intencional de força física ou qualquer outra forma de poder contra uma pessoa, cometido por um indivíduo ou um pequeno grupo. Essa violência pode se manifestar de

diferentes formas, sendo categorizada como física, sexual ou psicológica, e pode ainda envolver privação e negligência. A violência contra a mulher pode ter impactos significativos na saúde física e mental, tanto a curto quanto a médio prazo, afetando não apenas as vítimas, mas também seus filhos. Estudos apontam diversas consequências, como ansiedade, estresse, distúrbios do sono, sintomas depressivos, cardiopatias, dores crônicas, disfunções intestinais e fibromialgia, entre outras. Além disso, a saúde sexual e reprodutiva da mulher também pode ser comprometida, resultando em disfunções sexuais, infecções sexualmente transmissíveis, doença inflamatória pélvica, gravidez indesejada e complicações maternas e neonatais.

Seguindo este mesmo raciocínio, para a Freitas (2018), a violência interpessoal está subdividida em duas categorias: a violência familiar/violência entre parceiros/as íntimos/as, estando inserido os maus tratos, as situações de violência nas relações de intimidade e/ ou conjugalidade, violência no namoro, e diz respeito tanto a casais héteros como homossexuais; e a violência na comunidade, sendo perpetrada no círculo de pessoas próximas de quem é maltratado como a que ocorre fora dele, incluindo atos fortuitos violentos, assédio/abuso sexual ou violação por estranhos e violência em contexto institucional – locais de trabalho, escolas, estabelecimentos prisionais, lares de acolhimento, dentre outros cenários.

Este tipo de violência, além de silenciosa, mantém sob seu guarda-chuva outras práticas de violência psicológica, como *bullying* e *cyberbullying*, que desde 2024 são crimes previstos no Código Penal, presente no Art. 146-A:

Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais:

Pena - multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

Intimidação sistemática virtual (cyberbullying)

Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos *on-line* ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real:

Pena - reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave (BRASIL, 1940, grifo nosso).

Essas ações ou missões podem ser lícitas ou ilícitas, organizadas ou espontâneas, frequentes ou ocasionais, intencionais ou não. Em essência, englobam qualquer conduta institucional que restrinja os direitos humanos. É fundamental compreender que a violência institucional não se resume ao uso da força física; ela também pode se manifestar de maneira mais sutil, por meio de políticas, normas, procedimentos e dinâmicas burocráticas que sustentam estruturas sociais injustas (REPETTO, 2023).

Repetto (2023), em seu escrito, esclarece que a violência institucional pode se manifestar de diversas formas, mas dá atenção especial a duas delas: i) Violência Ilegítima Explícita: Torna-se visível em instituições como a polícia, as forças armadas e o sistema de saúde. Um exemplo disso é a exposição de mulheres a condições de trabalho precárias, que podem impactar negativamente sua saúde física e mental. ii) Violência Ilegítima Não Explícita: geralmente, é mais sutil e não perceptível de imediato. Pode ocorrer por meio de políticas e práticas institucionais que, embora não apresentem violência explícita,

prejudicam os direitos das pessoas.

Uma das mais comuns formas de assédio psicológico institucional é o assédio moral no local de trabalho, conhecido também como “*mobbing*”. Para entender melhor este fenômeno, cabe lançar mão da definição trazida por Marie-France Hirigoyen, esclarecendo que a assédio moral é:

[...] toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho (HIRIGOYEN, 2011).

Assim, a violência auto infligida é a ideia suicida e a tentativa de suicídio; por isso, pode-se entender o ato de pôr fim à própria vida como um projeto que se inicia pelas ideias de suicidar-se e progride para atos de execução.

A respeito dos atos preparatórios, Cabral e Curty (2021), elucidam:

É possível explicar os atos preparatórios à prática do suicídio como estratégias que buscam a possibilidade de libertação daquele sofrimento íntimo e silente, mas que viola o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois a ação praticada para ceifar a própria vida, além de ferir a Constituição, ocorre mediante grave ofensa a si mesmo, quase sempre essas mortes são violentas, em situação degradante, com cenas de causar pavor à família, aos amigos e a outras seres humanos que eram próximos à pessoa que cometeu auto extermínio (CABRAL e CURTY, 2021, p. 120).

Para Cabral, Araújo e Cabral (2022), as pessoas podem buscar a morte, consciente ou inconscientemente. Todo ser humano possui impulsos conhecidos como pulsões de vida e pulsões de morte. No mesmo indivíduo, coexistem essas forças opostas: as pulsões de vida,

associadas ao otimismo, à esperança e a comportamentos que promovem bem-estar e confiança, e as pulsões de morte, marcadas por sentimentos de rejeição, desesperança e tristeza. Em determinados momentos, as pulsões de vida prevalecem, gerando pensamentos positivos e condutas construtivas; em outros, as pulsões de morte dominam, levando à angústia e ao esgotamento emocional. Quando alguém recorre ao ato extremo, é porque a pulsão de morte se tornou avassaladora, anulando qualquer percepção de alternativa além do próprio fim. Ainda assim, em momentos de lucidez, a vontade de viver pode surgir, mas a batalha interna entre a vida e a morte persiste, oscilando entre esperança e desespero.

Ainda que se tenha suicídio entre homens e mulheres, é possível fazer um recorte de gênero e abordar a questão do suicídio para a população feminina e, por consequência, para a violência de gênero.

Nesse contexto, a violência de gênero se revela como um fator significativo na manifestação do comportamento suicida. Destaca-se que, além das marcas visíveis, como ferimentos físicos, a violência de gênero impõe um profundo sofrimento psicossocial. Muitas mulheres internalizam essa dor sem conseguir expressá-la, o que fragiliza suas relações interpessoais e familiares, perpetua traumas e pode levá-las a sentir que não há saída além da morte autoprovocada. Um dos indicadores mais relevantes dessa relação entre violência e comportamento suicida é o abuso sexual na infância. Esse tipo de violência submete as vítimas a um sofrimento prolongado e aumenta consideravelmente o risco de desenvolver transtornos mentais graves. Nessa perspectiva, quanto maior a extensão do abuso, maior o risco de ideação suicida e tentativas de

suicídio (DANTAS, MEIRA e BREDEMEIER, *et al*, 2023).

Além das formas de violência já descritas, outra forma que tem sido pauta de discussão é a prática de “*gaslighting*”. Este termo tem origem no filme *Gaslight* de 1944, dirigido por George Cukor, no qual uma mulher ingênua se apaixona por um homem e decidem se casar após um curto namoro. No enredo, o homem, deliberadamente, realiza ações para enlouquecer a esposa e fazer com que ela pareça “louca” aos olhos de outras pessoas também, para assim o mesmo obter ganhos financeiros.

Com o tempo, isso gera inseguranças e bloqueios que limitam sua participação na vida social de maneira igualitária aos homens. Muitas acabam aceitando formas diversas de desvalorização e rebaixamento, seja no âmbito intelectual, emocional ou profissional. O *gaslighting* não se restringe a relações afetivas, estando presente também em ambientes educacionais, corporativos e familiares, onde é comum que mulheres fiquem presas a relacionamentos abusivos. Essa prática tem como objetivo mantê-las em uma posição de subserviência e controle, desestimulando denúncias e reforçando a culpabilização das vítimas. Mulheres que reconhecem e contestam essa manipulação são, muitas vezes, rotuladas como agressivas, descontroladas ou histéricas, numa tentativa de desqualificar sua resistência e silenciar sua voz (KOSAK, PEREIRA e INÁCIO, 2018, p. 258-259).

2.5 Impactos da violência psicológica no desenvolvimento das vítimas

À luz das formas de violência que foram mostradas na seção anterior, não há muita dificuldade em conceber que abusos psicológicos

deixam suas marcas, e que estas marcas podem ser difíceis e, em alguns casos, impossíveis de serem apagadas.

A violência psicológica é tema recorrente em rodas de conversa, na mídia, em escolas, universidades e até entre familiares e amigos. Muitas pessoas já compreendem como esse tipo de abuso funciona e conhecem estratégias para romper com esse ciclo de sofrimento. No entanto, pouco se discute sobre uma questão igualmente relevante: os impactos que essa violência causa na saúde emocional e física das vítimas, e eles não são poucos. Nas palavras do professor de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Maycoln Teodoro, em entrevista à jornalista Sibebe Oliveira:

A princípio, o que ocorre é uma reação estressada, ansiosa e de culpa em relação ao agressor. No entanto, com o passar do tempo, a pessoa pode desenvolver ansiedade com outros relacionamentos, retraimento social, baixa-autoestima e, conseqüentemente, depressão (OLIVEIRA, 2020).

Como aponta o professor Teodoro, há uma espécie de escalada dos sintomas resultantes da violência psicológica, começando com estresse e ansiedade, passando pela culpa e culminando, em muitos casos, em depressão. Também ouvido pela jornalista Sibebe Oliveira, o psiquiatra Luiz Cuschnir, afirma que vítimas de abuso psicológico geralmente se sentem infelizes, mesmo que aparentemente tenham a vida que deseja, e costumam ficar tristes sem saber o motivo. A pessoa pode apresentar sintomas típicos da depressão, como vontade constante de chorar, anedonia¹, além de ansiedade, medo e desinteresse

¹ A “anedonia” é definida como a redução do interesse ou prazer em todas ou quase todas as atividades antes apreciadas por uma pessoa (MCCABE, 2023).

generalizado. Esse conjunto de sensações faz com que a vida pareça perder o sentido. Há uma redução significativa nas experiências ligadas às suas habilidades e capacidades, comprometendo seu potencial vital (OLIVEIRA, 2020).

As repercussões e os danos causados pela violência não se restringem à saúde mental. O corpo também sofre consequências, diretas ou indiretas. A privação, a má qualidade ou o excesso de sono provocam alterações hormonais que afetam diversos sistemas do organismo. Soma-se a isso a possibilidade de distúrbios alimentares, dependência e abuso de substâncias e álcool, disfunções gastrointestinais, problemas dermatológicos, ortopédicos e posturais, entre outros.

É comum acreditar que abusos psicológicos são cometidos apenas por pessoas com traços psicopáticos ou narcisistas perversos. No entanto, essa é uma visão equivocada. Embora certos transtornos possam intensificar comportamentos abusivos, qualquer pessoa pode adotá-los por diversos motivos. O professor Teodoro destaca que o racismo e o machismo têm um papel relevante nesse tipo de violência, pois alimentam um imaginário social no qual o agressor se sente no direito de silenciar o outro, acreditando-se superior (OLIVEIRA, 2020).

Se essas consequências causadas pelo abuso psicológico são preocupantes em mulheres adultas, há de se admitir que em crianças e adolescentes que sofreram violência psicológica os danos certamente são potencializados.

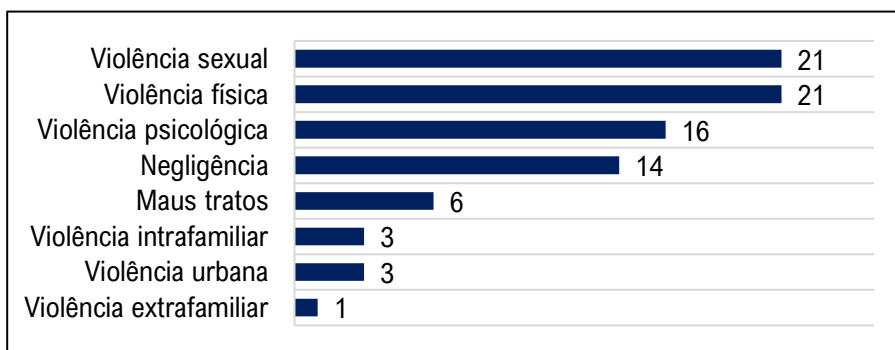
A prevalência das formas e consequências de violência foi examinada em estudo realizado pelos pesquisadores Nunes, Silva,

Carvalho, *et al* (2020), em um universo de 36 artigos publicados nas bases SciELO e PubMed, publicados até fevereiro de 2019.

Do estudo produzido pelos autores, é possível extrair informações valiosas para a presente pesquisa, a exemplo da faixa etária das vítimas de abuso, que se mostrou ampla entre os artigos analisados, chegando a vítimas de 19 anos.

Em se tratando das formas de violência apuradas, foram identificados diferentes tipos de violência praticados contra crianças, sendo a violência sexual (abuso sexual infantil) e a violência física as mais recorrentes nos artigos analisados. Outras formas de violência também foram encontradas, embora com menor incidência nos estudos, como a violência psicológica (emocional) e a negligência, como mostram os dados do gráfico 1 (NUNES, SILVA, CARVALHO, *et al*, 2020).

Gráfico 1 - Índice de prevalência de violências



Fonte: NUNES, SILVA, CARVALHO, *et al*, 2020.

Da análise do gráfico 1 é possível observar que abuso sexual e

agressão física são igualmente os tipos mais prevalentes, cada um representando 21% dos estudos analisados. Em seguida, figuram a violência psicológica, com 16%; e a negligência, com 14%; seguidas por maus-tratos gerais, com 6%; e pelas violências intrafamiliar e urbana, com 3% cada. A violência extrafamiliar aparece em apenas 1% dos casos. Esses dados indicam não só a urgência de protocolos de prevenção e atuação direcionados ao abuso sexual e à agressão física, mas também a necessidade de atenção às formas menos visíveis de maltrato, como o tormento emocional e a omissão de cuidados, que podem passar despercebidas sem treinamento adequado de profissionais.

Abordando as consequências da violência, os autores observaram que outros tipos de consequência foram identificados nas publicações analisadas. Todavia, a prevalência não foi significativa a ponto de compor a microanálise do estudo, como também foram explicadas de maneira pertinente a fim de justificá-las

Gráfico 2 - Índice de consequências biopsicossociais mais encontradas



Fonte: NUNES, SILVA, CARVALHO, *et al*, 2020.

No gráfico 2, fica evidenciada que a depressão lidera o ranking das consequências biopsicossociais, com 13% de incidência, seguida por sequelas emocionais, afetivas, psicológicas e comportamentais em 11%, e ansiedade em 9% dos estudos. Transtorno de estresse pós-traumático e hiperatividade aparecem em 6% cada, e déficit de atenção em 5%. Esse quadro evidencia o profundo impacto na saúde mental e no desenvolvimento cognitivo das vítimas, sinalizando a importância de intervenções multidisciplinares, envolvendo psicólogos, psiquiatras, pedagogos e assistentes sociais, para oferecer suporte integral, além de programas de formação continuada e protocolos claros de acolhimento e reabilitação.

Ao fim da publicação, os autores ressaltam que, embora todas as formas de violência contra crianças possam desencadear consequências psicológicas, muitas delas não foram plenamente documentadas devido ao escasso volume de pesquisas específicas sobre o tema. Além disso, a intensidade e a natureza dessas sequelas variam conforme a frequência das agressões, o perfil do agressor, o intervalo entre a ocorrência e sua identificação, bem como o tipo e a efetividade da intervenção e do suporte oferecidos à vítima (NUNES, SILVA, CARVALHO, *et al*, 2020).

A violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes afeta o desenvolvimento psíquico, social e cognitivo dessas vítimas e, conseqüentemente, dificulta a formação da sua identidade, bem como a sua capacidade de estabelecer vínculos, pois, as consequências causadas por esse tipo de abuso causam vulnerabilidade e insegurança nas vítimas.

Por ser uma forma de agressão silenciosa, subestima-se suas

consequências e os próprios familiares, instituições e até profissionais da rede de proteção ignoram a situação da vítima, já que, na maioria dos casos, o abuso é travestido de cuidado. E essa invisibilidade é justamente o que permite que esse ciclo abusivo seja perpetuado, produzindo, assim, danos que se acumulam e perduram por uma vida inteira.

Segundo Dias (2019), as consequências emocionais da violência psicológica são persistentes e de difícil reparação. Para a autora, “a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que não cicatrizam”. O impacto no psiquismo da adolescente não é restrito ao momento da agressão, mas reverbera durante toda a sua trajetória de vida, afetando sua forma de se perceber, de se relacionar com o outro e de ocupar espaços na sua vida social.

A permanência em um ambiente familiar permeado por práticas sistemáticas de desqualificação subjetiva compromete a constituição do “eu” em seu estágio mais primitivo. Conforme Judith Herman (1992), a violência contínua no ambiente doméstico não apenas produz sofrimento emocional imediato, mas fragmenta os referenciais psíquicos da vítima, interrompendo a formação de uma narrativa coerente de si mesma. A adolescente deixa de se perceber como sujeito de direitos e passa a operar sob uma lógica de hipervigilância, medo e autocensura, internalizando a ideia de que expressar dor é motivo de punição. Esse processo de dissolução da integridade psíquica impede que o afeto seja elaborado simbolicamente, gerando o que a autora denomina “traumatização crônica”.

A violência psicológica, embora afete adolescentes de diferentes

contextos, atinge com maior intensidade meninas negras e periféricas, vítimas de múltiplas opressões. Valente (2022) argumenta que o sofrimento psíquico de meninas negras é frequentemente invisibilizado, tanto pelas instituições quanto pela própria rede de proteção, que reproduz um racismo estrutural na priorização de quem merece atenção, cuidado e escuta. Assim, os impactos no desenvolvimento não podem ser compreendidos de forma universalizada, mas sim a partir de um recorte interseccional que considere como gênero, raça e classe operam conjuntamente na produção da dor e na negação de meios adequados de reparação. Essa negligência institucional aprofunda o sentimento de abandono e reforça o ciclo da exclusão.

Os distúrbios emocionais causados pela violência psicológica aparecem entre os primeiros impactos que devem ser considerados nas vítimas. Meninas submetidas a repetidos episódios de humilhação, rejeição, chantagem e isolamento desenvolvem sentimentos de inadequação, vergonha e culpa, o que compromete a autoestima e a autoconfiança, prejudicando o senso de pertencimento e levando à internalização de uma visão negativa e de inferiorização sobre si mesmas. Conforme apontam Machado e Grossi (2012), “a violência psicológica se caracteriza justamente pela sutileza e pela constância, moldando subjetividades de forma corrosiva e reiterada, muitas vezes sem que a vítima consiga nomear o que está vivenciando”.

Além dos danos emocionais, o desempenho escolar é frequentemente afetado. A escola, apesar de ser um espaço potencial de identificação dos sinais de sofrimento, nem sempre possui preparo institucional para lidar com essas questões. Estudos demonstram que

adolescentes em situação de violência doméstica apresentam maiores índices de evasão escolar, dificuldade de concentração e baixo rendimento acadêmico (LEITE *et al.*, 2023). Isso porque o ambiente doméstico, que deveria oferecer estabilidade e incentivo, acaba por tornar-se um fator de desestímulo e medo, minando o potencial de aprendizagem.

A experiência relacional dessas adolescentes também é profundamente comprometida. Como ressalta Miller (1999), a repetição de padrões de manipulação emocional e humilhação tende a minar a autoconfiança e induzir estados crônicos de confusão mental.

Adolescentes que crescem em ambientes controladores e hostis internalizam, muitas vezes, que o afeto é condicionado à obediência e à submissão, o que as torna mais vulneráveis a relações abusivas na vida adulta. Essa situação, uma vez estabelecida, perpetua formas de dominação intersubjetiva e compromete a autonomia psíquica da vítima.

Além disso, o sofrimento causado pela violência psicológica pode desencadear comportamentos autodestrutivos, como automutilação, distúrbios alimentares e ideação suicida. Para Cabral, Araújo e Cabral (2022), o conflito interno provocado pela violência vivenciada desde a infância ativa pulsões de morte que, quando não enfrentadas com suporte psicossocial, levam o sujeito a recorrer a formas extremas de escape. A automutilação, por exemplo, surge com o intento de lidar com a dor psíquica intensa, ao passo que o suicídio, quando consumado, é expressão clara do fracasso das redes de apoio, que acaba corroborando com a invisibilização prolongada do sofrimento.

Conforme Valente (2022), “as práticas reiteradas de violência

psicológica fazem com que a criança ou adolescente acredite que não é amada, desejada ou sequer digna de afeto”, o que compromete o desenvolvimento de vínculos afetivos saudáveis e reforça os sentimentos de rejeição. Essa crença internalizada impede que a adolescente reconheça o próprio valor e estabelece uma relação marcada por autodepreciação e medo, com reflexos diretos em sua saúde mental e capacidade de escolha.

A construção da subjetividade durante a adolescência ocorre em meio a uma série de transformações biológicas, sociais e afetivas. É nesse período que as jovens elaboram sua identidade de forma mais autônoma, tentando transpor dificuldades, experimentando coisas novas e conhecendo assuntos complexos, estabelecendo os primeiros vínculos, tanto amorosos quanto sociais. Quando inserida em um ambiente de violência psicológica, essa construção sofre interrupções que resultam em conflitos e silenciamento, além de criarem barreiras que comprometem o reconhecimento de si mesma como suscetível de direitos.

A violência psicológica intrafamiliar tende a operar, nesses contextos, como uma forma de controle subjetivo. Ao mesmo tempo em que silencia, impõe uma narrativa identitária à adolescente, fazendo com que ela se veja conforme a imagem distorcida projetada pelos agressores. Como destaca Echeverria (2018), esse tipo de violência opera em ciclos, alternando momentos de agressão, desculpas e aparente reconciliação, o que contribui para a formação de um vínculo afetivo ambivalente e destrutivo. Essa dinâmica é particularmente perversa porque mantém a vítima ligada ao agressor, nutrindo esperanças de afeto, enquanto sofre

sucessivas violências emocionais.

O impacto desse tipo de experiência também se manifesta de maneira intersubjetiva, afetando diretamente a capacidade de criar relações de confiança. A menina que sofre violência emocional desde a infância passa a desconfiar de vínculos, teme julgamentos e rejeição, e, muitas vezes, isola-se socialmente, como mecanismo de autoproteção.

Segundo Venturini, Bazon e Biasoli-Alves (2004), a violência intrafamiliar transforma a criança em objeto de dominação, ferindo seus direitos fundamentais e comprometendo sua relação com o mundo. A adolescente afetada tende a internalizar que seus sentimentos são inválidos, o que compromete sua capacidade de expressar desconfortos, denunciar abusos ou buscar ajuda.

Outro aspecto relevante é a associação entre violência psicológica e alterações no desenvolvimento neuropsicológico. Embora esse não seja um ponto comumente explorado no discurso jurídico, diversos estudos nas ciências da saúde apontam que a exposição crônica ao estresse e à hostilidade interferem diretamente no desenvolvimento do sistema nervoso central, afetando áreas como o córtex pré-frontal e o sistema límbico, responsáveis pela regulação emocional, tomada de decisões e autocontrole. Meninas submetidas a esse tipo de estresse prolongado apresentam maior risco de desenvolver transtornos como ansiedade generalizada, depressão maior, transtorno de estresse pós-traumático e até mesmo sintomas dissociativos (LEITE *et al.*, 2023).

No Brasil, a discriminação de gênero e raça aprofunda ainda mais essas vulnerabilidades. A violência psicológica sofrida por meninas negras, por exemplo, com frequência vem acompanhada de

manifestações preconceituosas dentro da própria estrutura familiar. As vítimas sofrem discriminações constantes, demonstradas por frases que as humilham, como, por exemplo, “você não tem futuro” ou “com esse cabelo, as pessoas não vão te valorizar”, que funcionam como instrumentos de opressão e que se conectam com o sexismo, desvalorizando a subjetividade da adolescente desde a infância. Essa é uma forma de violência que, além de abalar o valor próprio, traz à tona um entendimento de mundo onde o afeto, o reconhecimento e o cuidado parecem ser inatingíveis. Essa violência, por sua vez, intersecciona desigualdades e estigmatiza as vítimas, bem como impactam diretamente na construção da sua identidade.

Nesse cenário, é fundamental compreender que o impacto da violência psicológica não pode ser analisado de maneira uniforme. Ele varia de acordo com a rede de apoio disponível, as condições econômicas da família, a presença ou ausência de figuras protetoras e o acesso a espaços de escuta e acolhimento. Em situações de precariedade e privação, por exemplo, a violência emocional tende a ser agravada por outras formas de negligência, o que dificulta ainda mais a identificação do sofrimento e a ruptura com o ciclo abusivo.

As consequências da violência psicológica intrafamiliar praticada contra meninas adolescentes não se restringem à infância ou adolescência. São experiências traumáticas que tendem a atravessar a vida adulta, manifestando-se sob diferentes aspectos, como dificuldade de manter vínculos afetivos, instabilidade emocional, baixa tolerância à frustração e até mesmo a repetição da violência sofrida. A ausência de intervenção adequada durante a adolescência pode fazer com que a

vítima se torne, futuramente, alguém que reproduz comportamentos abusivos, perpetuando o ciclo da violência em suas próprias relações familiares e afetivas.

O ciclo de violência, amplamente discutido por estudiosas como Maria Berenice Dias (2019), demonstra que a agressão psicológica muitas vezes antecede e sustenta outros tipos de violência, como a física e a sexual. Segundo a autora, a violência psicológica é a base sobre a qual se estrutura a dominação. Na maioria dos casos de violência de gênero, a primeira manifestação é emocional, por meio da desvalorização da vítima, isolamento, manipulação e humilhações. Quando essas condutas são naturalizadas pela adolescente desde os vínculos familiares, há uma tendência a normalizá-las em outros contextos, inclusive nos relacionamentos amorosos futuros.

Essa naturalização é reforçada por mecanismos culturais que silenciam e culpabilizam as vítimas. Como mostram Machado e Grossi (2012), a violência psicológica não é, em regra, identificada pela vítima como violência. Ao contrário, muitas vezes ela acredita ser a responsável pelas agressões que sofre, internalizando a ideia de que seu comportamento é inadequado, que está sendo “difícil” ou que merece a punição recebida. Esse processo de autoinculpação fragiliza ainda mais sua saúde mental e dificulta a quebra do ciclo abusivo.

A repetição de padrões violentos dentro da mesma estrutura familiar caracteriza o que a literatura chama de intergeracionalidade da violência. As práticas de dominação emocional que uma adolescente sofre, muitas vezes, foram vividas anteriormente por sua mãe, por suas avós ou outras mulheres da família.

Essa transmissão se dá por meio de narrativas familiares, crenças sobre autoridade e papéis de gênero, e pela ausência de alternativas relacionais que rompam com esse modelo de controle. Como reforça Valente (2022), “quando se fala em violência psicológica, meninas adolescentes são reprimidas e enfraquecidas emocionalmente pela sua condição de gênero”, o que indica uma violência estrutural que ultrapassa a individualidade dos casos e exige uma abordagem coletiva e política.

É importante destacar também que o impacto da violência psicológica no desenvolvimento das adolescentes não se dá de forma previsível. Cada vítima responde de forma diferente, conforme seu histórico, personalidade, ambiente social e experiências de vida.

Contudo, é possível identificar padrões recorrentes entre meninas que foram expostas precocemente a ambientes abusivos, como dificuldades de inserção no mercado de trabalho, fragilidade em posições de liderança, baixa autopercepção de competências e altos níveis de autocrítica. Em muitos casos, essas adolescentes tornam-se mulheres adultas que sentem vergonha de suas histórias, evitam confrontos ou situações que envolvam exposição, e, além de tudo isso, muitas apresentam quadros clínicos de ansiedade, depressão e transtornos de personalidade.

Outro ponto importante e que deve ser citado é a forma como essas meninas desenvolvem e gerenciam a consciência com o próprio corpo. Em muitos casos de abuso psicológico, o corpo da adolescente passa a ser alvo de controle, julgamento e hostilidade. Isso pode gerar distúrbios na imagem corporal, como bulimia, anorexia ou compulsão alimentar, bem como uma relação de desconexão com a própria

sexualidade. Em inúmeros casos, a vítima não constrói uma relação de autonomia e zelo com o corpo, passando a tratá-lo como algo que deve ser escondido ou modificado, o que só reforça os danos à sua autoestima e identidade.

Esses múltiplos desdobramentos da violência psicológica demonstram que não se trata de um acontecimento ocasional, mas de um processo contínuo de desvalorização subjetiva. A adolescente que cresce sem ser ouvida, acolhida ou respeitada inclina-se a criar um modelo mental no qual sua voz, suas emoções e seus desejos não têm valor. Romper com esse modelo exige mais do que uma percepção exata. Exige políticas públicas, ações intersetoriais e, principalmente, a legitimação do sofrimento dessas meninas enquanto um problema social e jurídico.

Apesar da gravidade dos impactos causados pela violência psicológica no desenvolvimento das meninas adolescentes, a resposta institucional brasileira ainda é marcada por fragilidades estruturais, lentidão e despreparo técnico. Embora haja um arcabouço normativo robusto, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal e a Lei 13.431/2017, na prática, os mecanismos de proteção nem sempre conseguem garantir o acolhimento adequado e a escuta qualificada dessas adolescentes. O sofrimento psíquico segue sendo frequentemente deslegitimado, minimizado ou confundido com rebeldia, drama ou ingratidão.

Como destaca Repetto (2023), a violência institucional pode ocorrer tanto por ações quanto por omissões, inclusive quando o Estado falha em reconhecer e responder de forma eficaz às necessidades emocionais das vítimas. Quando uma adolescente, já silenciada dentro da

família, busca ajuda e é novamente desacreditada por profissionais da saúde, educação ou assistência social, o trauma é redobrado. Essa segunda violência, simbólica e estrutural, reforça a lógica de desvalorização subjetiva e impede a construção de uma trajetória de ruptura com o ciclo de abusos.

Mesmo com a previsão legal do atendimento humanizado e do depoimento especial, conforme disposto na Lei 13.431/2017, o despreparo de profissionais, gerado pela falta de capacitação ou pelo excesso de demandas, não ajuda a acolher as vítimas de maneira ética, respeitosa e transformadora. Muitas adolescentes não conseguem dar nome ao que vivem, sequer reconhecem que é violência, e, diante de uma má estruturação profissional, onde há uma escuta técnica distante ou procedimentos burocráticos, acabam desistindo da denúncia. Essa desistência não é sinônimo de conformidade, mas reflexo de um estado emocional fragilizado e da percepção de que suas dores não são levadas a sério.

Como reforçam Martins e Jorge (2010), a proteção à infância historicamente oscilou entre o abandono institucional e as respostas punitivas, sem que se desenvolvesse uma política pública verdadeiramente centrada na escuta ativa e na reparação dos danos psíquicos. O Brasil avançou no reconhecimento formal dos direitos de crianças e adolescentes, mas ainda está distante de garantir, em escala, a proteção integral e o tratamento dos impactos emocionais provocados por formas menos visíveis de violência.

Essa deficiência institucional se agrava ainda mais quando as vítimas são meninas negras, pobres e moradoras de periferias. Para essas

adolescentes, as chances de uso dos serviços psicossociais de qualidade são reduzidas, o que aumenta a perpetuação da violência. A angústia dessas meninas é frequentemente naturalizada pelas instituições, reforçando a lógica de que a violência faz parte do “ambiente familiar” ou da “cultura local”. Essa visão não apenas desresponsabiliza o Estado, como também abandona as vítimas em contextos de extrema vulnerabilidade.

Além disso, o sistema de justiça muitas vezes se mostra limitado para lidar com os impactos subjetivos da violência. O modelo judicial brasileiro ainda é excessivamente centrado na produção de provas materiais e em uma lógica retributiva, o que torna o reconhecimento da violência psicológica um desafio técnico e epistemológico. Como já alertaram Machado e Grossi (2012), esse tipo de violência não deixa vestígios físicos, mas atua na linguagem, no afeto e na construção simbólica da realidade da vítima. Ignorar isso é negar a própria natureza da violência emocional.

Diante disso, é urgente repensar a atuação das instituições responsáveis pela proteção da infância e adolescência. O impacto da violência psicológica não se reverte com medidas paliativas, nem com ações isoladas. Exige investimento em formação continuada dos profissionais da rede, criação de espaços seguros de escuta e a promoção de práticas intersetoriais que articulem saúde, educação, assistência social e sistema de justiça. Mais do que identificar a violência, é preciso construir trajetórias de reparação, fortalecendo a autonomia das adolescentes e sua capacidade de reconstrução subjetiva.

Ao reunir os diversos impactos da violência psicológica no

desenvolvimento das meninas adolescentes, percebe-se a dimensão complexa e devastadora desse tipo de agressão. Seus efeitos não se limitam à esfera emocional, estendendo-se ao corpo, à aprendizagem, às relações sociais e ao futuro dessas jovens enquanto cidadãs.

A violência psicológica compromete não apenas o presente da vítima, mas todo o seu projeto de vida, interferindo nas decisões que ela toma, nas oportunidades que aceita ou recusa, nas formas como constrói sua autoestima e nos caminhos que consegue ou não trilhar.

Como evidenciado ao longo deste tópico, as consequências emocionais são profundas, com destaque para os sentimentos crônicos de inadequação, culpa, medo e vergonha. Tais sentimentos fragilizam o sujeito e o impedem de reconhecer o próprio valor, o que compromete diretamente sua capacidade de resistência. Isso se reflete na dificuldade de romper com vínculos abusivos, no silêncio diante de situações de injustiça e na tendência à revitimização ao longo da vida. A violência psicológica, ao silenciar e distorcer a percepção da vítima sobre si mesma, atua como dispositivo de controle social, sobretudo quando direcionada a meninas adolescentes.

Os danos também se projetam sobre a dimensão educacional e profissional. O medo constante, a baixa autoestima e a ausência de um ambiente familiar seguro limitam o engajamento escolar, dificultam o desempenho acadêmico e reduzem as chances de inserção social e econômica no futuro. A adolescente violentada em seu ambiente doméstico tende a vivenciar a escola com dúvidas e hesitação, como refúgio, mas também como espaço de exposição e cobrança, o que muitas vezes culmina em desistência, reprovação ou comportamento de

indisciplina, erroneamente interpretado como falta de interesse.

Do ponto de vista psicossocial, a violência psicológica opera como um fator de exclusão. A adolescente afetada tende a se isolar, evita expressar seus sentimentos e vive em constante estado de alerta. O medo de ser desacreditada ou ridicularizada a impede de buscar ajuda, perpetuando a lógica do silêncio. Muitas vezes, a própria vítima não reconhece que está sendo violentada, sobretudo porque a agressão é naturalizada no discurso familiar e social. Como apontado por Machado e Grossi (2012), trata-se de uma violência que se dá no plano simbólico e que, exatamente por isso, é mais difícil de ser identificada e combatida.

Ao considerar a intergeracionalidade da violência, observa-se que os impactos não recaem apenas sobre a vítima imediata, mas se prolongam nas relações que ela estabelecerá com seus próprios filhos, parceiros e círculo social. O ciclo de dominação, se não interrompido, tende a se repetir com novas formas, novos discursos, mas com a mesma estrutura de desvalorização e controle. Isso significa que, mais do que proteger uma adolescente, combater a violência psicológica é um ato de prevenção de futuras violências, de ruptura com padrões históricos de silenciamento e de reconstrução das relações familiares sob outra lógica: a do cuidado, do respeito e da escuta.

Diante desse cenário, é inegável a necessidade de reparação. O reconhecimento do sofrimento dessas meninas enquanto vítimas de uma violência estrutural é o primeiro passo para a construção de políticas públicas eficazes. Não basta acolher a vítima de forma pontual; é preciso pensar em trajetórias de cuidado que articulem saúde mental, assistência social, educação e acesso à justiça. Como reforça Echeverria (2018), a

violência psicológica exige visibilidade e enfrentamento, e não será com ações fragmentadas que se superará seus efeitos devastadores.

O ordenamento jurídico brasileiro consagra, de maneira inequívoca, o dever do Estado, da família e da sociedade de assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A violência psicológica intrafamiliar, embora muitas vezes silenciada e desconsiderada pelos próprios mecanismos estatais, representa uma violação direta à dignidade humana (art. 1º, III, da CF), à integridade psíquica e à formação identitária da vítima, incidindo também sobre os direitos à honra, à imagem e ao livre desenvolvimento da personalidade (art. 5º, incisos V e X, da CF). A omissão do Estado em prover políticas públicas integradas, acessíveis e eficazes de prevenção e enfrentamento dessa forma de violência configura descumprimento de normas constitucionais e de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, cujo artigo 19 impõe aos Estados a obrigação de proteger a criança contra todas as formas de violência, inclusive aquela perpetrada dentro do lar.

Ainda que a recente Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) avance ao reconhecer diferentes formas de violência contra crianças, seu enfoque majoritário na violência letal evidencia a lacuna normativa em relação à violência psicológica, que segue despenalizada e invisibilizada nos marcos legais, exigindo, portanto, uma interpretação sistemática e proativa por parte do Poder Judiciário e dos órgãos de proteção.

Posto isso, encerrar este tópico implica, portanto, afirmar que o

desenvolvimento das adolescentes impactadas por violência psicológica depende, em grande medida, da capacidade das instituições, das famílias e da sociedade em reconhecer a gravidade dessa forma de agressão e construir alternativas concretas de prevenção, intervenção e reparação. É a partir dessa premissa que se propõe, no tópico seguinte, a análise das estratégias existentes, legais, sociais e interdisciplinares, voltadas para a prevenção da violência psicológica no contexto intrafamiliar, com ênfase na proteção integral e nos direitos das meninas adolescentes.

2.6 Perfil das vítimas de violência

No quesito da violência psicológica, ponto central desta dissertação, os autores Pinto, Leite, Luis, *et al*, (2022), realizaram um importante estudo epidemiológico com adolescentes de 10 a 19, a fim de verificar a frequência de violência psicológica e da negligência contra adolescentes no Espírito Santo, no período de 2011 a 2018. A pesquisa, que analisou 386 casos notificados de violência e negligência psicológica, pode desenhar um cenário em relação à violência e, a partir dos dados extraídos, compreender quantitativamente a conjuntura da violência sofrida pelos adolescentes.

Dentre as variáveis que foram examinadas, algumas merecem destaque, justamente por serem capazes, naquele espaço, de determinarem um perfil dos adolescentes que foram vítimas de violência psicológica.

A primeira variável utilizada pelos autores foi a separação entre “violência psicológica” e “negligência”. Dentre os 386 casos analisados,

144 notificações, um universo de 37,3%, foram de violência psicológica e 242 notificações, ou 62,7%, foram de negligência, liderando o total de casos levados às autoridades (PINTO, LEITE, LUIS, *et al*, 2022, p. 64).

Olhando apenas para a violência psicológica, os dados principais foram reunidos na Tabela 1, mostrando um perfil das vítimas que, a título de comparação com dados mostrados em outras pesquisas, ou até mesmo noticiados nos veículos de comunicação, não se distancia de outros perfis relatados.

Tabela 1 - Perfil das vítimas de violência psicológica

Variáveis	Violência psicológica	
	(N)	(%)
Sexo		
Masculino	35	24,3
Feminino	109	75,7
Faixa Etária		
10 a 14 anos	88	61,1
15 a 19 anos	56	38,9
Raça/Cor		
Branca	34	23,6
Não Branca	93	64,6
Não informado	17	11,8
Idade do agressor		
Até 19 anos	14	9,7
20 ou mais	66	45,8
Não informado	64	44,4
Sexo do agressor		
Feminino	15	10,4
Masculino	95	66,0
Ambos os sexos	15	10,4
Não informado	19	13,2
Vínculo com a vítima		
Familiar	40	27,8
Outros	71	49,3

Variáveis	Violência psicológica	
	(N)	(%)
Desconhecidos	28	19,4
Não informado	5	3,5
Suspeita de consumo de álcool pelo agressor		
Não	65	45,1
Sim	29	20,1
Não informado	50	34,7

Fonte: PINTO, LEITE, LUIS, *et al* (2022)

Olhando mais atentamente para a Tabela 1, revela-se um perfil marcante das vítimas de violência psicológica, com predominância significativa do sexo feminino com 75,7% dos casos reportados, reforçando a compreensão de que meninas adolescentes são particularmente vulneráveis a esse tipo de violência. No que se refere à faixa etária, observa-se que a maioria das vítimas se encontra na faixa de 10 a 14 anos, com 61,1% das notificações, faixa etária que transita entre o fim da infância e o início da adolescência².

Em relação à raça/cor, constata-se que 64,6% das vítimas são não brancas, enquanto apenas 23,6% são brancas, indicando uma sobreposição entre fatores de gênero, raça e classe que acentuam a vulnerabilidade social. Esse dado sugere a presença de desigualdades estruturais que contribuem para a incidência da violência psicológica entre meninas negras e pardas.

Quanto às características dos agressores, destaca-se que a maioria possui 20 anos ou mais, com 45,8% dos casos, o que aponta para a prevalência de uma relação de poder e hierarquia típica do ambiente

² O ECA define em seu art. 2º como criança a pessoa até o 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

familiar ou de convivência próxima. O sexo dos agressores é predominantemente masculino, com 66,0% dos casos, reforçando o padrão de violência de gênero. Embora em menor proporção, há também registros de agressoras do sexo feminino, com 10,4%; e de casos em que ambos os sexos estão envolvidos, com 10,4%, mostrando a complexidade das dinâmicas de violência psicológica.

No tocante ao vínculo entre vítima e agressor, a maioria dos casos envolve indivíduos classificados como “outros”, com 49,3% das notificações, ou seja, pessoas conhecidas, mas que não pertencem diretamente ao núcleo familiar, seguidos por vínculos familiares diretos, com 27,8%, e desconhecidos, com 19,4%. Tais dados indicam que, embora a violência psicológica muitas vezes ocorra no seio familiar, ela também pode se manifestar em outras relações sociais próximas, exigindo uma abordagem mais ampla das redes de proteção.

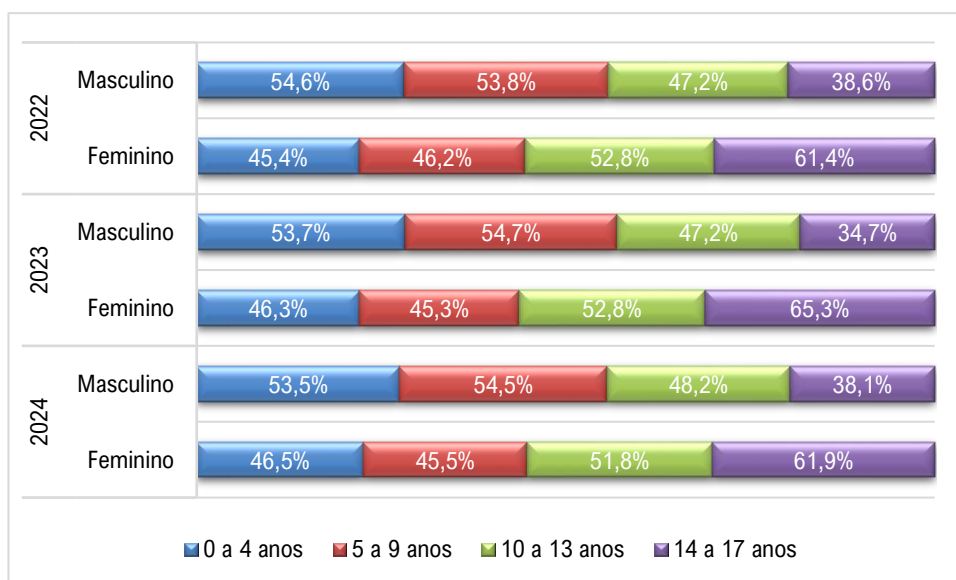
Por fim, no que diz respeito à suspeita de consumo de álcool pelo agressor, apenas 20,1% dos casos registram essa associação, enquanto 45,1% negam a hipótese e 34,7% não informam, evidenciando lacunas na coleta de dados que limitam a compreensão mais precisa dos fatores de risco associados à violência.

Dessa forma, o perfil traçado indica que a violência psicológica contra meninas adolescentes é atravessada por marcadores sociais como gênero, raça, idade e contexto familiar.

Olhando novamente para o perfil das vítimas, notadamente a faixa etária de meninas que sofreram algum tipo de violência, pode-se verificar

em outros dados, trazidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública³, uma repetição do padrão das vítimas de violência, em sua maioria meninas entre 14 e 17 anos, com percentuais acima de meninos nessa mesma faixa etária, como mostram os números presentes no gráfico 3, que mostra dados colhidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) nos anos de 2022, 2023 e 2024:

Gráfico 3 - Crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos (faixa etária e sexo)



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023 a 2025)

Observando com um pouco mais de atenção o gráfico 3, é

³ O Anuário Brasileiro de Segurança Pública é uma publicação anual, organizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que compila e analisa os principais dados oficiais sobre criminalidade, violência e segurança no Brasil, servindo como a mais abrangente ferramenta para a compreensão do panorama da violência no país. A publicação baseia-se em informações fornecidas por secretarias de segurança estaduais e outras fontes oficiais, sendo um instrumento crucial para a transparência e o monitoramento das políticas de segurança pública.

possível apurar tendências principais: I) houve uma queda consistente da participação relativa masculina especialmente a partir de 2023–2024, com maior intensidade nas faixas etárias intermediárias (5–9 e 10–13 anos); II) houve um aumento proporcional feminino nessas mesmas faixas, culminando em 2024 com percentuais femininos superiores a 60% nas faixas de 5–9 e 10–13 anos. A faixa 0–4 anos, embora também registre mudança de maioria em favor do sexo feminino em 2024, evidencia menor amplitude de variação, mantendo valores percentuais relativamente próximos ao patamar observado em 2022–2023.

Os percentuais do gráfico 3 indicam, também, uma reversão do perfil por sexo entre 2022 e 2024, com notável aumento proporcional da participação feminina entre as vítimas, em especial nas faixas etárias de 5 a 13 anos. Tal fenômeno constitui um sinal de alerta relevante para as políticas públicas; contudo, sua interpretação exige cautela e investigação adicional, com ênfase na obtenção de dados absolutos, na desagregação por tipo de maus-tratos.

Em breve apontamento, através de uma perspectiva racial, Sueli Carneiro (2003), reconhece que a violência doméstica e sexual atravessa barreiras sociais e raciais. Para mulheres negras há também a violência contra a imagem que, nas palavras da autora, “e constrange o direito à imagem ou a uma representação positiva”. Para Sueli, o corpo feminino negro é sexualizado e objetificado:

Há poucas chances para ela numa sociedade em que a atração sexual está impregnada de modelos raciais, sendo ela representante da etnia mais submetida. Sua escolha por parte do homem passa pela crença de que seja mais erótica ou mais ardente sexualmente do que as demais, crença relacionada às características do seu físico, muitas vezes exuberante (CARNEIRO, 2003, p. 123).

Retomando os dados estatísticos trazidos, ainda que o retrato da realidade mostrado pelo gráfico 3 corrobore as informações trazidas tabela 1, o FBSP coloca como violência praticada contra crianças e adolescentes os “maus-tratos”, sem definir na pesquisa o que são.

Ocorre que nem mesmo o legislador, através do ECA, define quais são os maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes, ainda que determine, no art. 13, que os casos de maus-tratos devem ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de **maus-tratos** contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014) (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Assim, cabe, no âmbito desta pesquisa, explicar que os maus-tratos contra crianças e adolescentes podem ser verificados em quatro dimensões principais, mostrados na figura 1:

Figura 1 - Dimensões dos maus-tratos



Fonte: Dias (2021)

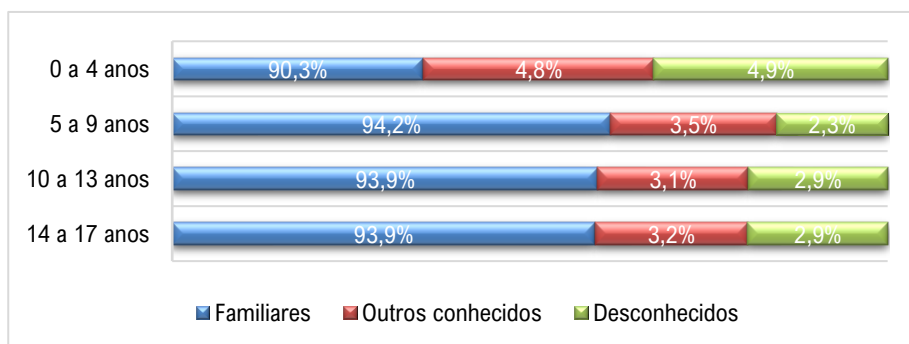
No entendimento de Dias (2021), algumas formas de violência

infantojuvenil tendem a permanecer ocultas, ora por se manifestarem no âmbito doméstico, ora porque os adultos não as reconhecem como maus-tratos. Dentre essas dimensões que não são percebidas tão facilmente, encontra-se violência, da qual meninas entre 14 e 17 anos são as maiores vítimas, conforme é mostrado pelo gráfico 1.

Ainda de acordo com Dias (2021), a violência psicológica é muitas vezes sutil e tende a passar despercebida. Ela ocorre com frequência em casa e a discrepância no comportamento dos responsáveis em outros ambientes complica sua detecção. Caracteriza-se por humilhações e ridicularizações, além de ações que desestimulam, desconsideram ou impedem a expressão afetiva.

Além da “invisibilidade” da violência, na maioria dos casos, e principalmente quando a vítima está na faixa etária de 14 a 17 anos, o autor da violência é algum familiar. O gráfico 4 mostra essa realidade, onde, no ano de 2024, 93,3% dos agressores estavam no seio familiar:

Gráfico 4 - Relação entre autor e vítima de crimes de maus-tratos contra crianças e adolescentes, por faixa etária da vítima



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025)

2.7 Normas de proteção e prevenção contra violência

Como já mencionado ao longo do texto, o Brasil possui instrumentos normativos avançados que visam à proteção e prevenção da violência contra menores, a começar pela Constituição Federal de 1988 que, além de inaugurar uma nova ordem constitucional, em seu texto, analítico por característica e natureza, realizou o desejo do constituinte de cuidar e proteger das crianças e adolescentes, como mostra a redação do art. 227 da Carta Constitucional:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, 1988).

Tal como se observa no texto do art. 227, a CF compartilhou entre família, sociedade e Estado o dever de cuidar de crianças e adolescentes, devendo protegê-los de qualquer forma de negligência. Esse artigo inaugura no país a Doutrina da Proteção Integral, assegurando não apenas os direitos fundamentais inerentes a todos os indivíduos, mas também aqueles que reconhecem as especificidades próprias da infância e da adolescência. Nesse sentido, o princípio constitucional da prioridade absoluta, aliado a diretriz do melhor interesse, orienta que, diante de qualquer circunstância, a decisão ou medida a ser adotada deve privilegiar, em primeiro plano, a proteção e a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, de forma a garantir-lhes desenvolvimento pleno e condições dignas de vida.

Dois anos após a promulgação da nova constituição, em 1990, é sancionada na Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), um importante marco na proteção de crianças e adolescentes no Brasil, que, além de confirmar o que já trazia a Constituição Cidadã sobre o tema, transcrevendo integralmente o art. 227 da Constituição Federal, o art. 4º, do ECA, garante uma série de direitos e proteção a crianças e jovens até 18 anos completos e, estabelecendo já em seu primeiro artigo que a Lei “dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990).

Esse artigo, como dito anteriormente, junto com a Constituição vigente, debutam a Doutrina da Proteção Integral no solo nacional. Doutrina essa já havia sido consagrada na Convenção da ONU sobre Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, observando-se, portanto, que a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 05 de outubro de 1988, antecipou-se à Convenção da ONU a respeito dos direitos *infanto-juvenis* (LEITE, 2006).

Para Leite (2006), ao contrário do Código de Menores de 1979, que criou um verdadeiro estigma ao voltar a atenção do Estado para “menores em situação irregular”, o Estatuto não estabelece distinções entre “tipos” de crianças e de adolescentes: “Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores: I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular” (BRASIL, 1979).

Nesse diapasão, o autor chega a tecer uma crítica ao Estado e a sociedade, quando se fala na situação da criança: “Na verdade, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que pode estar em ‘situação

irregular' é o Estado ou a sociedade, jamais a criança ou o adolescente” (LEITE, 2006, p. 100).

Avançando no tempo, o ano de 2006 foi um marco na proteção das mulheres, com a promulgação da Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha” (LMP), que trouxe para o ordenamento jurídico, de acordo com sua própria ementa, cria “mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal” (BRASIL, 2006).

Sobre o § 8º da norma constitucional, ele estabelece a missão do Estado quanto à proteção contra a violência no âmbito familiar: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988). Para muitos juristas, a LMP é uma das melhores leis do mundo no que tange a violência contra a mulher.

A Lei, para além da culpabilidade e punição, se preocupou em definir as formas de violência que podem ser sofridas pelas mulheres no seio de suas famílias, conforme mostra o art. 5º do diploma legal, mas também, em seu art. 6º equipara à violência doméstica a uma forma de violação de direitos humanos:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor

conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (BRASIL, 2006).

No entendimento de Lisboa e Zucco (2022), a LMP trouxe avanços em diversos contextos, sendo eles de natureza teóricas, sociais, políticas e de formulação de políticas públicas, incorporando também aspectos pedagógicos e educativos. A LMP amplia a noção de violência para além da esfera física, reconhecendo diversas formas de agressão, como a psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, contempla situações de violência contra crianças e adolescentes, incluindo abuso, incesto e pedofilia, bem como o tráfico de mulheres, meninas, mulheres trans e travestis. Importa ressaltar que a lei compreende a violência doméstica contra as mulheres como fenômeno desvinculado da orientação sexual (LISBOA e ZUCCO, 2022, p. 3).

Como demonstram as autoras, a Lei não se restringe à proteção de mulheres maiores de 18 anos, mas também crianças e adolescentes, que sofreram alguma forma de violência dentro do ambiente familiar.

Além disso, a Lei inova o ordenamento jurídico ao trazer novos mecanismos para a defesa das mulheres, mostrados na tabela 2:

Quadro 1 - Inovações trazidas pela LMP

Grupo	Mecanismos de Proteção
Mecanismos da Lei	<ul style="list-style-type: none">• Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Grupo	Mecanismos de Proteção
	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. • Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual. • Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz. • Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas). • Retira dos juizados especiais criminais (Lei n. 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher. • Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher. • Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. • Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher. • Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em um terço.
Autoridade policial	<ul style="list-style-type: none"> • A lei prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher. • Permite prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher. • À autoridade policial compete registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais), bem como remeter o inquérito policial ao Ministério Público.

Grupo	Mecanismos de Proteção
	<ul style="list-style-type: none"> • Pode requerer ao juiz, em quarenta e oito horas, que sejam concedidas diversas medidas protetivas de urgência para a mulher em situação de violência. • Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva.
Processo Judicial	<ul style="list-style-type: none"> • O juiz poderá conceder, no prazo de quarenta e oito horas, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação. • O juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.). • O Ministério Público apresentará denúncia ao juiz e poderá propor penas de três meses a três anos de detenção, cabendo ao juiz a decisão e a sentença final.

Fonte CNJ (2015)

Ainda no âmbito da LMP, cabe sempre lembrar que a sua existência no plano normativo nacional é resultado de uma condenação do Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Conforme asseveram Piovesan e Pimentel (2011), no caso emblemático de Maria da Penha, vítima de violência doméstica que resultou em sua paraplegia, o agressor permaneceu impune por aproximadamente 19 anos devido à morosidade e inefetividade do sistema judicial brasileiro. Esta impunidade sistêmica, tendo sido levada a todas as instâncias do Poder Judiciário Brasileiro, motivou a apresentação do caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 1998. Em 2001, a CIDH condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão no

enfrentamento da violência doméstica, caracterizada como uma tolerância estatal que perpetuava a violência de gênero. A decisão fundamentou-se na violação da Convenção Americana de Direitos Humanos e da Convenção de Belém do Pará, destacando a obrigação do Estado de prevenir, investigar, punir e reparar violações de direitos humanos. A sentença recomendou ao Brasil uma série de medidas, incluindo a conclusão do processo penal, a investigação de irregularidades processuais, a reparação simbólica à vítima e a capacitação de operadores do direito. A condenação internacional atuou como um catalisador para a adoção de políticas públicas e marcos legais no país, como a Lei 10.778/2003 (notificação compulsória da violência) e, posteriormente, a Lei Maria da Penha em 2006.

Além de contar a trajetória da LMP, as autoras destacam que a legislação trouxe inovações importantes para o sistema de proteção às mulheres, tais como:

1) Mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher:

A violência contra mulher era, até o advento da Lei “Maria da Penha”, tratada como uma infração penal de menor potencial ofensivo, nos termos da Lei 9099/95. Com a nova lei passa a ser concebida como uma violação a direitos humanos, na medida em que a lei reconhece que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (artigo 6º), sendo expressamente vedada a aplicação da Lei 9099/95.

2) Incorporação da perspectiva de gênero para tratar da violência contra a mulher:

Na interpretação da lei devem ser consideradas as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. É prevista a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, bem como atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

3) *Incorporação da ótica preventiva, integrada e multidisciplinar:*

Para o enfrentamento da violência contra a mulher, a Lei “Maria da Penha” consagra medidas integradas de prevenção, por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e de ações não-governamentais. Sob o prisma multidisciplinar, determina a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, com as áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Realça a importância da promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como da difusão da Lei e dos instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres. Acresce a importância de inserção nos currículos escolares de todos os níveis de ensino para os conteúdos relativos a direitos humanos, à equidade de gênero e de raça, etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Adiciona a necessidade de capacitação permanente dos agentes policiais quanto às questões de gênero e de raça e etnia.

4) *Fortalecimento da ótica repressiva:*

Além da ótica preventiva, a Lei Maria da Penha inova a ótica repressiva, ao romper com a sistemática anterior baseada na Lei 9099/95, que tratava da violência contra a mulher como uma infração de menor potencial ofensivo, sujeita à pena de multa e pena de cesta básica.

De acordo com a nova Lei, é proibida, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniárias, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa²⁸. Afasta-se, assim, a convivência do Poder Público com a violência contra a mulher [...] (PIOVESAN e PIMENTEL, 2011, p. 113-114).

No ano de 2009 a sociedade e o Estado avançaram mais um passo na proteção de jovens e mulheres. A Lei 12.015/2009 redefine os crimes contra a dignidade sexual, ampliando a tipificação do crime estupro e inserindo no rol dos crimes contra a liberdade sexual a “violação sexual mediante fraude”, alterando os artigos 213 e 215 do Código Penal (CP):

TÍTULO VI
DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL
CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL
Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR)

Violação sexual mediante fraude

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.” (NR) (BRASIL, 2009).

Além da ampliação conceito penal de estupro, o legislador altera o art. 218 do CP, transformando em tipo penal o estupro de vulnerável, qual seja o menor de 14 anos, ainda que haja seu consentimento:

CAPÍTULO II

DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (VETADO).” (NR)

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.” (NR) (BRASIL, 2009).

Para o jurista Guilherme Nucci (2009), a criação desse tipo penal traz um avanço no arcabouço de proteção ao menor:

[...] uma vez que cessa o debate relação à existência, no Código Penal, de norma atuando com a denominação de presunção e funcionando contra os interesses do réu. Não mais existe presunção independente, mas incorporada no tipo penal (NUCCI, 2009).

Essa medida do legislador é um reflexo, ainda que tardio, da Doutrina da Proteção Integral. É preciso levar em conta que, em muitos casos, crianças na faixa dos 14 anos, muitas delas vulneráveis socialmente, são ludibriadas por adultos, em pleno gozo de suas faculdades mentais, a satisfazerem seus interesses sexuais, ainda que haja o consentimento dessas crianças. Todavia, consentimento não é sinônimo de entendimento e, quando há uma falha na proteção da integridade sexual desses menores, é dever do Estado intervir para garantir a proteção desses vulneráveis.

Além da proteção contra o estupro de vulnerável, com as mudanças trazidas pela Lei 12.015/2009, formulou-se, por fim, um tipo penal específico voltado a sancionar aqueles que, de qualquer maneira, promovam a prostituição juvenil. O artigo 218-B do Código Penal estabelece pena para quem submeter, induzir ou atrair pessoa maior de 14 e menor de 18 anos à prostituição ou a outra modalidade de exploração sexual. A norma também alcança o cliente que se utilize dos serviços sexuais do adolescente, bem como o proprietário, gerente ou responsável pelo local em que o ato venha a ocorrer (NUCCI, 2009).

Em 2014 outra importante norma entra no ordenamento jurídico, a partir da Lei 13.010/2014, conhecida como “Lei da Palmada”, ou Lei do “Menino Bernardo”. A referida Lei alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para, de acordo com sua própria epígrafe, “estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante” (BRASIL, 2014).

Ainda, a Lei foi aprovada em homenagem ao caso de Bernardo Boldrini, criança de 11 anos morta em abril de 2014, na cidade de Três Passos (RS), em decorrência de superdosagem de medicamentos. Os responsáveis pelo crime, o pai, a madrasta e dois amigos do casal, foram condenados à prisão em março de 2019. As investigações policiais revelaram que Bernardo era submetido de forma recorrente a tratamentos cruéis e degradantes por parte do pai e da madrasta, tendo, inclusive, buscado ajuda anteriormente para denunciar as ameaças que sofria (CHILDHOOD BRASIL, 2019).

Avançando na proteção à vida mulheres e meninas, o ano de 2015 viu surgir no Brasil o crime de feminicídio, a partir da Lei 13.104/2015. A Lei prevê o crime feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, além de incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

Quando se observa o chamado “caráter pedagógico do Direito Penal”, é preciso levar em conta o resultado de uma lei penal na diminuição de um crime, no caso em tela, o assassinato de mulher pela condição de ela ser uma mulher. Para a pesquisadora Roichman (2020), desde a entrada em vigor no ordenamento jurídico, a Lei 13.104/2015 vem repercutindo nos índices de assassinato de mulheres. Os resultados da pesquisa da autora mostraram uma perceptível queda no número de feminicídios no ano em que a lei entrou em vigor, seguida de estabilização no ano seguinte e retomada do crescimento no subsequente.

Dez anos depois, com outras normas de proteção surgindo, o ano de 2025 deu mais um passo, dessa vez na proteção de jovens, a partir da Lei 15.211/2025, que busca proteger crianças e adolescentes em ambientes digitais, batizada de “Estatuto Digital da Criança e do

Adolescente”, e que tem como principal objetivo combater a adultização de crianças e adolescentes em ambientes digitais, em especial redes sociais.

Através de um sistema de compartilhamento de responsabilidades, mas especialmente as empresas de tecnologia, a lei determina que empresas do setor de tecnologia da informação adotem medidas voltadas à prevenção do acesso de crianças e adolescentes a conteúdos nocivos, tais como exploração e abuso sexual, pornografia, violência, práticas de bullying, incentivo à automutilação e ao suicídio, comercialização de produtos proibidos e publicidade de caráter predatório. Entre as inovações, destaca-se a exigência de mecanismos de verificação de idade confiáveis, para além da mera autodeclaração, bem como a obrigatoriedade de vinculação das contas de usuários menores de 16 anos a seus responsáveis legais. Ademais, as plataformas deverão disponibilizar ferramentas de supervisão parental com nível máximo de proteção ativado por padrão, possibilitando o controle de comunicações, do tempo de uso e do compartilhamento de dados de geolocalização. Por fim, a norma também veda a utilização das chamadas *loot boxes* (caixas de recompensas) em jogos eletrônicos (SOUZA, 2025).

Além das normas legislativas aqui descritas, desde o advento da Constituição Federal de 1988, outras leis que visam a proteção de crianças, adolescentes e a população feminina foram entrando em vigor, aumentando o arcabouço de proteção a essa parcela da população. A figura 2 mostra a linha do tempo dessas normas:

Figura 2 - Linha do tempo das normas de proteção



Fonte: Autor (2025)

A título de comparação, cabe destacar as leis de proteção aos adolescentes no tocante à inclusão da violência psicológica, uma vez que

a legislação brasileira, sobretudo no que se refere aos direitos de crianças e adolescentes, reconhece expressamente essa forma de violência como uma agressão a ser combatida.

Com essa finalidade, traz-se trecho de leis que demonstram o interesse do legislador em proteger crianças e adolescentes da violência psicológica. O ECA estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes e, embora não tenha um artigo que dê nome à violência psicológica em sua redação, mas ela cria um alicerce de proteção no seu art. 5º:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990).

Ao falar em violência e opressão, inclui-se a dimensão psicológica, já que se trata de violação aos direitos fundamentais, o que é reforçado no seu art. 18, um dos mais importantes para a proteção contra a violência psicológica, posto que tratamento vexatório, aterrorizante ou constrangedor define de forma expressa atos que causam danos emocionais:

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 1990).

Comparativamente, a Lei nº 13.431/2017, chamada de Lei da Escuta Protegida, detalha o que é a violência psicológica, buscando proteger a vítima desse tipo de abuso, quando diz no seu art. 4º, inciso II:

Art. 4º (...) III - Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: [...] II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação,

depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, xingamento, ridicularização ou indiferença; b) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, inclusive de forma reiterada, a: I) violência intrafamiliar; II) a presenciar ou a praticar maus-tratos, estupro ou outros crimes dolosos contra a vítima; III) negligência; ou IV) abandono; (BRASIL, 2017).

Este artigo tipifica legalmente a violência psicológica dentro do contexto dos direitos das crianças e adolescentes, listando condutas que causam o dano psicológico sofrido pela exposição a esse tipo de violência no ambiente familiar.

Ainda sobre a Lei nº 13.431/2017, vale comentar o seu art. 5º, inciso VIII, onde se percebe que, ao falar do direito a ser resguardado e protegido de sofrimento, dá sustentação à necessidade de intervenção contra o dano psicológico:

Art. 5º (...) VIII - A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a: [...] VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções; (BRASIL, 2017).

Importante ainda citar a Lei nº 14.811/2024 (Lei do Bullying e Cyberbullying), que reforça a proteção contra condutas que causam sofrimento psicológico e criminaliza as práticas notórias de violência psicológica e moral, mostrando o progresso da interpretação jurídica sobre esses danos.

Do exposto, é certo afirmar que a violência psicológica é expressamente reconhecida e prescrita pela Lei nº 13.431/2017, e sua

prevenção é um dever reforçado pelo ECA, especialmente no seu Art. 18, ao proibir tratamentos que restringem a liberdade, que coagem, que impõem intimidação, que expõem a vexames, restringem ou tolhem crianças e adolescentes.

O crime de violência psicológica está previsto no Art. 147-B do Código Penal Brasileiro, introduzido pela Lei 14.188/2021, que, sancionada em julho de 2021, criou um novo tipo penal, definindo a conduta como criminosa e estabelecendo pena, já que a menção literal à violência psicológica não estava incluída na redação original do CPB. Vejamos:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:
Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave (BRASIL, 1940).

Ressalte-se, entretanto, que o citado Art. 147-B do Código Penal tipifica a violência psicológica contra a mulher, em razão de sua condição de sexo feminino, diferenciando-se da também citada Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que define a violência psicológica como uma das formas de violência doméstica contra a mulher (Art. 7º, II), mas essa definição tem a finalidade da aplicação de medidas protetivas e o tratamento da causa nas esferas cível e criminal.

Necessário mencionar, portanto, que há uma distinção entre o que é definido como violência para fins de proteção, prevenção e intervenção, e o que é tipificado como crime, com a finalidade de punição penal.

Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro não existe uma lei específica que crie um artigo exclusivo no Código Penal para o crime de violência psicológica contra adolescentes, como há em relação à mulher, Art. 147-B do Código Penal, mas, apesar de não haver um crime com esse nome exato, as condutas de violência psicológica contra adolescentes são passíveis de punição por meio de outros artigos do Código Penal e em outras leis específicas, tais como maus-tratos (art. 136, CPB); Tratamento cruel ou degradante (ECA); Bullying/Cyberbullying (Lei 14.811/2024):

Art. 136 – Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:
Pena – reclusão, de dois a oito anos (BRASIL, 1940).

Veja-se, então, o estabelecido no Art. 18 do ECA, citado anteriormente: “Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990).

Observe-se que esse artigo visa estabelecer um dever de proteção contra diversas formas de violência, inclusive a psicológica, que se classifica no tratamento desumano, aterrorizante e constrangedor.

E, como citado, a Lei nº 14.811/2024 atinge diretamente a conduta de perseguição sistemática, intimidação vexatória e outras formas de intimidação, que são essencialmente a expressão da violência psicológica.

Logo após, pertinente citar o Art. 18-A do ECA, incluído pela Lei nº 13.010/2014, a Lei da Palmada, que proíbe especificamente o uso de

castigo físico e de tratamento cruel ou degradante. E, embora não tenha criado um novo estatuto, essa Lei alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, objetivando reforçar o direito de crianças e adolescentes a uma educação sem a prática de violência:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou vigiá-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão;

II – tratamento cruel ou degradante: conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente (BRASIL, 1990).

O artigo, então, define o que é cada uma dessas formas de violência e a lei determina as medidas que devem ser aplicadas aos pais ou responsáveis que cometem esse tipo de crime.

Em resumo, a Lei da Palmada tornou o uso da força física e a humilhação severa de crianças e adolescentes expressamente proibidos como meios de educar ou disciplinar, reforçando o princípio da dignidade e da integridade psíquica e física previsto no ECA.

Além de todo este arcabouço normativo nacional, no plano internacional também há movimentos de prevenção e proteção das mulheres contra a violência. Piovesan (2014), em seu trabalho “A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres” traça um panorama das normas internacionais de proteção à mulher.

Em 1979, foi adotada a Convenção sobre a Eliminação de Todas

as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que até 2010 havia sido ratificada por 186 Países. Esse número significativo de adesões dá ao tratado grande visibilidade no sistema internacional de proteção dos direitos humanos, posicionando-se atrás apenas da Convenção sobre os Direitos da Criança, que contava, à época, com 193 Estados-partes. A Convenção surge como resultado de demandas urgentes do movimento feminista internacional, impulsionadas a partir da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada na Cidade do México, em 1975. Não obstante seu amplo alcance, registrou-se, no plano dos direitos humanos, que a CEDAW foi o instrumento normativo que recebeu o maior número de reservas por parte dos Estados signatários. Tais reservas concentraram-se especialmente nas disposições relativas à igualdade entre homens e mulheres no âmbito familiar. A fundamentação dessas reservas frequentemente invocou argumentos de ordem religiosa, cultural ou jurídica. Alguns Estados, como Bangladesh e Egito, chegaram a acusar o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de praticar “imperialismo cultural e intolerância religiosa”, por impor uma concepção específica de igualdade de gênero, inclusive na esfera familiar. Esse fenômeno evidencia o modo como a efetivação dos direitos humanos das mulheres permanece condicionada pela dicotomia entre os espaços público e privado. Em inúmeras sociedades, tal visão polarizada respalda a restrição das mulheres ao domínio exclusivamente doméstico. Cumpre salientar que, ainda que se observe uma abertura gradual do espaço público, com participação ativa de mulheres nas mais diversas arenas sociais, persiste o desafio da democratização do espaço privado (PIOVESAN, 2014).

A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU em 1993, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), adotada pela OEA em 1994, reconhecem expressamente que a violência contra a mulher, seja no espaço público ou privado, constitui violação grave aos direitos humanos e limita, total ou parcialmente, o exercício de tais direitos.

2.8 Estratégias de prevenção da violência

A prevenção da violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes requer uma abordagem multidimensional, que considere não apenas os aspectos legais, mas também os fatores sociais, educacionais, culturais e subjetivos que alimentam o ciclo de abusos. Prevenir esse tipo de violência significa atuar antes que o dano se consolide, fortalecendo redes de apoio, promovendo a autonomia das vítimas em potencial e transformando as estruturas que perpetuam a dominação simbólica e emocional no interior das famílias.

No campo jurídico, a prevenção é um princípio estruturante do sistema de proteção integral. A Constituição Federal de 1988, ao instituir no artigo 227 que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade os direitos fundamentais, não apenas garante o acesso a esses direitos, como também impõe o dever de protegê-los contra qualquer forma de violação. Essa lógica é reiterada pelo artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que explicita que a efetivação dos direitos deve ser assegurada

“com absoluta prioridade”, de forma preventiva, protetiva e reparatória.

Entretanto, a eficácia dessas previsões depende de políticas públicas consistentes e de práticas interinstitucionais articuladas. A prevenção da violência psicológica não pode ser limitada a campanhas de conscientização pontuais. Ela exige uma atuação contínua, distribuída e difundida, que envolva escolas, serviços de saúde, Conselhos Tutelares, centros de referência em assistência social, Ministério Público e Poder Judiciário, todos capacitados para reconhecer indícios antecipados de sofrimento e agir antes que o quadro se agrave.

De acordo com a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a prevenção deve ser realizada por meio de políticas públicas que promovam a proteção, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o acesso à educação, saúde e cultura. A legislação ainda prevê a criação de espaços de escuta especializada, além de ações de capacitação de profissionais para o atendimento humanizado e não revitimizador. No entanto, grande parte dos municípios brasileiros ainda não implementou de forma efetiva os dispositivos previstos na norma, o que evidencia a distância entre o discurso legal e a prática institucional.

Prevenir a violência psicológica, portanto, envolve reconhecer sua existência e complicações. Isso significa, entre outras coisas, superar a perspectiva simplista que associa violência apenas a agressões físicas ou sexuais. Como já discutido em capítulo anterior, a violência psicológica opera de maneira silenciosa e insidiosa, sendo muitas vezes deslegitimada inclusive por quem deveria agir para combatê-la. Essa rejeição de fatos institucionais é uma das principais barreiras para a

formulação de estratégias eficazes de prevenção, pois impede que recursos sejam direcionados para intervenções que considerem o sofrimento psíquico como um dado real e legítimo.

É necessário também compreender que a prevenção da violência psicológica contra meninas deve partir de uma perspectiva de gênero. Isso implica reconhecer que essa violência não atinge de maneira igual meninos e meninas, e que suas raízes estão consolidadas em estruturas patriarcais, racistas e adultocêntricas. Estratégias preventivas eficazes devem, portanto, enfrentar essas estruturas, promovendo o desenvolvimento de capacidades das adolescentes, o reconhecimento de sua autonomia e o rompimento com os discursos que as colocam em posição de subordinação no interior da família.

A esse respeito, Echeverria (2018) defende que a prevenção da violência psicológica exige visibilidade política, ou seja, que o tema deixe de ser tratado como questão de “foro íntimo” ou “problema familiar” e passe a ocupar espaço nas políticas públicas, nos discursos institucionais e nas práticas de cuidado e justiça. Segundo a autora, “a violência psicológica é uma tecnologia de dominação que precisa ser combatida com o mesmo rigor das formas mais visíveis de agressão”. Essa perspectiva impõe a necessidade de construção de políticas estruturantes, que atuem sobre os determinantes sociais da violência e promovam a formação de uma cultura baseada na escuta, no respeito e na corresponsabilidade.

A escola, enquanto espaço de socialização secundária e convivência cotidiana, assume uma posição chave na prevenção da violência psicológica. É muitas vezes o único ambiente fora da família

com o qual a adolescente tem contato direto e regular, o que torna os educadores, bem como os demais profissionais da educação, figuras essenciais na identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico. No entanto, essa potencialidade é frequentemente subutilizada por falta de preparo institucional, ausência de procedimentos transparentes de atuação e sobrecarga das equipes pedagógicas.

A ausência de programas permanentes de formação para profissionais da educação sobre as formas de violência psicológica e suas manifestações concretas faz com que comportamentos como retraimento, agressividade, mudanças bruscas de humor, queda de rendimento escolar e evasão sejam interpretados de maneira isolada, descolados do contexto familiar. Isso contribui para a estigmatização da adolescente e para a responsabilização individualizada da vítima por seu “fracasso escolar”, quando, na realidade, tais comportamentos podem ser expressão direta de violências sofridas em casa.

A Lei nº 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir conteúdos sobre prevenção à violência doméstica nos currículos da educação básica, representa um avanço nesse sentido. Contudo, a efetividade dessa medida depende da implementação concreta nas redes de ensino e da construção de metodologias críticas e sensíveis às especificidades de gênero, raça e classe. Não basta incluir o tema nos conteúdos escolares; é preciso formar profissionais aptos a abordá-lo com responsabilidade, empatia e escuta ativa.

No âmbito da saúde, os postos da atenção básica e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) também têm papel central na

prevenção e interrupção do ciclo da violência. Consultas de rotina, atendimentos psicológicos, visitas domiciliares e acolhimentos de demandas espontâneas são espaços potenciais de escuta e identificação de contextos familiares abusivos. No entanto, como alerta Leite et al. (2023), a violência psicológica contra adolescentes é frequentemente negligenciada pelos serviços de saúde, que priorizam demandas com manifestação física visível, como lesões corporais ou sinais de abuso sexual.

A negligência institucional da saúde mental das adolescentes vítimas de violência psicológica tem efeitos gravíssimos. Quando não há encaminhamento para aconselhamento psicológico ou psiquiátrico, ou quando o sofrimento é tratado apenas como sintoma isolado, sem relação com a estrutura familiar, perde-se a oportunidade de interromper um processo de adoecimento em curso. Além disso, a medicalização excessiva de meninas com sintomas emocionais, como ansiedade, irritabilidade e apatia, revela uma tendência preocupante de silenciar os efeitos da violência com psicofármacos, em vez de promover uma escuta qualificada e um cuidado integral.

É essencial que os profissionais da saúde sejam formados para reconhecer que a violência psicológica é uma forma legítima de agressão, prevista em lei e com consequências reais no desenvolvimento das adolescentes. Como defende Dias (2019), tratar a dor emocional com seriedade é um imperativo ético do cuidado. A formação das equipes de saúde deve incluir não apenas aspectos técnicos sobre sintomas e diagnósticos, mas também o desenvolvimento de uma escuta sensível, livre de preconceitos, e o fortalecimento de redes de acolhimento e

encaminhamento intersetorial.

A atuação conjunta das áreas da saúde e educação, articulada com os serviços de assistência social e o sistema de garantia de direitos, é o caminho mais eficaz para a prevenção da violência psicológica. Sozinhas, as instituições são incapazes de responder à complexidade desse fenômeno. É na conexão entre escola, posto de saúde, conselho tutelar, CREAS e sistema de justiça que se forma uma rede de proteção capaz de identificar, acolher e proteger as adolescentes em situação de risco. Quando essa rede funciona de forma integrada e com foco preventivo, os danos psíquicos da violência podem ser minimizados e, em muitos casos, evitados.

A prevenção da violência psicológica intrafamiliar também exige o fortalecimento de estratégias comunitárias e da participação da sociedade civil. O enfrentamento dessa forma de violência não pode ser responsabilidade exclusiva do Estado. Organizações não governamentais, movimentos sociais, coletivos feministas, igrejas progressistas, associações de bairro e conselhos de direitos têm um papel essencial na construção de ambientes seguros, acolhedores e informativos para meninas em situação de vulnerabilidade.

A experiência acumulada por projetos como o “Casa das Juventudes”, implementado em diversos municípios do Nordeste, mostra a capacidade transformadora de espaços comunitários voltados para a escuta, a orientação e a formação crítica de adolescentes. Nessas casas, as jovens encontram não apenas atividades culturais e educacionais, mas também um ambiente em que são reconhecidas como sujeitos de direito, capazes de falar, denunciar e criar alternativas à violência vivida no

espaço doméstico. O reconhecimento institucional dessas iniciativas e seu financiamento contínuo são fundamentais para garantir sua efetividade e alcance.

Outro exemplo é o trabalho do programa “Escola que Protege”, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que oferece formação a educadores para identificar sinais de violência e atuar de forma preventiva, especialmente no interior das escolas públicas. Ainda que o alcance do programa esteja longe de ser universal, sua proposta intersetorial, envolvendo a educação, a assistência social e o sistema de justiça, sinaliza um modelo que pode ser replicado em outras esferas de atuação.

O papel da sociedade civil na prevenção da violência psicológica também passa pela elaboração de novos entendimentos e articulação coletiva. Pesquisas, seminários, campanhas de mídia e formação de redes de apoio são estratégias eficazes para romper com o silêncio que envolve esse tipo de agressão. Em 2023, a campanha “Isso Também É Violência”, promovida por coletivos feministas no Rio Grande do Sul, ganhou notoriedade ao abordar formas de abuso psicológico frequentemente naturalizadas no ambiente familiar. A campanha utilizava vídeos curtos e depoimentos reais, veiculados em redes sociais, para dar visibilidade à dor silenciada de meninas vítimas de chantagem, humilhações e manipulação afetiva por parte de familiares.

A atuação comunitária, no entanto, enfrenta muitos desafios. A escassez de recursos, a falta de políticas públicas de fomento e, em muitos casos, a criminalização de organizações autônomas em territórios periféricos, dificultam a expansão e continuidade de ações de base. É

fundamental que o Estado reconheça o papel dessas iniciativas como parte da rede de proteção e, mais do que isso, que estabeleça parcerias estruturadas, com repasses financeiros, apoio técnico e participação ativa na formulação de estratégias locais.

Além disso, é urgente investir em campanhas públicas que abordem diretamente a violência psicológica contra meninas. A maioria das campanhas institucionais ainda se concentra na violência física e sexual, com pouca ênfase nos abusos emocionais. Ao não nomear essa violência, o Estado contribui para sua invisibilização. Como alertam Machado e Grossi (2012), é preciso dar linguagem aos silêncios, nomear aquilo que fere sem deixar marca visível, e afirmar socialmente que violência psicológica é crime, é sofrimento legítimo e precisa ser combatida com a mesma seriedade que qualquer outra forma de violação de direitos.

A conscientização comunitária também é uma estratégia central. Programas de rádio na comunidade, rodas de conversa com famílias, oficinas com lideranças locais e formação de agentes multiplicadores são ferramentas que permitem levar informação a territórios onde o acesso à internet, aos serviços de saúde e ao sistema de justiça é limitado. A ideia de que não se deve interferir em conflitos familiares precisa ser enfrentada com políticas públicas que formem outra cultura: a da responsabilidade coletiva sobre a integridade de meninas e adolescentes.

Já o Poder Judiciário precisa romper com uma lógica meramente retributiva para se aproximar de uma atuação protetiva e restaurativa, especialmente em se tratando de adolescentes em desenvolvimento. Juízes da Infância e Juventude possuem instrumentos para requisitar

providências ao poder público, determinar medidas protetivas urgentes e, principalmente, garantir que os direitos previstos no artigo 227 da Constituição sejam efetivados em tempo hábil. A atuação judicial pode servir de instrumento não apenas para reparar o dano, mas para impedir sua perpetuação, mediante decisões que ordenem o acompanhamento familiar, o acolhimento institucional, a oferta de tratamento psicológico ou a intervenção de serviços especializados.

Entretanto, ainda persiste uma cultura judicial que valoriza mais provas materiais do que o sofrimento subjetivo da vítima. Esse obstáculo é especialmente grave quando se trata da violência psicológica, cujas marcas são internas, invisíveis e frequentemente deslegitimadas por operadores do direito. Como aponta Dias (2019), há uma dificuldade histórica de reconhecimento da dor psíquica como forma legítima de sofrimento. Superar esse viés é condição básica para que o Judiciário atue de maneira efetiva na prevenção desse tipo de violência.

Os Conselhos Tutelares, enquanto órgão autônomo e permanente responsável pela proteção dos direitos da criança e do adolescente, também desempenham função crucial. Sua missão, prevista no artigo 136 do ECA, inclui requisitar serviços públicos em áreas como saúde, educação, serviço social, além de representar o menor perante as autoridades.

O Conselho é muitas vezes a primeira porta de entrada para denúncias de violência, inclusive psicológica, e tem a capacidade de articular respostas imediatas em casos urgentes. No entanto, essa atuação é limitada por múltiplos fatores: baixa capacitação técnica, falta de recursos, rotatividade de conselheiros, ausência de articulação com

outras instâncias da rede e, principalmente, pouca sensibilidade institucional para lidar com as violências não físicas.

Há casos em que meninas relatam humilhações, xingamentos, castigos degradantes, isolamento e manipulação emocional por parte de pais ou irmãos mais velhos, mas esses relatos são desconsiderados por conselheiros que naturalizam o controle excessivo como parte da “educação”. Essa mentalidade reprodutora da violência revela o quanto ainda é necessário investir em formação crítica, contínua e interseccional para os profissionais que atuam diretamente na escuta e proteção de adolescentes em sofrimento.

A atuação articulada entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Tutelares, aliada às políticas públicas estruturadas e à atuação comunitária, constitui a base para um sistema de prevenção efetiva da violência psicológica contra meninas. Essa atuação precisa ser coordenada, horizontal, sensível às especificidades de gênero e comprometida com a escuta da vítima como sujeito de direito e não apenas como objeto de tutela.

A elaboração de políticas públicas permanentes e eficazes para a prevenção da violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes requer mais do que enunciados legais. Exige vontade política, orçamento público e habilidade na comunicação entre diferentes setores do Estado. A intersetorialidade, frequentemente mencionada como princípio nas diretrizes de atendimento à infância, muitas vezes se perde na prática diante da desagregação institucional, da falta de comunicação entre os serviços e da ausência de procedimentos claros de acolhimento, encaminhamento e proteção.

Uma política pública de prevenção que pretenda enfrentar a violência psicológica de forma estrutural precisa, antes de tudo, reconhecer a legitimidade e a gravidade dessa forma de agressão. Ainda é comum que programas de enfrentamento à violência doméstica priorizem apenas os casos de violência física e sexual, ignorando ou minimizando os danos psíquicos causados por anos de manipulação, humilhações, ameaças e controle emocional exercido dentro do núcleo familiar.

Essa omissão normativa compromete a formulação de ações específicas voltadas à violência psicológica, deixando adolescentes vítimas dessa forma de violência sem atendimento qualificado.

Além disso, políticas públicas preventivas precisam ser construídas com base em dados. O desconhecimento sobre a violência psicológica contra adolescentes, especialmente meninas, é um dos principais obstáculos à criação de estratégias eficazes. Os dados disponíveis são segmentados, muitas vezes subnotificados, e não diferenciam por tipo de violência ou por perfil da vítima. Isso torna invisível a dimensão real do problema, impede a formulação de diagnósticos precisos e, conseqüentemente, compromete o desenho de políticas públicas baseadas em evidências.

A criação de sistemas de controle contínuo que integrem os dados das áreas da saúde, educação, assistência social e sistema de justiça é essencial para mapear onde, como e contra quem a violência psicológica ocorre com maior frequência. Esses sistemas devem incluir determinantes estruturais de gênero, raça, idade, escolaridade e local de moradia, para que se possa compreender a complexidade da violência e

suas intersecções. Sem isso, as ações do Estado continuarão a ser reativas, dispersas e ineficazes.

Outro ponto crítico é a previsão orçamentária. A maior parte dos programas voltados à infância e juventude no Brasil sofre com cortes orçamentários recorrentes, o que torna inviável a continuidade de ações preventivas de longo prazo. Projetos de formação continuada de professores, campanhas públicas de conscientização, apoio psicossocial em escolas e atendimento especializado a adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional não podem depender de editais pontuais ou de verbas de emendas parlamentares. É necessário que haja previsão de recursos nos planos plurianuais (PPAs) dos municípios, dos estados e da União, com metas claras, indicadores de avaliação e controle social.

Nesse sentido, o papel dos conselhos de direitos, como os Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, é central. São eles os responsáveis por fiscalizar o cumprimento das políticas públicas, aprovar os planos de ação e controlar o uso do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA).

A sociedade civil organizada, por sua vez, deve participar ativamente desses espaços, cobrando transparência, prioridades e responsabilização. Para se enfrentar o problema da violência psicológica deve-se exigir esse tipo de vigilância democrática, que impeça o retrocesso e garanta que os direitos das meninas adolescentes sejam respeitados, promovidos e efetivados.

As experiências internacionais no confronto da violência psicológica contra crianças e adolescentes revelam que é possível construir políticas públicas sólidas, intersetoriais e com resultados

concretos. Países que adotaram abordagens baseadas na prevenção primária, na formação sistemática de profissionais e na escuta ativa das vítimas têm conseguido não apenas reduzir os índices de violência, mas também promover mudanças fundamentais nas relações familiares e sociais. Embora cada realidade tenha suas particularidades, há aprendizados importantes que podem e devem ser incorporados ao contexto brasileiro.

Um exemplo emblemático é o modelo escandinavo de proteção integral, especialmente o caso da Noruega que desenvolveu centros especializados chamados “Barnehus” (ou “Casa da Criança”). Esses centros reúnem, em um único espaço, profissionais da justiça, saúde, psicologia e serviço social, permitindo que crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência sejam ouvidas uma única vez, por profissionais preparados, em ambiente acolhedor e protegido. A ideia central é evitar a revitimização institucional, garantir escuta qualificada e encaminhamentos rápidos, além de monitorar o caso com foco em proteção, e não apenas punição (MINAYO, 2006).

Outro exemplo relevante é o do Reino Unido, onde programas como o “Early Help” priorizam intervenções precoces, baseadas em sinais sutis de sofrimento emocional e familiar. As escolas funcionam como núcleo central da estratégia, com presença de assistentes sociais e psicólogos que fazem parte da equipe pedagógica. Esse modelo entende que o sofrimento psíquico não pode esperar por uma denúncia formal ou por uma crise aguda para ser tratado. A lógica é inversa: quanto antes a rede identificar que algo está errado, maiores as chances de proteger a adolescente antes que o dano se agrave (MINAYO, 2006).

O Canadá, por sua vez, tem apostado na formação continuada de profissionais e na centralidade da vítima como sujeito ativo no processo de proteção. Políticas como o “Child Advocacy Model” promovem uma abordagem centrada na confiança, no vínculo e na escuta sensível. Além disso, há uma forte ênfase na inclusão de marcadores interseccionais, como raça, gênero e classe social, nos protocolos de atendimento, reconhecendo que o sofrimento de meninas racializadas e em situação de pobreza tende a ser mais facilmente ignorado ou deslegitimado pelas instituições (MINAYO, 2006).

Essas experiências compartilham alguns componentes fundamentais que ainda estão em déficit no Brasil: articulação real entre os serviços, abordagem focada na vítima e não apenas no autor da violência, e políticas públicas sustentadas por orçamento regular e dados sistematizados. Importar modelos estrangeiros não significa copiá-los mecanicamente, mas sim compreender que há formas mais eficazes, humanas e protetivas de atuar diante da violência psicológica. O Brasil já possui um conjunto de normas avançado, mas ainda falha gravemente na implementação concreta das diretrizes previstas em lei.

A comparação internacional também evidencia que a cultura jurídica e social desempenha papel determinante na forma como a violência psicológica é percebida. Em países onde há maior valorização da infância como fase fundamental do desenvolvimento humano e reconhecimento social do sofrimento psíquico como realidade legítima, a violência emocional deixa de ser invisível. Já em contextos marcados por estruturas autoritárias, adultocentrismo e naturalização da autoridade parental como área inatingível, como ainda ocorre no Brasil, a denúncia

da violência psicológica é frequentemente desacreditada ou silenciada.

Para que o Brasil se desenvolva nesse campo é de fundamental importância não apenas investir em estrutura, mas também promover uma mudança cultural intensa. Isso significa formar profissionais que saibam escutar sem julgar, construir fluxos de proteção que coloquem a vítima no centro, e promover campanhas públicas que contraponham a ideia de que violência é apenas aquilo que deixa marcas visíveis. Mais do que isso, significa enfatizar com clareza e total convicção que meninas adolescentes têm direito à saúde mental, à dignidade emocional e à construção de uma subjetividade livre de medo, chantagem e humilhação.

A análise dos impactos da violência psicológica intrafamiliar sobre meninas adolescentes, bem como das estratégias possíveis de sua prevenção, revela um cenário marcado por silenciamentos estruturais, ineficiência institucional e negligência histórica das políticas públicas frente a uma forma de violência que raramente deixa marcas físicas, mas que compromete profundamente o desenvolvimento emocional, cognitivo e social de suas vítimas.

Essa forma de agressão, embora prevista em lei e reconhecida nos marcos normativos nacionais e internacionais, ainda é sistematicamente invisibilizada pelas próprias instituições que deveriam garanti-la como prioridade absoluta, conforme determina a Constituição Federal.

Como discutido no item 2.4, os impactos da violência psicológica se manifestam em múltiplas dimensões do desenvolvimento das meninas. A autoestima é corroída por insultos cotidianos e negações afetivas sistemáticas. A confiança nas figuras adultas é abalada, criando barreiras

à construção de vínculos futuros.

O desempenho escolar sofre rebaixamento constante, muitas vezes interpretado como desinteresse, quando na verdade reflete um estado psíquico de esgotamento e medo. O corpo, embora aparentemente intacto, carrega as marcas invisíveis de um processo contínuo de desvalorização subjetiva, que tende a se agravar na adolescência, período especialmente sensível para a construção da identidade.

Esses efeitos não podem ser examinados individualmente, isolados do contexto socioeconômico, racial e territorial em que essas adolescentes estão inseridas. A interseccionalidade é fundamental para compreender por que determinadas meninas são mais expostas à violência, menos ouvidas pelas instituições e mais vulneráveis à revitimização. Meninas negras, pobres, que vivem em conjunturas marginalizadas e em situação de abandono institucional têm menos chance de serem vistas como vítimas legítimas. Esse padrão de exclusão institucional reforça as desigualdades estruturais que a violência psicológica contribui para perpetuar.

No item 2.4, observou-se que a prevenção dessa violência exige atuação intersetorial, permanente e sensível à complexidade do fenômeno. Não há saída possível se os serviços continuarem agindo de forma fragmentada, reativa e desarticulada. A escola precisa ser capacitada para reconhecer sinais de sofrimento emocional; a saúde deve escutar para além dos sintomas físicos; a assistência social deve acolher incondicionalmente; e o sistema de justiça deve se comprometer com a proteção antes da punição. Isso tudo exige investimento, formação crítica, fluxos bem definidos, dados confiáveis e, principalmente, uma

mudança cultural que reconheça o sofrimento psíquico como legítimo e urgente.

Ao longo da análise, ficou evidente que o Brasil possui marcos legais avançados, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.431/2017, mas que ainda carece de efetividade prática, especialmente quando se trata de formas de violência consideradas “invisíveis” ou “sutis”. A violência psicológica continua a ser tratada como algo secundário, subjetivo demais, difícil de provar, o que inviabiliza a ação protetiva em tempo hábil. A consequência disso é o aprofundamento do sofrimento da vítima e a repetição do ciclo de violência em outras gerações.

É necessário construir protocolos específicos para o atendimento de meninas adolescentes vítimas de violência psicológica. Esses protocolos devem articular os diversos serviços da rede, estabelecer fluxos claros de comunicação entre escola, saúde, conselho tutelar e sistema de justiça, e garantir a centralidade da vítima como sujeito de direito. A formação de profissionais deve incluir conteúdos sobre gênero, infância, adolescência, trauma e escuta qualificada, de forma a garantir que a violência emocional não seja mais interpretada como "conflito familiar", "birra da adolescente" ou "falta de estrutura".

Além disso, é fundamental incluir meninas na formulação das políticas públicas que lhes dizem respeito. A escuta ativa das adolescentes sobre suas experiências, suas demandas e suas formas de resistência é uma estratégia de prevenção em si mesma. É na fala da vítima, muitas vezes desconsiderada ou deslegitimada, que se encontram as pistas mais potentes para a transformação da realidade institucional. O

silenciamento não pode ser mais uma camada de violência reproduzida pelas próprias estruturas que se propõem a protegê-las.

Diante disso, a prevenção da violência psicológica contra meninas adolescentes deve ser compreendida como uma diretriz central das políticas públicas de proteção à infância, com implicações éticas e estruturais profundas, como já indicam autores como Safiotti (2004) e Diniz (2020). Significa afirmar, no centro do pacto social, que a dignidade emocional das meninas importa. Que seus sentimentos importam. Que suas vozes importam. E que é responsabilidade de todos, Estado, família, comunidade e sociedade civil, garantir que nenhuma adolescente seja obrigada a crescer entre gritos, desprezo e medo. Prevenir é garantir futuro. É romper o ciclo. É afirmar que a vida das meninas vale ser vivida com liberdade, cuidado e escuta.

Apesar da importância do fortalecimento institucional das redes de proteção, ainda persiste um dos maiores gargalos da política pública de enfrentamento à violência psicológica: a ausência de escuta qualificada e continuada. A escuta institucional, quando existe, frequentemente se dá de forma apressada, técnica e despersonalizada.

Segundo pesquisa realizada por Cabral, Araújo e Cabral (2022), adolescentes frequentemente relatam que, ao procurarem apoio institucional, o atendimento foi marcado por distanciamento afetivo e procedimentos burocráticos que não produziram resposta efetiva à violência.

Essa dinâmica é agravada pela desigualdade estrutural que marca o acesso à atenção psicossocial no Brasil. Em muitos municípios, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, não há psicólogos

disponíveis na rede pública, nem estruturas adequadas para a escuta reservada e segura. Nos locais onde existem profissionais, há sobrecarga, falta de formação específica e ausência de supervisão. Como construir um conjunto de medidas preventivas eficientes à violência psicológica se as adolescentes não têm sequer um espaço seguro para falar?

A escuta qualificada não é apenas um ato de ouvir. É um ato político, de reconhecimento da dignidade da vítima, da gravidade do que ela viveu e da legitimidade do seu sofrimento. A escuta qualificada, conforme discutido por Bock (2001), pressupõe não apenas a recepção do relato, mas o estabelecimento de uma rede de proteção efetiva, com encaminhamentos institucionalizados e monitoramento longitudinal. É essa escuta que precisa ser institucionalizada em todos os pontos da rede, inclusive na escola, no posto de saúde, no CRAS, no conselho tutelar e no sistema de justiça.

Além das falhas nas instituições tradicionais, é preciso considerar o potencial das tecnologias sociais e digitais como ferramentas inovadoras de prevenção. Em um contexto em que adolescentes vivem conectadas às redes sociais, ignorar esse espaço como canal de proteção é abrir mão de uma das formas mais eficazes de chegar até elas. Aplicativos de denúncia anônima, plataformas de apoio entre pares, canais diretos com psicólogas voluntárias e influenciadoras digitais que falam sobre saúde mental com linguagem acessível têm sido cada vez mais utilizados pelas próprias adolescentes para buscar ajuda quando não confiam mais nos adultos ao redor.

Projetos como o "Saúde Mental nas Redes", desenvolvido por coletivos de jovens nas periferias de São Paulo, têm mostrado que é

possível combinar tecnologia, afeto e escuta. Essas iniciativas, quando reconhecidas e apoiadas pelo poder público, ampliam o alcance da rede de proteção e reconfiguram o modo como as adolescentes acessam ajuda. O digital não substitui o humano, mas pode ser ponte, sinal de alerta, canal de desabafo. Desde que haja acolhimento do outro lado (CABRAL; ARAÚJO; CABRAL, 2022).

Por isso, pensar a prevenção da violência psicológica também é pensar no aperfeiçoamento das políticas públicas. É preciso sair da lógica da assistência emergencial e absorver uma cultura de cuidado permanente, que entenda a saúde mental como um direito básico. Assim como se criaram programas de vacinação em grande proporção para prevenir doenças físicas, é preciso pensar políticas de cuidado psíquico em grande escala, voltadas às juventudes. Isso inclui atendimento psicológico contínuo nas escolas, formação de redes de apoio entre adolescentes, grupos de escuta, rodas de conversa, oficinas de expressão emocional e a construção de espaços em que o sofrimento possa ser simbolizado, narrado e compreendido.

Prevenir a violência psicológica contra meninas adolescentes é também um exercício de reinvenção institucional. É sobre reaprender a escutar, reconstruir vínculos entre o público e o privado, politizar o cuidado, romper com a lógica de silenciamento que por tanto tempo se escondeu atrás da autoridade familiar. É sobre afirmar que a subjetividade das meninas importa, que sua dor não é histeria, exagero ou drama adolescente, mas uma resposta legítima à violência estrutural que as atravessa desde cedo.

É necessário construir um futuro em que o sofrimento psíquico de

meninas adolescentes seja reconhecido precocemente pelas instituições, evitando a interiorização prolongada da dor e os seus efeitos para o desenvolvimento emocional e social. Um futuro em que o silêncio não seja mais a única linguagem possível da dor. Um futuro em que prevenir a violência psicológica não seja um favor, mas um pacto coletivo de cuidado, responsabilidade e justiça.

CAPÍTULO 03

MARCO METODOLÓGICO

3 MARCO METODOLÓGICO

O marco metodológico desta dissertação organiza e justifica as escolhas metodológicas que sustentam a investigação sobre a violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes.

Sob esta ótica, o estudo foi realizado de forma predominantemente a partir de uma análise documental. Por esta razão, optou-se por fazer uma pesquisa exploratória que, como nos ensina o magistério de Gil (2002), tem por objetivo oferecer maior compreensão sobre o problema, com o objetivo de torná-lo mais claro ou de formular hipóteses. Esse tipo de pesquisa tem como principal finalidade o desenvolvimento de ideias ou a descoberta de percepções. Assim, a pesquisa irá explorar de maneira aprofundada o tema da violência psicológica contra meninas adolescentes, observando seu contexto social e legal.

As opções metodológicas adotadas visaram assegurar coerência entre perguntas de pesquisa, objetivos e resultados esperados, bem como garantir rigor, transparência e reprodutibilidade do processo investigativo.

3.1 Caracterização da pesquisa

A metodologia é um pilar de sustentação da pesquisa e, por esta razão, o estudo que aqui se apresenta é bibliográfico, desenvolvido com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos; e documental, utilizando fontes que não foram

produzidas por autores, mas por outros documentos que sejam pertinentes ao tema, como legislação, dados estatísticos e decisões judiciais, sendo, neste sentido, uma revisão da literatura existente sobre o tema.

Esta etapa de revisão é uma fase, na pesquisa, que proporciona uma compreensão mais ampla sob a ótica jurídica, psicológica e social.

Para Noronha e Ferreira (2000), os trabalhos de revisão da literatura são definidos como aqueles “que analisam a produção bibliográfica em determinada área temática, dentro de um recorte de tempo, fornecendo uma visão geral ou um relatório do estado da arte sobre um tópico específico, evidenciando novas ideias, métodos, subtemas que têm recebido maior ou menor ênfase na literatura selecionada”.

A partir desta definição, pode-se compreender que a presente pesquisa terá como ponto de partida a revisão da literatura sobre violência psicológica, buscando o “estado da arte” do tema pesquisado, compreendido como nível mais avançado e atualizado do conhecimento em uma área específica de pesquisa ou tecnologia, representando as melhores práticas, inovações e descobertas mais recentes. O linguista italiano Umberto Eco, em seu texto “Como se Faz uma Tese”, alude a importância de revisar o estado da arte ao iniciar uma pesquisa acadêmica, ‘destacando a necessidade de compreender o que já foi estudado e discutido sobre um tema específico.

Dessa forma, a revisão de literatura será realizada por meio de consulta a livros sobre tema, mas principalmente publicações científicas

em plataformas digitais, como SciELO, PubMed, LILACS, Google Scholar.

Serão utilizados descritores⁴ relevantes como “violência psicológica”, “crianças”, “adolescentes”, “fatores de risco”, “impactos”, “prevenção” e “contexto brasileiro”.

A análise da literatura buscará identificar os principais estudos sobre violência psicológica contra crianças e adolescentes, com foco no contexto nacional recente, sintetizando os conhecimentos existentes sobre as diferentes formas de violência psicológica, os fatores de risco, os impactos nas vítimas e as estratégias de prevenção; além de discutir e identificar as questões que serão abordadas neste estudo.

3.2 Caracterizando o campo da pesquisa

O “campo” desta investigação é constituído por materiais textuais e documentais produzidos em diferentes esferas, acadêmica - jurídica, legal e institucional - no período recente relevante para a temática, com ênfase nos últimos 10–15 anos, salvo menções a marcos históricos necessários à contextualização, ou atores que já são considerados clássicos.

No âmbito acadêmico, o corpus inclui artigos, dissertações e livros que abordam violência psicológica, infância e adolescência, gênero e proteção de direitos. No campo jurídico e institucional, foram

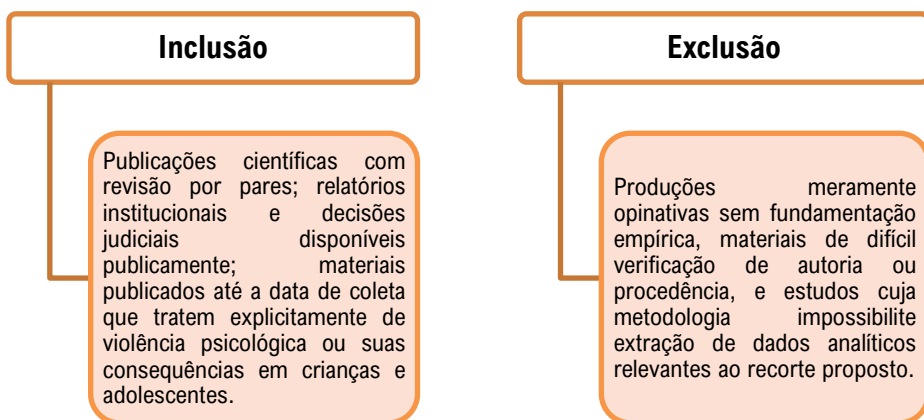
⁴ Descritores são termos padronizados escolhidos por especialistas, organizados de forma hierárquica, de acordo com a terminologia de cada área, de modo a facilitar a localização de dados em bases específicas.

analisados dispositivos legais, como o ECA, Códigos e leis correlatas, pareceres, decisões judiciais paradigmáticas, protocolos de atendimento, manuais de atuação profissional, e relatórios de órgãos de proteção - Conselhos, Ministérios, UNICEF/OMS quando pertinente. Essa delimitação permite captar tanto os discursos normativos quanto as práticas efetivamente documentadas em decisões e relatórios.

A escolha desse campo respondeu à hipótese de que as manifestações e as lacunas quanto ao enfrentamento da violência psicológica encontram-se registradas de modo marcante em textos jurídicos, relatórios de serviços e na literatura especializada, sendo esses os insumos principais para uma análise crítica e proposicional.

A seleção temporal e tipológica (documentos oficiais, literatura científica e jurisprudência) é descrita na figura 3:

Figura 3 - Critérios de inclusão/exclusão

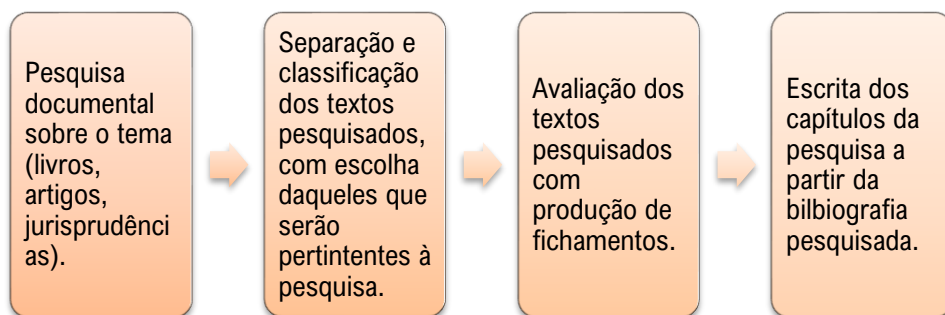


3.3 Procedimentos e instrumentos de coleta de dados

Em relação à natureza da pesquisa, ela é de natureza qualitativa, onde serão coletadas e avaliadas informações sobre o tema, apresentando ao fim impressões daquilo que foi pesquisado, com o objetivo atender aos objetivos estabelecidos e verificar a validade da hipótese proposta. Neste sentido, ressalta-se a ideia de pesquisa qualitativa trazida por Bodgan e Biklen (1982) *apud* Soares (2019), ao definirem a pesquisa qualitativa como aquela que “envolve a obtenção de dados descritivos, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatiza mais o processo do que o produto e se preocupa em retratar a perspectiva dos participantes”.

Com base neste modelo metodológico, a pesquisa trilhou o caminho delineado na figura 4:

Figura 4 - Caminho metodológico da pesquisa



Fonte: Autor (2025)

Tratando da coleta de dados, a dissertação seguiu duas frentes integradas:

- **Revisão bibliográfica sistematizada:** execução de buscas em bases eletrônicas, como SciELO, PubMed, LILACS e Google Scholar, usando combinações de descritores definidos a partir dos objetivos. Foram priorizados estudos empíricos, revisões e trabalhos teóricos contemporâneos que tratem de violência psicológica, fatores de risco, impactos e estratégias preventivas.

- **Pesquisa documental:** levantamento de legislação pertinente ao tema, a exemplo do já mencionado ECA, normas correlatas, leis penais e civis, decisões judiciais selecionadas por relevância temática, relatórios de órgãos governamentais e não governamentais e protocolos de serviços de proteção. A coleta deu especial atenção a documentos que evidenciem procedimentos de identificação, acolhimento e encaminhamento de vítimas, bem como indicadores e dados estatísticos sobre notificações e prevalência.

3.4 Técnica e análise dos dados e conteúdo

A análise dos dados nesta pesquisa foi conduzida a partir do exame de conteúdo, a partir da sua temática, por se tratar de um procedimento adequado para a interpretação de materiais textuais e documentais. Essa técnica permitiu identificar categorias significativas, compreender a frequência e o sentido de determinados enunciados e

construir inferências a partir do corpus selecionado.

O processo de análise seguiu etapas sistemáticas. Em um primeiro momento, foi realizada a pré-análise, etapa na qual o material coletado será organizado e submetido a uma leitura flutuante, com o intuito de delimitar o corpus e estabelecer categorias iniciais de observação.

Na sequência, ocorreu a exploração do material, fase em que o conteúdo foi submetido a procedimentos de codificação. Nessa etapa, as unidades de registro (palavras, expressões e trechos de documentos) foram agrupadas em categorias, de acordo com sua pertinência aos objetivos da pesquisa. Esse movimento permitiu a construção de eixos temáticos, tais como: definições e tipologias da violência psicológica, fatores de risco, impactos biopsicossociais e estratégias de prevenção.

Por fim, realizou-se a etapa de tratamento dos resultados e interpretação, em que as categorias formadas serão analisadas criticamente, à luz do referencial teórico e do contexto jurídico e social. Essa fase busca não apenas descrever o material, mas interpretá-lo de forma reflexiva, identificando regularidades, contradições e lacunas na abordagem da violência psicológica contra meninas adolescentes.

A validade e a exatidão do estudo foram garantidas pela precisão na exposição dos critérios adotados, pela solidez na construção das categorias e pela articulação constante entre os dados empíricos, a literatura especializada e o marco jurídico pertinente. Esse procedimento permitiu alcançar uma compreensão aprofundada do objeto, preservando a coerência entre os objetivos da pesquisa e os resultados apresentados.

CAPÍTULO 04

RESULTADOS E DISCUSSÕES

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este capítulo apresenta a articulação entre os achados da análise documental e a interpretação crítica à luz do referencial teórico e do marco jurídico. A investigação focalizou três eixos: I) fatores de risco associados à violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes; II) impactos biopsicossociais observados; e III) avaliação das estratégias de prevenção atualmente praticadas no Brasil.

A análise foi conduzida por meio da técnica de análise de conteúdo, com a formação de categorias temáticas que permitiram identificar regularidades, contradições e lacunas nas respostas institucionais.

4.1 Análise dos fatores de risco

A leitura do corpus da pesquisa comprova que os fatores de risco são multidimensionais e articulam elementos estruturais, relacionais e culturais. No plano estrutural, pobreza, baixa escolaridade dos cuidadores e condições de moradia precárias emergem como potencializadores relevantes de vulnerabilidade, pois limitam o acesso a redes de proteção e intensificam a carga de tensões familiares.

No plano relacional, destacam-se práticas familiares que normalizam humilhações, castigo severo e controle excessivo, comportamentos que, quando reiterados, configuram um ambiente propício à violência psicológica. A transmissão intergeracional de padrões autoritários e a presença de uso de substâncias por responsáveis também aparecem como vetores recorrentes.

Aprofundando a análise no âmbito intrafamiliar, padrões autoritários de disciplina, tais como humilhação, castigos severos e comparações desqualificantes, se apresentam como práticas reiteradas que fortalecem um clima emocional hostil. A continuidade desses padrões ao longo de gerações, a exemplo de mães que foram vítimas e reproduzem tais práticas, demonstra a dimensão intergeracional da violência. Além disso, o uso de álcool e outras substâncias por parte de cuidadores atua como incentivador, aumentando a aleatoriedade e a severidade das agressões. Estratégias de intervenção precisam, portanto, focar não apenas na vítima, mas em dinâmicas familiares completas, com programas de parentalidade positiva e estratégias de reabilitação para cuidadores.

A dimensão de gênero e as interseccionalidades, como raça/etnia e condição socioeconômica, compõem um eixo crucial: meninas negras e residentes em áreas periféricas tendem a sofrer maior invisibilização e menor acesso a medidas protetivas, o que amplia a exposição e reduz a probabilidade de denúncia/acolhimento. Essa constatação indica que o risco não é apenas individual, mas produzido por estruturas sociais que naturalizam e ocultam a agressão.

Em termos institucionais, identificou-se como fator de risco a própria fragilidade das rotinas de reconhecimento e notificação: a capacidade reduzida de profissionais da saúde, educação e assistência social de identificar e acolher sofrimento psíquico infantil torna-se um mecanismo de reprodução da violência.

Já do ponto de vista estrutural, a pobreza e as condições inadequadas de moradia aparecem de forma constante como

determinantes que potencializam o estresse doméstico e reduzem as ações de proteção disponíveis. Famílias em contextos de baixa renda enfrentam despesas excessivas, jornadas de trabalho mais longas e acesso limitado a serviços público, fatores que elevam a probabilidade de respostas punitivas e autoritárias no exercício da parentalidade. Esses elementos atuam como multiplicadores de risco, porque criam um conjunto de pressões que normalizam práticas disciplinadoras rígidas. Diante disso, políticas públicas devem priorizar territórios vulneráveis e articular transferência de renda, moradia digna e serviços básicos como elementos preventivos.

O quadro 2 traz, de maneira sintética, os fatores de riscos identificados ao longo da pesquisa.

Quadro 2 - Síntese dos fatores de risco

Categoria	Descrição / Evidência	Implicação prática
Estruturais	Pobreza, baixa escolaridade de cuidadores, moradia precária.	Priorizar territórios vulneráveis em políticas de prevenção.
Relacionais	Normalização de humilhação, disciplina severa, transmissão intergeracional, consumo de substâncias por cuidadores.	Intervenções familiares e programas de parentalidade positiva.
Interseccionais	Gênero + raça/etnia + periferia: meninas negras/periféricas mais invisibilizadas.	Políticas com recorte interseccional e ações afirmativas.
Institucionais	Falta de capacitação, subnotificação, rotinas frágeis de identificação.	Capacitação e protocolos padronizados para profissionais.

Categoria	Descrição / Evidência	Implicação prática
Estrutural	Pobreza e a precariedade habitacional	Amplificam o estresse doméstico e reduzem os recursos de proteção disponíveis

Fonte: Autor (2025)

Outro agente decisivo como fator de risco é a ausência de capacidade institucional de reconhecer e notificar casos de violência psicológica: profissionais sem formação específica interpretam sinais de sofrimento como “rebeldia” ou “problemas comportamentais”, o que reduz encaminhamentos e proteção. Falhas nas diretrizes de priorização, rotinas frágeis e baixa articulação intersetorial transformam o poder público em mecanismo que, involuntariamente, repete a lógica de invisibilidade do abuso. Fortalecer capacitação e fluxos de encaminhamento é, portanto, medida preventiva primordial.

Fazendo-se uma análise aprofundada dos fatores de risco da violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes, é necessário perceber que essa ocorrência é multifatorial, fundada nas dinâmicas familiares, em cenários sociais e nas fragilidades individuais, visto que a violência psicológica, como visto ao longo desta pesquisa, se manifesta por meio de comportamentos que humilham, desvalorizam e ameaçam, afetando diretamente a autoestima, o desenvolvimento e a saúde mental da adolescente.

O ambiente familiar pode se tornar o principal fator de risco quando certas dinâmicas disfuncionais estão presentes, como, por exemplo, os padrões intergeracionais, onde pais ou responsáveis também

foram vítimas desse tipo de violência e acabam por reproduzir esse comportamento, perpetuando o ciclo de violência emocional.

Além dos fatores de risco já mencionados, cabe também citar a presença dos desentendimentos conjugais no seio familiar, o que pode se tornar algo significativo na questão da violência psicológica. Mesmo que a adolescente não seja vítima direta, viver em um ambiente onde predomina a tensão e a agressividade afeta sua saúde psicológica, fazendo-a validar o uso de violência como forma de controle.

Geralmente, nesse tipo de situação, as famílias costumam ter padrões de comunicação falhos, onde há a prevalência da falta de diálogo, sendo o tratamento interpessoal mantido sempre com palavras humilhantes e em tom agressivo, fortalecendo o clima de opressão representado pela negligência emocional e pela indiferença, que também configuram formas de violência psicológica.

Outro fator de risco importante pode ser o abuso de álcool ou drogas por parte dos agressores, pois o uso dessas substâncias diminui o controle dos indivíduos e eleva o risco de atos violentos, sejam físicos ou psicológicos.

Pais ou responsáveis com distúrbios mentais têm sua capacidade de cuidado comprometida, o que também aumenta o risco da utilização do abuso emocional contra as menores.

Além de tudo que fora exposto, outra questão importante a ser vista é a dependência afetiva e econômica da vítima em relação ao agressor, pois, em alguns casos, a dinâmica de controle no seio familiar pode estar ligada a esses dois fatores, já que a adolescente se torna mais vulnerável e menos segura para buscar ajuda e tentar interromper o ciclo

abusivo. Essa assimetria de poder gera um ciclo de controle e abuso que, em inúmeros casos, não consegue ser rompido sem a atuação de agentes externos, como, por exemplo, o poder público, através de ações de combate à violência familiar.

Muito embora, como visto, a violência psicológica atinja pessoas de todas as idades, classes, gêneros e etnias, algumas características podem aumentar a fragilidade da vítima, quando se fala em meninas adolescentes, pois a adolescência é um período onde se busca fortalecer a identidade e a autonomia, e a violência psicológica vivenciada especificamente nesse período pode interferir diretamente no desenvolvimento cognitivo, já que, pela vulnerabilidade preexistente, a adolescente se torna um alvo fácil para a perpetração desse tipo de violência.

A chamada desigualdade de gênero, reforçada pela cultura patriarcal, também pode ser fator para uma deficiência estrutural, já que meninas e mulheres são, em todas as faixas etárias, as principais vítimas de violência intrafamiliar, incluindo a violência psicológica. Os padrões de comportamento, as regras, os costumes e os valores da sociedade muitas vezes buscam justificar o controle, a desvalorização e a subjugação feminina. Além do que criam um ambiente permissivo para o abuso emocional contra meninas adolescentes, ao promoverem o seu isolamento. E a ausência de proteção que poderia ser dada pelos próprios familiares ou pelos amigos impede que o abuso seja detectado, ficando a vítima sem receber a ajuda necessária.

4.2 Impactos da violência psicológica

Os impactos identificados pelos dados trazidos pelo são de natureza progressiva e múltipla, atingindo esferas emocionais, cognitivas, corporais e sociais. No curto prazo, as meninas apresentaram sintomas como ansiedade, distúrbios do sono, fobias, choro persistente e baixa autoestima; no médio e longo prazo, observam-se depressão crônica, comprometimento do rendimento escolar, dificuldades de inserção social e maior propensão a comportamentos auto lesivos, como uso de drogas, automutilação.

A violência psicológica produz consequências emocionais profundas: ansiedade persistente, tristeza crônica, sentimento de vergonha, baixa autoestima e, em muitos casos, evolução para quadros depressivos severos e transtornos de ansiedade. A pesquisa registra que esses sintomas frequentemente se tornam crônicos, demandando acompanhamento psicoterapêutico prolongado. A invisibilidade do sofrimento contribui para o atraso no acesso a cuidados, agravando prognóstico clínico.

Além dos efeitos individuais, a violência psicológica altera curso-de-vida: prejudica a capacidade de traçar o futuro, fragiliza vínculos sociais e profissionais, e pode contribuir para a reprodução intergeracional de práticas abusivas. A dor invisível produzida por humilhação contínua e desvalorização traduz-se em perda da capacidade de agir e em limitações reais de autonomia.

No plano cognitivo e educacional, a violência afeta a concentração, memória de trabalho e motivação. O resultado prático observado é a diminuição de rendimento, afastamento da escola,

reprovação e dificuldade de comprometimento. A escola pode, ao mesmo tempo, ser um espaço de risco e um importante ponto de triagem; contudo, sem formação e fluxos de encaminhamento, a escola falha em exercer papel protetivo. Intervenções pedagógicas focalizadas e apoio psicopedagógico são recomendados como medidas de prevenção.

Do ponto de vista institucional, a deslegitimação do sofrimento, quando interpretado como “rebeldia” ou “teimosia”, configura uma segunda violência, a revitimização, que agrava os danos e compromete a eficácia dos mecanismos jurídicos e assistenciais. Mesmo com instrumentos legais, como os já mencionados ECA, Lei 13.431/2017, entre outros, a insuficiência de capacitação e procedimentos operacionais impede que os impactos psíquicos sejam adequadamente reconhecidos e tratados. No quadro 3 três é mostrado um resumo dos impactos aqui apontados:

Quadro 3 - Síntese dos impactos

Dimensão	Principais repercussões	Observações/Fontes
Emocional/psíquica	Ansiedade, depressão, baixa autoestima, vergonha crônica.	Demanda intervenções psicossociais contínuas.
Cognitiva/Escolar	Queda de rendimento, dificuldades de concentração, evasão.	Triagem escolar e apoio pedagógico especializado.
Corporal/Imagem	Distúrbios alimentares, dissociação da sexualidade, controle corporal.	Trabalhos terapêuticos com enfoque em corpo e imagem.

Dimensão	Principais repercussões	Observações/Fontes
Trajetória de vida	Fragilização de projetos de futuro; reprodução intergeracional.	Políticas de empoderamento e inserção socioeconômica.
Institucional	Revitimização por negligência/profissionais despreparados.	Protocolos de acolhimento e depoimento especial (Lei 13.431/2017).

Fonte: Autor (2025)

Diante da análise feita nesse estudo, é possível verificar que a violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes é um grave problema de saúde pública com consequências devastadoras. Para a adolescente, o resultado pode incluir o desenvolvimento de transtornos diversos que atingem tanto a esfera física quanto à emocional.

Por ser uma das formas mais difíceis de se identificar, a violência psicológica intrafamiliar não deixa marcas físicas. Todavia, seus impactos em meninas adolescentes são profundos e, geralmente, comprometem sua saúde mental, com traumas que são carregados por elas ao longo de toda a vida.

Dentro desse cenário brutal de hostilidade, a insegurança é sempre estimulada através de ataques constantes que miram na desvalorização e na opressão, bem como pelas críticas que impactam e destroem a percepção que a adolescente tem de si mesma, o que faz com que ela passe a dar crédito às atitudes e palavras nocivas do agressor, desenvolvendo um profundo sentimento de culpa e vergonha.

Vivendo em constante estado de alerta, a convivência em um ambiente de medo leva a vítima adolescente ao desenvolvimento de

quadros de tristeza persistente, perda de interesse por atividades que antes considerava prazerosas e, muitas vezes, ao isolamento social voluntário, com a finalidade de evitar se sentir constrangida ou vigiada mesmo na ausência do agressor.

O sofrimento emocional pelo qual passa a vítima desse crime também pode se manifestar fisicamente, levando a sintomas sem causa física aparente. E, na maioria dos casos, a angústia da adolescente excede para seus relacionamentos e comportamentos sociais, atuando como uma forma de exprimir a dor contida que nunca foi verbalizada, e, conseqüentemente, fazendo com que ela reproduza aquele comportamento em outros ambientes.

A naturalização da violência é um dos impactos mais perigosos, visto que muitas adolescentes têm dificuldade em se perceber como vítimas, já que compreendem os comportamentos abusivos como naturais ou esperados dentro dos padrões de interação que moldam o sistema familiar. Essa banalização dificulta a percepção da necessidade de ajuda e, em alguns casos, faz com que a vítima se sinta responsável pela violência a que ela está sendo submetida.

Em muitos casos, a vítima pode ser tomada pela desesperança e pela dificuldade de lidar com suas emoções, o que faz com que ela procure fugir da realidade dolorosa que vivenciam no ambiente familiar.

Dessa maneira, subentende-se que os impactos da violência psicológica intrafamiliar em meninas adolescentes não são transitórios, mas tomam uma proporção de fatores de risco para problemas na vida adulta. A exposição a esse tipo de violência na adolescência é um prenúncio de maior propensão a ser vítima de violência em relações

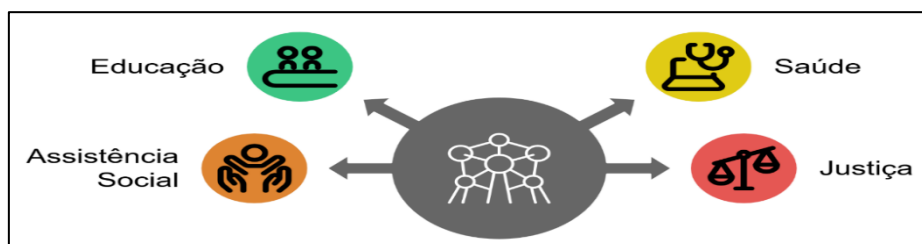
íntimas e, em última análise, de reproduzir o abuso vivido quando estiver no papel de cuidadora ou de mãe.

Ao atribuir-se dimensões excessivamente pequenas a esse tipo de violência invisível, ao naturalizá-la ou ao travesti-la de cuidado familiar, fortalece-se a confiança dos agressores, fazendo com que se sintam seguros e confortáveis na prática do crime de abuso emocional, negligenciando-se, assim, o combate a essa forma de violência na convivência, que exige uma abordagem efetiva a nível familiar para que se promova uma relação parental positiva e mude o histórico de violência; que ofereça apoio às vítimas; e que fortaleça as redes de proteção e a consciência das adolescentes em relação aos seus direitos individuais

4.3 Avaliação das estratégias de prevenção

A investigação identificou iniciativas promissoras, tanto do poder público quanto da sociedade civil, a exemplo de programas de formação de professores, espaços comunitários de escuta, projetos como “Casa das Juventudes” e programas federais de articulação escolar. Todavia, todas com alcance limitado e fragilidade de financiamento e monitoramento. Quando presentes, os modelos intersetoriais, ilustrado na figura 5, demonstram maior potencial de identificação precoce e de mitigação de danos.

Figura 5 - Modelos intersetorial



Fonte: Autor (2025)

Ainda assim, a avaliação crítica revela lacunas centrais, sendo elas:

- I. falta de indicadores padronizados para mensurar violência psicológica;
- II. subnotificação sistemática;
- III. carência de formação continuada e protocolos específicos;
- IV. ausência de estudos longitudinais que avaliem a eficácia das intervenções implementadas.

Essa combinação reduz a capacidade de escalar práticas efetivas e de transformar marcos normativos em rotinas de proteção.

A partir disso, propõe-se que estratégias mais efetivas incorporem: fortalecimento das redes intersetoriais com fluxos claros de encaminhamento; capacitação obrigatória e continuada de profissionais da educação, saúde e assistência social; criação de indicadores e sistemas de monitoramento alinhados a padrões internacionais (por ex., INSPIRE/OMS); e políticas com recorte interseccional que priorizem meninas negras e em contextos periféricos. Além disso, recomenda-se investimento em pesquisas avaliativas longitudinais e financiamento sustentável para iniciativas comunitárias de escuta e empoderamento.

Além disso, a análise crítica apontou lacunas centrais que comprometem as estratégias:

- Ausência de indicadores padronizados para mensurar violência psicológica, o que dificulta monitoramento e avaliação.

- Subnotificação decorrente da naturalização cultural e da fragilidade técnica dos profissionais.
- Formação fragmentada e falta de protocolos uniformes de triagem e encaminhamento.
- Escassez de avaliações longitudinais que permitam aferir impactos reais das intervenções.

Ainda, iniciativas comunitárias como a “Casa das Juventudes” demonstram alta capacidade de acolhimento. Recomenda-se reconhecimento institucional e mecanismo de financiamento contínuo para essas iniciativas, combinando recursos públicos e parcerias com sociedade civil. O investimento em espaços comunitários amplia o alcance e fortalece a escuta qualificada. Sinteticamente, o quadro 4 apresenta algumas estratégias de prevenção.

Quadro 4 - Síntese das estratégias de prevenção

Estratégia	Estado atual / Limitações	Recomendação prática
Programas escolares (formação de educadores)	Existentes, com alcance limitado.	Universalizar formação; incorporar triagem e fluxos intersetoriais.
Espaços comunitários (Casa das Juventudes etc.)	Eficazes localmente, sem financiamento sustentável.	Reconhecimento institucional e financiamento contínuo.
Protocolos e indicadores	Falta de indicadores padronizados para violência psicológica.	Desenvolver indicadores alinhados a INSPIRE/OMS e sistemas de monitoramento.
Capacitação profissional	Escassa e fragmentada.	Capacitação obrigatória e continuidade formativa intersetorial.

Estratégia	Estado atual / Limitações	Recomendação prática
Pesquisa e monitoramento	Poucos estudos longitudinais avaliativos.	Investir em pesquisas de avaliação de impacto e estudos longitudinais.

Fonte: Autor (2025)

Discorrendo sob a ótica jurídica, a prevenção da violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes apresenta uma duplicidade: Se por um lado houve um avanço legislativo importante no reconhecimento do dano emocional, de outra banda ainda existe um hiato na concretização de meios preventivos e na abordagem prática, devido à natureza sutil desse tipo de arbitrariedade.

A avaliação se concentra na eficácia do arcabouço legal existente e nas estratégias que dependem diretamente da atuação do sistema de justiça.

As medidas preventivas jurídicas mais recentes têm tentado definir e criminalizar a conduta de violência psicológica, transformando o que antes era visto como conflito familiar em ilegalidade.

Destaque-se que a principal evolução no campo jurídico é a punição desse tipo de comportamento, com um claro efeito de desencorajar a prática violenta, o que nos demonstra que a criminalização é um desestímulo aos agressores, e, portanto, tem um forte potencial preventivo.

A Lei 14.188/2021 avançou significativamente ao incluir o art. 147-B no Código Penal, como demonstrado anteriormente, tipificando a violência psicológica contra a mulher, o que inclui as adolescentes, por

serem do sexo feminino, definindo o crime como uma conduta que causa dano emocional e diminui a autoestima, visando degradar e controlar comportamentos.

Apesar disso, o sistema jurídico ainda tem fragilidades relativamente ao tema: ele só age após o dano ter ocorrido e a denúncia ter sido feita.

Assim, as leis estabelecem ferramentas de manejo para lidar com os tipos de violência contra crianças e adolescentes, dentre eles o sofrimento psicológico, incluindo a previsão de medidas protetivas de urgência, como, por exemplo, o afastamento do agressor, previsão aplicável às vítimas adolescentes. Contudo, a sua inaplicabilidade reside na subnotificação da violência perpetrada devido ao medo que a vítima sente do agressor, ou ainda pelo temor da ruptura da relação familiar que, embora projetada sob o abuso e a agressão, torna as vítimas dependentes dos seus próprios agressores.

Demais disso, necessário destacar que a prevenção consiste, inicialmente, na interrupção imediata do ciclo de abuso psicológico. Nesse sentido faz-se fundamental a sensibilidade e a ação rápida do Judiciário na efetivação dessas medidas, garantindo a remoção do agressor, a fim de que a vítima adolescente deixe de ser submetida à violência consumada.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 245, impõe o dever de notificar casos de maus-tratos, abusos ou violência às autoridades competentes:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos

de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente (BRASIL, 1990).

A aplicação desse artigo à violência psicológica intrafamiliar não é apenas factível, mas exigida para os profissionais elencados no dispositivo legal.

Buscando compreender o termo maus-tratos no contexto protetivo do referido Estatuto, é lícito afirmar que ele se refere a toda forma de violência ou negligência que viole os direitos fundamentais da criança ou do adolescente, de acordo com o que está previsto no seu artigo 5º, nestes termos:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL, 1990)

Consequentemente, estando a violência psicológica acertadamente ajustada na tipologia de hostilidade, opressão e autoritarismo, passa a ser, manifestamente, uma forma de maus-tratos para fins de exigência de notificação.

De tudo o que foi discutido a respeito das estratégias de prevenção do ponto de vista jurídico, para que o sistema jurídico atue contra a violência psicológica é fundamental que a rede de apoio, formada pela escola, sistema de saúde, Conselho Tutelar, atue, visto que é por meio da notificação feita por esses profissionais que se rompe o silêncio imposto pelo agressor. Esse diálogo entre as esferas competentes permite a aplicação das medidas protetivas e a imputação legal do violador, visando combater o fenômeno social da violência psicológica intrafamiliar cometida contra meninas adolescentes.

Em resumo, a violência psicológica intrafamiliar contra as vítimas adolescentes é resultado do vínculo de fatores fundamentais, padrões relacionais tóxicos e lacunas institucionais. Seus impactos atingem a saúde mental, a aprendizagem, a imagem corporal e as trajetórias de vida, e sua prevenção exige resposta integrada: políticas públicas com recorte interseccional, capacitação continuada de profissionais, protocolos padronizados, financiamento sustentável para iniciativas comunitárias e produção de conhecimento avaliativo. Transformar a estrutura normativa em proteção efetiva depende de implementar rotinas locais, priorizar territórios vulneráveis e reconhecer a centralidade da escuta das adolescentes enquanto sujeitos de direitos.

CAPÍTULO 05

CONSIDERAÇÕES FINAIS

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação partiu da hipótese de que a violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes é um fenômeno socialmente relevante, porém frequentemente invisibilizado tanto por sua natureza não corporal quanto pela naturalização de práticas punitivas no âmbito doméstico. Ao longo da investigação procurou-se articular, de forma interdisciplinar, elementos teóricos, com destaque para as contribuições de Foucault sobre poder e vigilância, análises documentais e o enquadramento jurídico vigente, com o objetivo de compreender os elementos facilitadores dessa violência, suas repercussões biopsicossociais e os desafios para um planejamento estratégico preventivo e reparador. Essa articulação permitiu identificar que a violência psicológica não se constitui por atos pontuais isolados, mas por um conjunto reiterado de condutas, humilhação, chantagem emocional, isolamento, desqualificação contínua, que, somadas, debilitam gradativamente a autoestima, a autonomia decisória e a capacidade de vinculação da adolescente.

Os resultados obtidos revelaram que os fatores de risco atuam em múltiplos níveis e dialogam de maneira complexa. No plano estrutural, condições de pobreza, precariedade habitacional e baixa escolaridade dos cuidadores aparecem como determinantes que ampliam o estresse doméstico e reduzem o acesso a redes de proteção, criando um ambiente no qual práticas disciplinadoras rígidas tendem a se naturalizar. No âmbito relacional, padrões autoritários, transmitidos de maneira intergeracional, e o consumo de substâncias por parte de responsáveis

funcionam como catalisadores da violência, tornando as reações parentais mais imprevisíveis e severas. Em complemento, normas culturais que ainda legitimam a correção por meio da humilhação dificultam a identificação e a denúncia da violência psicológica, pois comportamentos abusivos são frequentemente interpretados como “educação”. Por fim, a análise demonstra que a fragilidade institucional, marcada por rotinas de reconhecimento e notificação insuficientes, capacitação profissional precária e fluxos de encaminhamento desarticulados, atua tanto como fator de risco quanto como mecanismo de reprodução da invisibilidade do dano. Essas constatações foram sintetizadas no quadro 2 da pesquisa.

A dimensão interseccional merece destaque como elemento explicativo indispensável: gênero, raça/etnia e condição territorial não se somam apenas em termos quantitativos, mas qualitativos, produzindo formas diferenciadas de exposição e de resposta institucional. As evidências apontam que meninas negras residentes em áreas periféricas enfrentam maior probabilidade de subnotificação e de atendimento inadequado, resultado de uma confluência entre estigma, precariedade de serviços locais e ideias preconcebidas sobre comportamentos juvenis. Tal constatação impõe às políticas públicas a necessidade de recortes afirmativos e de ações territorializadas que reconheçam e enfrentem os desequilíbrios estruturais que cruzam a experiência de violência.

Os impactos identificados são múltiplos, cumulativos e de grande abrangência. No plano emocional e psíquico, destaca-se a predominância de sintomas ansiosos, quadros depressivos e vergonha crônica, que frequentemente evoluem para transtornos que exigem intervenções

psicossociais prolongadas. No campo cognitivo e escolar, a violência psicológica compromete a atenção, a memória de trabalho e a motivação, traduzindo-se em efeitos que, por sua vez, ampliam o risco de exclusão socioeconômica e reduzem as possibilidades de projeção de futuro. Também se observam repercussões sobre o corpo e a sexualidade, como distúrbios alimentares e dissociação da intimidade, que exigem abordagens terapêuticas integradas e sensíveis ao trauma. Ademais, a resposta institucional inadequada, quando o sofrimento é interpretado como “problema comportamental”, configura uma forma de revitimização que potencializa o dano e compromete a efetividade de medidas protetivas e reparadoras. Essas consequências encontram sistematização no quadro 3 e nas análises temáticas que embasaram o capítulo de resultados.

Em termos normativos, o estudo reafirma que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de instrumentos relevantes, mencionando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida) e outras normativas correlatas, que reconhecem e buscam proteger a integridade psíquica de crianças e adolescentes, incluindo a tipificação de condutas que configuram violência psicológica.

Entretanto, essas previsões jurídicas, por mais avançadas que sejam em termos abstratos, enfrentam dificuldades de implementação no cotidiano das redes de proteção: a lacuna entre norma e prática decorre, sobretudo, da insuficiência de capacitação, da inexistência de protocolos padronizados em muitos territórios e da ausência de indicadores de monitoramento adequados para a dimensão psicológica do dano. A Lei

nº 13.431/2017, por exemplo, estabelece princípios e procedimentos que deveriam instrumentalizar a escuta qualificada e o atendimento integrado, mas sua efetividade depende da operacionalização local e da articulação intersetorial que, em muitos municípios, ainda é precária.

A partir dessas descobertas e com base nesses resultados, a dissertação propõe uma agenda prática e de pesquisa orientada por princípios de integralidade, territorialidade e interseccionalidade. No plano das ações imediatas, recomenda-se a implementação de capacitação obrigatória e contínua para profissionais da educação, saúde e assistência social sobre identificação, acolhimento e encaminhamento de sinais de violência psicológica; a criação e implementação de procedimentos locais padronizados de triagem e fluxo; e a ampliação de espaços comunitários de escuta e de empoderamento para adolescentes, com financiamento estável que garanta sua manutenção e articulação com a rede pública. Em médio e longo prazo, é urgente desenvolver e adotar indicadores que já seguem um padrão estabelecido alinhados a referências internacionais (como as estratégias INSPIRE/OMS), promover estudos avaliativos e extensos que possam aferir o impacto de intervenções e estruturar políticas afirmativas que priorizem territórios e sujeitos mais vulneráveis. A combinação dessas medidas busca não apenas mitigar efeitos imediatos, mas transformar as condições estruturais que sustentam a exposição à violência.

Ao reconhecer as contribuições e os limites desta investigação, convém reiterar as principais limitações e caminhos futuros. A pesquisa, fundamentada em análise documental e em leitura crítica da estrutura conceitual e legal/jurídica, oferece compreensão aprofundada dos fatos,

mas sua natureza implica limites quanto à generalização estatística e à identificação de acontecimentos transitórios. Por isso, aponta-se a necessidade de estudos empírico-qualitativos, com a coleta de dados baseada na observação, com coleta direta e de pesquisas longitudinais que acompanhem trajetórias de vítimas ao longo do tempo. Além disso, investigações dirigidas à avaliação de programas e de práticas escolares e comunitárias são vitais para construir evidências sobre o que funciona no contexto brasileiro e quais adaptações territoriais são necessárias.

A dimensão política e ética da questão não pode ser negligenciada: enfrentar a violência psicológica intrafamiliar contra meninas adolescentes exige mais do que técnicas de intervenção. Demanda uma aposta coletiva na mudança cultural que recusa a pedagogia da degradação e do sofrimento, e reconhece a criança e o adolescente como sujeitos suscetíveis de direitos. Requer coragem institucional para priorizar financiamento, formação e monitoramento, bem como sensibilidade profissional para ouvir sem revitimizar, acolher com respeito e empatia de forma humanizada, além de fortalecer promovendo a autodeterminação. Ao colocar as experiências das meninas no centro da análise e ao articular recomendações concretas, esta dissertação pretende contribuir para que o arcabouço jurídico-normativo e as políticas públicas se convertam, efetivamente, em proteção contínua, territorializada e sensível às desigualdades, um compromisso que, em última instância, se inscreve na proteção dos direitos fundamentais à dignidade, à saúde e ao desenvolvimento pleno.

Finalmente, com este trabalho chega-se à conclusão da necessidade de se levar às vítimas, através da luta contra a violência

psicológica intrafamiliar velada, uma mensagem de aceitação e que legitime o afastamento de laços familiares tóxicos, tratando o tema com empatia e compreensão, algo ainda considerado tabu para muitos.

Percebe-se, também, que é imprescindível a transmissão de apoio e validade dos sentimentos de dor e alienação das muitas meninas adolescentes que vivenciam esse tipo de violência, mas sobrevivem como se estivesse tudo bem, sendo que, no fundo, uma parte delas está destruída, pois tiveram sua juventude sequestrada violentamente, o que as leva a um sentimento de impotência, dando-lhes a certeza de que a alegria e a pureza daquela fase da vida que lhes foi arrancada jamais poderá ser encontrada.

Necessário se faz encorajá-las a reconstruírem e reencontrarem o seu eu; a ressignificar o sofrimento a partir do que viveram, olhando para o outro lado e percebendo que ainda podem dar sentido ao que restou delas como pessoas, enfatizando o recomeço de relações que verdadeiramente mostrarão o que é cuidado e o que é amor, sem que precisem pedir desculpas por partirem em busca disso, em busca da sua liberdade e em busca de justiça.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maria Amélia Nogueira; GUERRA, Viviane N. de Azevedo. Violência psicológica doméstica: vozes da juventude. 2001, Anais. São Paulo: IP/USP, 2001. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/001217222>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasil. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.130, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 4 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para

prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 9 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, 10 jun. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114164.htm. Acesso em: 1 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 20 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 12015, de 12 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, 12 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília,

26 jun. 2010. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2014/lei/113010.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13431, de 4 de abril de 2017**. Regulamento Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 4 abr. 2017. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15211, de 17 de setembro de 2025**. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, 17 set. 2025. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15211.htm. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, 10 out. 1979. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 24 set. 2025.

BRAZ, Giulia. Violência infantil: Cerca de 80% dos casos acontecem no ambiente familiar. **Fundação Padre Anchieta**, São Paulo, 15 jul. 2022. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/50688_violencia-infantil-cerca-de-80-dos-casos-acontecem-no-ambiente-familiar.html. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRÊTAS, José Roberto da Silva; SILVA, Conceição Vieira da; QUIRINO, Marinalva Dias; RIBEIRO, Circéa Amália; KURASHIMA, Andrea Yamaguchi; MEIRA, Andreia liveira da Silva. O Enfermeiro frente à criança vitimizada. **Acta Paul Enferm.**, v. 7, n. 1, p. 3-10, Jan. 1994. Disponível em:
https://acta-ape.org/wp-content/uploads/articles_xml/1982-0194-ape-S0103-10019940007000117/1982-0194-ape-S0103-210019940007000117.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

CABRAL, H. L. T. B.; CURTY, W. W. Suicidio a la luz de La Bioetica y las medidas de prevención. In: TINANT, Luis Eduardo (Director).

Anuario de Bioética e Derechos Humanos. Instituto Internacional de Derechos Humanos (IIDH). 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2021. p. 109-123. Disponível em: <https://dtoepidemiologia.wordpress.com/tag/bioetica-2/>. Acesso em: 18 mar. 2025.

CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat de; ARAUJO, Cristiane Gomes da Silva; CABRAL, Artur José. **O suicídio no Brasil: as circunstâncias da violência autoinfligida.** Suicídio no Brasil, 2022. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/Biblioteca/ebook_Suicidio-no-Brasil.pdf#page=48. Acesso em: 31 mar. 2025.

CABRAL, Mariana Lima; ARAÚJO, Raíssa de Souza; CABRAL, Marcus Vinícius. Violência psicológica e sofrimento psíquico em adolescentes: uma análise interseccional. **Revista Brasileira de Saúde Mental**, v. 14, n. 2, p. 75–92, 2022.

CAPEZ, Fernando. Dano emocional à mulher: novo crime do Código Penal. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 12 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-12/controversias-juridicas-dano-emocional-mulher-crime-codigo-penal/>. Acesso em: 17 mar. 2025

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, v. 17, p. 117-133, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Zs869RQTMGGDj586JD7nr6k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 nov. 2025.

CHILDHOOD BRASIL. Educação sem violência: conheça a Lei Menino Bernardo. **Childhood**, São Paulo, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/educacao-sem-violencia-conheca-a-lei-menino-bernardo/>. Acesso em: 27 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (org.). **Sobre a Lei Maria da Penha.** CNJ. Brasília. nov. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-a-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 24 set. 2025.

DANTAS, Eder Samuel Oliveira; MEIRA, Karina Cardoso; BREDEMEIER, Juliana; *et al.* Suicídio de mulheres no Brasil: necessária discussão sob a perspectiva de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, n. 5, p. 1469–1477, 2023. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232023000501469&tlng=pt. Acesso em: 31 mar. 2025.

DIAS, Daphne Arvellos. Entenda as dimensões dos maus-tratos contra crianças. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. Brasília. 04 maio 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/noticias-e-destaques/2021/maio/entenda-as-dimensoes-dos-maus-tratos-contra-criancas>. Acesso em: 29 ago. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**. Salvador: Juspodivm. 2019.

DIAS, Maria Berenice. Violência doméstica: a nova lei Maria da Penha. 12. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2019.

DINIZ, Débora. **Violência e gênero: novas propostas para o cuidado**. Brasília: Letras Livres, 2020.

ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. A Violência Psicológica Contra a Mulher: Reconhecimento e Visibilidade. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 4, n. 1, p. 131–145, 2018. Disponível em: <https://revbaianaenferm.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/2565> 1. Acesso em: 31 mar. 2025.

FELIZARDO, Melissa Joice de Abreu; RIBEIRO, Daniela Aparecida de Almeida. **Uma abordagem sobre a violência infantil no campo histórico, social e de saúde**. **Revista Pediatria Moderna**. Minas Gerais. Mar/Abr 2014, V 47 N 2. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/lil-590921>. Acesso em: 19 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2024**. São Paulo, 2024. 404 p. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 05 set. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis, Vozes: 1975.

FRASER, Nancy. **Redistribuição ou reconhecimento? Uma crítica da justiça em tempos de identidade**. Tradução de César Benjamin. São Paulo: Boitempo, 2006.

FREITAS, Ana Luiza e Vasconcelos. **Violência interpessoal sofrida e perpetrada por mulheres em metrópole brasileira**. 2018. 98 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Fortaleza, 2018. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFOR_a6403ff7c416959141d054d79f214305. Acesso em: 24 mar. 2025.

GAWRYSZEWSKI, Vilma Pinheiro; VALENCICH, Dalva Maria de Oliveira; CARNEVALLE, Cláudia Vieira; MARCOPITO, Luiz Francisco. Maus-tratos contra a criança e o adolescente no Estado de São Paulo, 2009. **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 58, n. 6, p. 659-665, nov. 2012. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-42302012000600009>. Acesso em: 02 mar. 2025

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRASSANO, Luciana. O papel da tributação na promoção da justiça social. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, n. 2, p. 1479–1506, 2020.

HIRIGOYEN, Marie France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006

IACONELLI, Vera. **Mal-estar na maternidade: do infanticídio à função materna**. São Paulo: Pólen, 2019.

KLEIN, Melanie. **Inveja e gratidão e outros trabalhos**. Tradução de Alípio Correia de Franca Neto. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 1991.

KOSAK, Mirian Maria; PEREIRA, Deivdy Borges; INÁCIO, Adriele Andraia. Gaslighting e mansplaining: As formas da violência psicológica. **Simpósio Gênero e Políticas Públicas**, v. 5, n. 1, p. 251–262, 2018. Disponível em: <https://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1030>. Acesso em: 31 mar. 2025.

LEITE, Carla Carvalho. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista Ministério Público**, Rio de Janeiro, RJ, (23), 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf. Acesso em: 24 set. 2025.

LEITE, Franciéle Marabotti Costa; SANTOS, Dherik Fraga; RIBEIRO, Luiza Albina; *et al.* Análise dos casos de violência interpessoal contra mulheres. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 36, p. eAPE00181, 2023. Disponível em: <https://acta-ape.org/article/analise-dos-casos-de-violencia-interpessoal-contramulheres/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

LISBOA, Teresa Kleba; ZUCCO, Luciana Patrícia. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 2, p. e86982, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/BzPqkz9dj8zs9V39X8djsvK/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 24 set. 2025.

MACHADO, Helena da Costa Lopes; GROSSI, Miriam Pillar. Adolescência, gênero e violência: intersecções e desafios. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 531–549, 2012.

MACHADO, Isadora Vier; GROSSI, Miriam Pillar. Historicidade das violências psicológicas no Brasil e judicialização, a partir da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 6, n. 21, p. 84-104, 2012. Disponível em: <https://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/Visualizar24.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2025.

MACHADO, Josiel Artigas.; SANCHES, Mário Antônio. A gênese da violência infantil. **Caderno Teológico da PUCPR**, v. 7, n. 1, p. 173–189, 2022. Disponível em:

<https://periodicos.pucpr.br/cadernoteologico/article/view/28020>. Acesso em: 10 mar. 2025.

MARTINS, Christine Baccarat De Godoy; JORGE, Maria Helena Prado De Mello. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 23, n. 3, p. 423–428, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010321002010000300018&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 12 mar. 2025.

MCCABE, Ciara. O sintoma pouco falado da depressão que desafia o tratamento. **BBC News Brasil**. São Paulo, 12 ago. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cmj4m5m1z2ro>. Acesso em: 15 mai. 2025.

MILLER, Alice. **Por seu próprio bem: raízes da violência na educação da criança**. Tradução de Lya Luft. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XV, n. 28, p. 13-26, 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5522/552256742002.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão** - Ano XV - nº 28 – 2012. P. 13-26 Disponível em: <https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/2artigo.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

NORONHA, Daisy Pires; FERREIRA, Sueli Mara S. P. **Revisões de literatura**. In: CAMPELLO, Bernadete Santos; CONDÓN, Beatriz Valadares; KREMER, Jeannette Marguerite (orgs.) *Fontes de informação para pesquisadores e profissionais*. Belo Horizonte: UFMG,

2000.

NUCCI, Guilherme. Crimes contra a dignidade sexual: as alterações trazidas pela Lei 12.015/2009. **GN**, São Paulo, 1 set. 2009. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/crimes-contra-dignidade-sexual-alteracoes-trazidas-pela-lei-12-0152009/>. Acesso em: 27 set. 2025.

NUNES, Ana Clara Pereira; SILVA, Cíntia Cassimiro da; CARVALHO, Clarissa Teixeira Cardoso de; SILVA, Fernanda Gonçalves da; FONSECA, Pâmela Cristine dos Santos Bastos da. Violência infantil no Brasil e suas consequências psicológicas: uma revisão sistemática. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n10-392. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/18453>. Acesso em: 8 mai. 2025.

OLIVEIRA, Sibebe. Abuso psicológico afeta tanto saúde mental quanto física: como identificar. **Viva Bem Uol**, São Paulo, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/04/17/abuso-psicologico-afeta-tanto-saude-mental-quanto-fisica-como-identificar.htm>. Acesso em: 11 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **World report on violence and health**. Genebra: OMS, 2002. 360 p. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9241545615>. Acesso em: 12 mar. 2025.

PAIVA, Paula. Meninas negras de até 13 anos são maiores vítimas de estupro no Brasil; crime cresceu 91,5% em 13 anos. **G1**. Rio de Janeiro. 18 jul. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/07/18/meninas-negras-de-ate-13-anos-sao-maiores-vitimas-de-estupro-no-brasil-crime-cresceu-915percent-em-13-anos.ghtml>. Acesso em: 03 ago. 2025.

PINTO, Isaura Barros Alves; LEITE, Franciéle Marabotti Costa; LUIS, Mayara Alves; *et al.* Negligência e violência psicológica contra adolescentes: uma descrição dos casos. **Revista Brasileira de Pesquisa**

em **Saúde**, v. 23, n. 3, p. 62–70, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/rbps/article/view/35722>. Acesso em: 10 mai. 2025.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano, v. 15, p. 21-34, 2014. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/Cadernos_Jur%C3%ADricos_38.pdf#page=21. Acesso em: 15 nov. 2025.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. **Lumen Juris**, p. 101-118, 2011. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_6_responsabilidadenternacional.pdf. Acesso em: 18 nov. 2025.

REPETTO, Agustina. Conceito de Violência Institucional. **Conceitos**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://conceitos.com/violencia-institucional/>. Acesso em: 18 mar. 2025.

ROICHMAN, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 2, p. 357–365, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498020000200357&tlng=pt. Acesso em: 27 set. 2025.

SAFIOTTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCHERER, Edson Arthur; SCHERER, Zeyne Alves Pires. A criança maltratada: uma revisão da literatura. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 8, n. 4, p. 22–29, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104169200000400004&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 25 mar. 2025.

SOARES, Simaria de Jesus. Pesquisa científica: uma abordagem sobre o método qualitativo. **Revista Ciranda**. Montes Claros, v. 1, n.3, pp. 168-180, jan/dez-2019. Disponível em: Disponível em:

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/ciranda/article/view/314>. Acesso em: 31 jul. 2024.

SOUZA, Beto. Adultização de crianças: entenda o que vai mudar com "ECA digital": Nova lei impõe obrigações severas a plataformas digitais para proteção de menores. **CNN Brasil**, São Paulo, p. 1-2, 18 set. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/adultizacao-driancas-entenda-o-que-vai-mudar-com-eca-digital/>. Acesso em: 27 set. 2025.

UNICEF. *A familiar face: violence in the lives of children and adolescents*. New York: UNICEF, 2017.

VALENTE, Caroline. Violência intrafamiliar infantil e seus efeitos nocivos na convivência familiar. **JusBrasil**, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-intrafamiliar-infantil-e-seus-efeitos-nocivos-na-convivencia-familiar/1411733950>. Acesso em: 11 mar. 2025.

VALENTE, Juliana. Violência simbólica e invisibilidade do sofrimento psíquico de meninas negras. **Revista Estudos de Psicologia**, v. 39, e210180, 2022.

VENTURINI, Fabiola Perri; BAZON, Marina Rezende; BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. Família e violência na ótica de crianças e adolescentes vitimizados. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jun. 2004. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S18082812004000100003&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 27 mar. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Inspire: seven strategies for ending violence against children**. Geneva: WHO, 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abuso psicológico, 16, 20

Abuso verbal, 11

Adolescência, 11, 20

Alienação, 32

Ameaças, 11, 12, 14

Análise de conteúdo, 6

Análise documental, 6,

21, 25

Ansiedade, 6, 7, 11, 13,

16, 23

Antropologia, 12

Artigo 227 (Constituição

Federal), 6, 7, 17

Autoestima, 11, 12, 13,

14, 20, 23

Automutilação, 11, 15, 23

Autonomia, 10, 11, 13,

20, 23

B

Baixa autoestima, 11, 13,

23

Brasil, 6, 7, 12, 13, 16,

17, 18, 22, 25

Bullying, 15, 19

C

Capacitação, 6, 7, 13, 24

Castigo físico, 12, 19

Chantagem emocional,

13, 20

Ciclo abusivo, 13

Código Penal, 9, 15, 18,

19

Comportamento

autodestrutivo, 11

Consequências, 11, 12,

14, 16, 23

Constituição Federal de

1988, 6, 7, 8, 14, 15, 17,

20

Controle excessivo, 11

Cuidado, 10, 11, 14, 15,

20, 21

D

Danos emocionais, 11, 16

Defensoria Pública, 17

Depressão, 6, 7, 11, 13,

16, 23

Desigualdade de gênero,

13, 14

Desvalorização, 11, 12,

13, 20, 23

Direito da Criança e do

Adolescente, 6, 7, 12

Direitos humanos, 10

Disciplina, 13, 14, 19

Doutrina da Proteção

Integral, 6, 7, 17, 18

E

Educação, 10, 11, 13, 14,

15, 19, 21, 24

Estatuto da Criança e do

Adolescente (ECA), 8,

13, 14, 15, 17, 18, 19, 24

Estratégias de prevenção,

6, 7, 10, 12, 20, 22

Evasão escolar, 6

F

Fatores de risco, 6, 7, 12,

22

Fórum Brasileiro de

Segurança Pública, 8, 13

Foucault, Michel, 6, 7, 13

G

Gênero, 13, 14, 15

Gráficos, 17

H

Humilhação, 6, 11, 12,

13, 14, 20, 23

I

Impactos

biopsicossociais, 6, 7

Índice remissivo, 9, 32

Invisibilidade, 6, 7, 10,

13, 17, 20, 23

Isolamento, 12, 14

J

Judiciário, 12, 17, 24

Justiça, 12, 21, 32

L

Legislação, 6, 12, 13, 15,

18, 21

Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), 8, 15, 16, 17, 18	N Negligência, 16, 17, 20
Lei 13.010/2014 (Lei da Palmada), 12, 19	Normas de proteção, 17, 18
Lei 14.811/2024, 19	
Lei 8.069/1990 (ECA), 17	O
Linha do tempo, 18	Organização Mundial da Saúde (OMS), 8, 13, 25
M	
Maus-tratos, 14, 17, 19, 24	P
Melhor interesse da criança, 12	Políticas públicas, 11, 12, 13, 14, 20
Meninas adolescentes, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 32	Poder, 6, 7, 13, 14, 16 Prevenção, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 22, 24
Metodologia, 21	

Proteção Integral, 6, 7,

17, 18

Psicologia, 12

R

Racismo, 14

Redes de apoio, 10, 11,

13, 15, 21

Relacionamentos

saudáveis, 11

Resumo, 6

S

Saúde mental, 16, 20, 21

Silenciamento, 13, 20, 21

Sociologia, 12

Subnotificação, 6, 12, 13,

14, 17

T

Transtornos mentais, 11

Trauma, 11

Tratamento cruel ou
degradante, 12, 19

V

Violência física, 11, 12,
13

Violência intrafamiliar, 6,
7, 10, 11, 12, 13, 14, 20,
21, 24, 25

Violência psicológica, 6,
7, 10, 11, 12, 13, 14, 15,
18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,
25, 32

Vulnerabilidade, 11, 14,

18, 25

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR CONTRA MENINAS
ADOLESCENTES
INTRAFAMILY PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST
ADOLESCENT GIRLS**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.
São Paulo- SP.
Telefone: +55(11) 5107- 0941
<https://periodicorease.pro.br>
contato@periodicorease.pro.br

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA INTRAFAMILIAR CONTRA MENINAS
ADOLESCENTES
INTRAFAMILY PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST
ADOLESCENT GIRLS**

